

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

REDAÇÕES ANTERIORES DOS ANEXOS I, II E III

ANEXO I TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA (a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei nº 3.956/81)

Nota: Redação anterior dada ao Anexo I pelo Decreto nº 10.781, de 27/12/07, DOE de 28/12/07, efeitos de 01/01/08 a 31/12/08:

CLASSIFICAÇÃO HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA							Valores em Real (R\$)		
01 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA									
01	01			REGISTRO INICIAL PERMANENTE					
01	01	01		ARMAS DE FOGO					
01	01	01	01		Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)		61,50		
01	01	01	02		Armas de fogo para caça (por unidade)		30,20		
01	01	01	03		Armas de fogo para coleção (por unidade)		11,90		
01	01	01	04		Colete à prova de balas (por unidade)		61,50		
01	02			LICENÇA ANUAL					
01	02	01		Agência de informações ou investigações			91,20		
01	02	02		Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)			9,70		
01	02	03		Agência emplacadora de veículo			61,50		
01	02	04		Porte de arma de fogo					
01	02	04	01		Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).		61,50		
01	02	05		Hotéis, pousadas, pensões e similares			Ver nota 1 no final deste item		
01	02	06		Motéis			Ver nota 2 no final deste item		
01	02	07		Camping (por cada 10 m ² de área útil)			3,20		
01	02	08		Boliche (por pista)			30,20		
01	02	09		Boates e casas de shows					

01	02	09	01		Com instalação para mais de 100 pessoas	781,40
01	02	09	02		Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas	424,10
01	02	09	03		Com instalação para até 50 pessoas	238,60
01	02	10			Bares e restaurantes	66,70
01	02	11			Cinemas (por sala)	119,30
01	02	12			Clubes recreativos	
01	02	12	01		Clubes recreativos	152,10
01	02	12	02		Estádios	185,50
01	02	12	03		Ginásios de esportes	61,50
01	02	12	04		Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	18,20
01	02	12	05		Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	9,90
01	02	13			Auditório de emissora de rádio e televisão	185,50
01	02	14			Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:	
01	02	14	01		Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis	781,40
01	02	14	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	424,10
01	02	14	03		Bebidas alcoólicas (alambiques)	119,30
01	02	14	04		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	152,10
01	02	15			Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:	
01	02	15	01		Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	152,10
01	02	15	02		Bebidas alcoólicas	59,40
01	02	15	03		Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	59,40
01	02	15	04		Combustível em posto de gasolina (por bico)	30,20
01	02	15	05		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	119,30
01	02	15	06		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	59,40
01	02	15	07		Gases industriais	238,60
01	02	15	08		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	59,40
01	02	16			Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:	

01	02	16	1		Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	424,10
01	02	16	02		Chumbo para caça	92,20
01	02	16	03		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	92,20
01	02	17			Pedreiras	119,30
01	02	18			Firmas de mineração	144,80
01	02	19			Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	185,50
01	02	20			Oficinas	
01	02	20	01		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	185,50
01	02	20	02		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	119,30
01	02	20	03		Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	92,20
01	02	21			Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	3,20
01	03				LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:	
01	03	01			Barracas de jogos diversos (por semana)	30,20
01	03	02			Circos (por quinzena)	92,20
01	03	03			Parques de diversão (por mês)	61,50
01	03	04			Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	30,20
01	03	05			Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	11,90
01	04				AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
01	04	01			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	30,20
01	04	02			Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	92,20
01	04	03			Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	61,50
01	04	04			Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)	92,20
01	04	05			Para montagem de Camarotes (por evento)	119,30
01	05				LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
01	05	01			Corrida de automóvel (por prova)	119,30
01	05	02			Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	11,90
01	05	03			Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	61,50
01	05	04			Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	37,50

01	06				LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
01	06	01			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,50
01	06	02			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,00
01	06	03			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,30
01	06	04			Ensaio de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	92,70
01	06	05			Trios elétricos (por dia)	425,00
01	07				HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	30,20
01	08				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
01	08	01			De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	11,90
01	08	02			De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.	11,90
01	08	03			Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	11,90
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 60,65, devendo ser acrescido de R\$ 8,30 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;						
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 257,70, devendo ser acrescido de R\$ 21,30 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.						
02					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	
02	01				LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
02	01	01			Comércio de Medicamentos	
02	01	01	01		Comércio atacadista de medicamentos compreendendo:	433,40
					I) produtos farmacêuticos de uso humano;	
					II) produtos farmacêuticos de uso veterinário;	
					III) ervanárias e similares;	
					IV) outros produtos químicos.	
02	01	01	02		Comércio atacadista de correlatos compreendendo:	336,50
					I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais;	
					II) prótese e produtos de ortopedia	
02	01	01	03		Comércio varejista de medicamentos compreendendo:	240,70

					I) produtos farmacêuticos alopáticos;	
					II) produtos farmacêuticos homeopáticos;	
					III) farmácia de manipulação.	
02	01	02			Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	300,10
02	01	03			Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	240,70
02	01	04			Comércio atacadista de saneantes e domissinatários	288,60
02	01	05			Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário	360,50
02	01	06			Aplicação de gases industriais	420,90
02	01	07			Indústria de Correlatos compreendendo:	420,90
					I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial;	
					II) aparelhos ortopédicos;	
					III) material ótico.	
02	01	08			Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos	420,90
02	01	09			Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	144,80
02	01	10			Empresa de lavanderia e tinturaria	119,80
02	01	11			Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo:	205,30
					I) serviços de manicuros e pedicuros;	
					II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem, etc.;	
					III) atividades de manutenção física e corporal;	
					IV) massagem e relaxamento.	
02	01	12			Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomo-patológicas.	240,70
02	01	13			Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	108,40
02	01	14			Clínicas em geral:	
02	01	14	01		Classe A	336,50
02	01	14	02		Classe B	288,60
02	01	14	03		Classe C	216,70
02	01	15			Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	216,70

02	01	16			Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
02	01	16	01		Porte 1	480,30
02	01	16	02		Porte 2	408,40
02	01	16	03		Porte 3	349,00
02	01	16	04		Porte 4	277,10
02	01	17			Hotéis, pousadas e motéis	
02	01	17	01		Classe A	480,30
02	01	17	02		Classe B	360,50
02	01	17	03		Classe C	240,70
02	01	18			Restaurantes, churrascarias e similares	
02	01	18	01		Classe A	277,10
02	01	18	02		Classe B	156,30
02	01	18	03		Classe C	96,90
02	01	19			Boate	
02	01	19	01		Classe A	300,10
02	01	19	02		Classe B	210,50
02	01	19	03		Classe C	119,80
02	01	20			Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	385,50
02	01	21			Supermercados, mercadinhos e mercearias.	
02	01	21	01		Classe A	480,30
02	01	21	02		Classe B	240,70
02	01	21	03		Classe C	119,80
02	01	22			Indústrias de alimentos e bebidas.	
02	01	22	01		Grande porte.	420,90
02	01	22	02		Médio porte.	264,50
02	01	22	03		Pequeno porte.	168,80
02	01	23			Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	48,50
02	01	24			Cantinas	60,40
02	01	25			Quitandas	30,20
02	01	26			Casas de chá, ceremoniais e buffets.	119,80
02	01	27			Depósito de alimentos	119,80
02	01	28			Depósito de bebidas	71,90

02	01	29			Abatedouros e matadouros:	
02	01	29	01		Classe A	119,80
02	01	29	02		Classe B	90,70
02	01	29	03		Classe C	60,40
02	01	30			Armazéns, açouges e frigoríficos.	
02	01	30	01		Classe A	119,80
02	01	30	02		Classe B	90,70
02	01	30	03		Classe C	60,40
02	01	31			Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitorias.	
02	01	31	01		Classe A	119,80
02	01	31	02		Classe B	83,30
02	01	31	03		Classe C	53,70
02	01	32			Bares e tabernas.	
02	01	32	01		Classe A	191,70
02	01	32	02		Classe B	96,90
02	01	32	03		Classe C	36,50
02	01	33			Serviços de cremação em cadáveres humanos.	180,30
02	01	34			Gestão e manutenção de cemitérios.	119,80
02	01	35			Serviços de funerárias	96,90
02	01	36			Estabelecimento de ensino	
02	01	36	01		Classe A	119,80
02	01	36	02		Classe B	48,50
02	01	37			Centros sociais e desportivos compreendendo: I) ginásios, II) estádios, e III) clubes sociais.	180,30
02	02				VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO	
02	02	01			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.37	48,50
02	02	02			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32	71,90
02	02	03			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33	96,90

03				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
03	01			TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE	
03	01	01		Concessão de linha	6.338,90
03	01	02		Renovação de concessão	6.338,90
03	01	03		Transferência de concessão	6.338,90
03	01	04		Permissão de linha	1.587,90
03	01	05		Renovação de permissão	1.587,90
03	01	06		Prolongamento ou encurtamento de linha	476,10
03	01	07		Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	476,10
03	01	08		Mudança de itinerário	476,10
03	01	09		Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	50,50
03	01	10		Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	191,70
03	01	11		Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	384,50
03	01	12		Registro cadastral e renovação	317,80
03	01	13		Inspeção de veículo	79,20
03	02			TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE	
03	02	01		Permissão de linha	722,00
03	02	02		Renovação de permissão	722,00
03	02	03		Cartão de identificação pessoal de tráfego	18,20
03	02	04		Inscrição de condutor substituto	18,20
03	02	05		Inspeção de veículo	71,90
03	02	06		Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)	288,60
03	02	07		Registro cadastral e renovação (pessoa física)	144,80
03	03			FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
03	03	01		Até 20 km	0,02
03	03	02		De 21 km até 40 km	0,03
03	03	03		De 41 km até 60 km	0,06
03	03	04		De 61 km até 80 km	0,13
03	03	05		De 81 km até 100 km	0,15
03	03	06		De 101 km até 140 km	0,21

03	03	07			De 141 km até 180 km	0,32
03	03	08			De 181 km até 220 km	0,38
03	03	09			De 221 km até 260 km	0,43
03	03	10			De 261 km em diante	0,53
Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.						
04					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
04	01				EMISSÃO DE ATESTADOS	
04	01	01			Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal	22,40
04	01	02			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	8,70
04	02				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
04	02	01			Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz; por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.	1,05
04	02	02			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	48,50
04	02	03			Certificado Fitossanitário de Origem CFO	
04	02	03	01		Até 05 hectares	Isento
04	02	03	02		Acima de 05 até 50 hectares	60,40
04	02	03	03		Acima de 50 até 200 hectares	119,80
04	02	03	04		Acima de 200 hectares	180,30
04	02	04			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	60,40
04	02	05			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,15
04	02	06			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	30,20
04	02	07			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV	
04	02	07	01		Por veículo até 01 tonelada	Isento
04	02	07	02		Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	11,90
04	02	07	03		Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	18,20
04	02	07	04		Por veículo acima de 10 toneladas	30,20
04	02	08			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,73
04	02	09			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,73
04	02	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,73
04	02	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,83

04	02	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	14,00
04	03				CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:	
04	03	01			Licença anual de granjas avícolas	
04	03	01	01		Até 10.000 aves	Isento
04	03	01	02		Acima de 10.000 até 20.000 aves	36,50
04	03	01	03		Acima de 20.000 até 50.000 aves	60,40
04	03	01	04		Acima de 50.000 até 100.000 aves	119,80
04	03	01	05		Acima de 100.000 até 200.000 aves	216,70
04	03	01	06		Acima de 200.000 aves	300,10
04	03	02			Licença anual de granjas suinícolas	
04	03	02	01		Até 200 animais	Isento
04	03	02	02		Acima de 200 até 300 animais	36,50
04	03	02	03		Acima de 300 até 500 animais	60,40
04	03	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	96,90
04	03	02	05		Acima de 1.000 animais	119,80
04	03	03			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	304,20
04	03	04			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	304,20
04	03	05			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	180,30
04	03	06			Cadastro de produtos zoofitossanitários	480,30
04	03	07			Cadastro anual de curtumes	602,20
04	03	08			Cadastro anual de salgadeiras	240,70
04	03	09			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	152,10
04	03	10			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	760,60
04	03	11			Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
04	03	11	01		Até 05 hectares	Isento
04	03	11	02		Acima de 05 até 50 hectares	48,50
04	03	11	03		Acima de 50 até 500 hectares	119,80
04	03	11	04		Acima de 500 hectares	240,70
04	03	12			Registro de rótulo	
04	03	12	01		De 01 até 10 rótulos	277,10
04	03	12	02		Acima de 10 rótulos	360,50

04	03	13		Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	304,20
04	04			RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE:	
04	04	01		Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados	360,50
04	04	02		Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
04	04	02	01	Até 50 animais	Isento
04	04	02	02	Acima de 50 até 100 animais	5,90
04	04	02	03	Acima de 100 até 500 animais	11,90
04	04	02	04	Acima de 500 até 1.000 animais	23,40
04	04	02	05	Acima de 1.000 até 2.000 animais	60,40
04	04	02	06	Acima de 2.000 até 3.000 animais	119,80
04	04	02	07	Acima de 3.000 até 4.000 animais	240,70
04	04	02	08	Acima de 4.000 até 5.000 animais	360,50
04	04	02	09	Acima de 5.000 animais	480,30
04	05			INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
04	05	01		Abate de Bovinos e Bubalinos/animal	
04	05	01	01	De 01 até 200 animais, por animal	0,18
04	05	01	02	De 201 até 1.000 animais, por animal	0,15
04	05	01	03	Acima de 1.000 animais, por animal	0,11
04	05	02		Abate de Suíños/animal	0,13
04	05	03		Abate de Aves/por dezena de aves	
04	05	03	01	Até 5.000 aves, por dezena	0,11
04	05	03	02	De 5.001 até 50.000 aves, por dezena	0,08
04	05	03	03	Acima de 50.000 aves, por dezena	0,06
04	05	04		Abate de Coelhos/animal.	0,13
04	05	05		Abate de Rãs/por animal	0,01
04	05	06		Peixes/quilo.	0,05
04	05	07		Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	0,13
04	05	08		Abate de Eqüídeos, por animal.	0,18
04	05	09		Abate de Avestruz, por animal	0,18
04	05	10		Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,18
04	06			INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:	
04	06	01		Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	0,70

04	06	02			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,54
04	07				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	30,20
04	08				INSPEÇÃO NA PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS/POR TONELADA	10,70
05					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
05	01				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
05	01	01			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	Ver nota 1 no final deste item
05	01	01	01		Consultoria	
05	01	01	02		Administradora ou comerciante de floresta	
05	01	01	03		Cooperativa ou Associação	
05	01	02			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	Ver nota 1 no final deste item
05	01	02	01		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	02	02		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	02	03		Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
05	01	02	04		Óleos Essenciais e similares	
05	01	02	05		Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	02	06		Xaxim e seus subprodutos	
05	01	02	07		Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	02	08		Fibras	
05	01	02	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	02	10		Sementes florestais	
05	01	03			PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	Ver nota 1 no final deste item
05	01	03	01		Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	
05	01	03	02		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	03	03		Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	03	04		Postes, dormentes e similares	
05	01	03	05		Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	

05	01	03	06		Óleos Essenciais e similares	
05	01	03	07		Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	03	08		Fibras	
05	01	03	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	03	10		Sementes florestais de plantios comerciais	
05	01	03	11		Mudas florestais – viveiros	
05	01	04			CONSUMO	
05	01	04	01		Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver nota 2 no final deste item
05	01	04	02		Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
05	01	04	03		Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
05	01	05			DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
05	01	05	01		Madeira serrada	Ver nota 2 no final deste item
05	01	05	02		Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	05	03		Madeira compensada e contraplacada	
05	01	05	04		Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	05	05		Cavacos, Briquetes, Peletes de madeira e similares	
05	01	05	06		Carvão vegetal, Peletes de carvão, Moinha de carvão e similares	
05	01	05	07		Fósforos, palitos, espertos de madeira, palhas e similares	
05	01	05	08		Madeira Tratada /Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	05	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	05	10		Conservas de Palmito e Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	06			TRANSFORMAÇÃO	
05	01	06	01		Artefatos de madeira, Tacos, Palha para embalagens, Caixa para embalagens, Estrados, Peletes e Armações de madeira e similares	Ver nota 2 no final deste item
05	01	06	02		Gaiolas, Viveiros e Poleiros de madeira	
05	01	06	03		Embarcações de madeira	
05	01	06	04		Movelaria	

05	01	06	05		Reformadora em geral	
05	01	06	06		Carpintaria	
05	01	06	07		Marcenaria	
05	01	06	08		Casas de madeira	
05	01	06	09		Carrocerias e similares	
05	01	06	10		Artefatos de Cipó, Vime, Bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
05	01	06	11		Artefatos de Xaxim	
05	01	07			INDUSTRIALIZAÇÃO	
05	01	07	01		Pasta mecânica, Celulose, Papel e Papelão	Ver nota 2 no final deste item
05	01	07	02		Produtos destilados da madeira	
05	01	07	03		Látex, Óleos essenciais, Resinas e Tanantes	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08			COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
05	01	08	01		Madeira serrada	Ver nota 2 no final deste item
05	01	08	02		Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	08	03		Madeira compensada e contraplacada	
05	01	08	04		Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	08	05		Toras, Toretas, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
05	01	08	06		Lenha, Briquetes, Cavaco, Peletes de madeira, Serragem de madeiras e similares	
05	01	08	07		Carvão vegetal, Moinha de carvão, Peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
05	01	08	08		Madeira Tratada / Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08	09		Outros resíduos e similares	
05	01	08	10		Xaxim e seus subprodutos	
05	01	08	11		Fibras, Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	08	12		Palmito e Alimentícias da Flora silvestre e similares	
05	01	08	13		Plantas Medicinais, Aromáticas, Fungos e similares, inclusive partes	

05	01	08	14		Plantas Ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
05	01	08	15		Sementes florestais	
05	01	09			DEPÓSITO	
05	01	09	01		Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
05	02				EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
05	02	01			Autorização referente a: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	32,30
05	02	02			Anuênciia prévia em unidades de conservação ou entorno	32,30
05	02	03			Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	10,70
05	02	04			Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	10,70
05	02	05			Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	16,10
05	02	06			Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	32,30
05	02	07			Reconhecimento / Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	32,30
05	03				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	1,50
05	04				AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
05	05				FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	
05	05	01			Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$144.000,00	
05	05	01	01		Potencial alto	32,30
05	05	02			Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	
05	05	02	01		Potencial pequeno	71,90
05	05	02	02		Potencial médio	115,70
05	05	02	03		Potencial alto	144,80
05	05	03			Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	03	01		Potencial pequeno	144,80

05	05	03	02		Potencial médio	231,30
05	05	03	03		Potencial alto	289,70
05	05	04			Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	04	01		Potencial pequeno	289,70
05	05	04	02		Potencial médio	579,30
05	05	04	03		Potencial alto	1.448,20
Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:						
Pessoas físicas - R\$ 105,30;						
Empresa optantes do SimBahia - Isenta;						
Outros contribuintes - R\$ 210,70.						
Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:						
CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	Empresas optantes do SimBahia	OUTROS CONTRIBUINTES			
Até 600 m ³ /ano	R\$ 94,30	ISENTO	R\$ 187,70			
De 601 a 6.000 m ³ /ano	R\$ 141,00	ISENTO	R\$ 375,00			
De 6001 a 60.000 m ³ /ano	R\$ 187,70	ISENTO	R\$ 564,00			
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano	R\$ 234,20	ISENTO	R\$ 751,70			
Acima de 100.000 m ³ /ano	R\$ 282,00	ISENTO	R\$ 939,40			
OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m ³ , com origem na Bahia.						
Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:						
Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m ³ .						
OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 3.500,00.						

OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.

OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.

06				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
06	01			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
06	01	01		Permissão para dirigir veículos automotores	61,50
06	01	02		Licença de aprendizagem	30,20
06	01	03		Exame de legislação	16,10
06	01	04		Exame de direção veicular	16,10
06	01	05		Exame psicológico/psicotécnico	16,10
06	01	06		Exame clínico/oftalmológico	16,10
06	01	07		Renovação da CNH	61,50
06	01	08		Adição de categoria A	61,50
06	01	09		Adição de categoria B	61,50
06	01	10		Mudança de categoria com LADV	92,20
06	01	11		Segunda via da permissão ou da CNH	30,20
06	01	12		Alteração de cadastro do condutor / troca de permissão	30,20
06	01	13		Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	61,50
06	01	14		Transferência de jurisdição (UF)	61,50
06	01	15		Autorização condutor estrangeiro	61,50
06	01	16		Autorização e renovação para instrutor vinculado	61,50
06	01	17		Autorização para instrutor não vinculado	61,50
06	01	18		Credenciamento de CFC	166,70
06	01	19		Renovação anual de credenciamento de CFC	83,90
06	01	20		Credenciamento de clínicas médicas	166,70
06	01	21		Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	83,90
06	01	22		Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	83,90
06	01	23		Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	6,10
06	01	24		Reexame de legislação	6,10
06	01	25		Reexame oftalmológico e sanidade mental	11,90
06	01	26		Reexame psicológico	11,90
06	01	27		Reavaliação psico-sócio-somática	61,50

06	01	28			Renovação sem exame	16,10
06	01	29			Mudança de município	30,20
06	01	30			Curso com carga horária de 8 horas	32,30
06	01	31			Curso com carga horária de 16 horas	63,60
06	01	32			Curso com carga horária de 24 horas	95,90
06	01	33			Curso com carga horária de 48 horas	171,90
06	01	34			Curso com carga horária de 124 horas	449,10
06	01	35			Curso com carga horária de 144 horas	503,20
06	01	36			Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,30
06	02				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
06	02	01			Primeiro emplacamento	118,80
06	02	02			Transferência de propriedade sem troca de placas	61,50
06	02	03			Alteração de dados cadastrais com troca de placa	118,80
06	02	04			Transferência de propriedade com troca de placa	118,80
06	02	05			Mudança de categoria do veículo	118,80
06	02	06			Mudança de município do veículo	61,50
06	02	07			Desalienação/Alienação Fiduciária	18,30
06	02	08			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	69,80
06	02	09			Mudança de município de outra U.F.	120,90
06	02	10			Alteração de características do veículo	30,20
06	02	11			Licenciamento anual	61,50
06	02	12			Baixa de veículo	30,20
06	02	13			Vistoria lacrada	11,90
06	02	14			Selagem de placa	6,50
06	02	15			Autorização para trânsito de veículo	30,20
06	02	16			Credenciamentos de despachantes	166,70
06	02	17			Renovação anual de credenciamento de despachantes	83,90
06	02	18			Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	61,50
06	02	19			Recadastramento de veículo não RENAVAM	120,90
06	02	20			Autorização de placa de experiência	118,80
06	02	21			Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	11,90

06	02	22			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	166,70
06	02	23			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	166,70
06	02	24			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	166,70
06	02	25			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	166,70
06	02	26			REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	26	01		Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	23,40
06	02	26	02		Por abandono	30,20
06	02	26	03		Por acidente	18,20
06	02	27			REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	27	01		Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	37,50
06	02	27	02		Por abandono	41,70
06	02	27	03		Por acidente	30,20
Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.26 e 06.02.27, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.						

ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(a que se refere o inciso II do art. 83 da Lei 3.956/81)

Nota: A redação atual do Anexo II foi dada pelo Decreto nº 10.781, de 27/12/07, DOE de 28/12/07, efeitos a partir de 01/01/08.

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)
01		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
01	01	ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)				
01	01	01	Das 5h às 22h (por hora)			
01	01	02	Das 22h às 5h (por hora)			
01	02		EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS			
01	02	01	Carteira de identidade 1ª via			
01	02	02	Carteira de identidade 1ª via pelo sistema de hora marcada			
01	02	03	Carteira de cobrador de veículos coletivos			

01	02	04			Certificado de antecedentes policiais	3,00
01	02	05			Atestados de qualquer natureza	6,10
01	02	06			Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	3,00
01	02	07			Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	3,00
01	02	08			Cópia de laudo pericial (por cópia)	9,20
01	02	09			Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	4,50
01	02	10			Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,50
01	02	11			Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	3,00
01	03				FORNECIMENTO DE 2^a VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
01	03	01			Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	11,90
01	03	02			Registro de arma de fogo	37,50
01	03	03			Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	11,90
01	03	04			Carteira de cobrador de veículos coletivos	4,60
01	03	05			Habilitação para diretor ou instrutor de escola	49,50
01	03	06			Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	4,60
01	03	07			Cédula de identidade	
01	03	07	01		Normal	20,30
01	03	07	02		Pelo sistema de hora marcada	20,30
01	04				EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
01	04	01			Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	23,40
01	04	02			Psicoteste (para cargos da polícia civil)	18,20
01	04	03			Apoio técnico a concursos diversos	304,20
01	05				PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
01	05	01			Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	91,20
01	05	02			Nos demais municípios	118,80
01	05	03			Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	118,80
01	06				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	11,90
01	07				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
01	07	01			Em face de justificação judicial	
01	07	01	01		Normal	20,30
01	07	01	02		Pelo sistema de hora marcada	20,30
01	07	02			Em face de mudança de estado civil	
01	07	02	01		Normal	20,30
01	07	02	02		Pelo sistema de hora marcada	20,30
01	08				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
01	08	01			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	30,20

01	09			VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
01	09	01		Em cinema ou teatro	118,80
01	09	02		Em clubes com jogos	118,80
01	09	03		Em camping	61,50
01	09	04		Em clubes recreativos	118,80
01	09	05		Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	118,80
01	09	06		Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	61,50
01	09	07		Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	118,80
01	09	08		Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	118,80
01	09	09		Em sistema de alarme bancário e similares	118,80
01	09	10		Em circos, parques de diversões e similares	61,50
01	09	11		Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de arma de fogo	61,50
01	09	12		Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
01	09	13		Em barracas de fogos	118,80
01	09	14		Em trios elétricos	238,60
01	09	15		Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	118,80
01	09	16		Embalsamamento	1.812,90
01	09	17		Outras vistorias não especificadas	30,20

Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 9,20, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 10,50, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;

Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 01.01.01 e 01.01.02 não poderá exceder a 10% do valor da renda.

Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 30,30, devendo ser acrescido de R\$ 3,95 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

02				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
02	01			Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	11,90
02	02			Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	3,00
02	03			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	3,00
03				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
03	01			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª. folha)	19,30
03	02			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	3,00
04				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	

04	01				LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
04	01	01			Inspeção prévia de estabelecimento	112,50
04	01	02			Inspeção final de estabelecimento	112,50
04	01	03			Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	112,50
04	02				LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	225,10
04	03				VACINAÇÃO	
04	03	01			Contra brucelose, por animal	0,80
04	03	02			Contra febre aftosa, por animal	0,80
04	03	03			Contra raiva	0,80
04	04				VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL	0,80
05					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
05	01				A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
05	01	01			Classe A	240,70
05	01	02			Classe B	156,30
05	01	03			Classe C	96,90
06					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
06	01				VISTORIAS	
06	01	01			Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstaciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
06	01	01	01		Por área pleiteada inferior a 500 hectares	389,70
06	01	01	02		Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	542,80
06	01	01	03		Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	772,10
06	01	01	04		Por área pleiteada superior ou igual a 5.000	1.162,70
06	01	01	05		Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	188,60
06	02				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
06	02	01			Cartas de Vegetação 1: 100.000	
06	02	01	01		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	22,40
06	02	01	02		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	18,20
06	02	01	03		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	16,10
06	02	01	04		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	12,90
06	02	01	05		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	11,90
06	02	01	06		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	384,50
06	02	01	07		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	225,10
06	02	01	08		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	138,60
06	02	01	09		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	79,20

06	02	01	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	46,40
06	02	01	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	79,20
06	02	02			Mapas municipais/regionais em:	
06	02	02	01		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	30,20
06	02	02	02		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	28,10
06	02	02	03		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	22,40
06	02	02	04		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	18,20
06	02	02	05		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	16,10
06	02	02	06		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	456,40
06	02	02	07		Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	304,20
06	02	02	08		Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	225,10
06	02	02	09		Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	152,10
06	02	02	10		Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	79,20
06	02	02	11		Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	92,20
06	03				ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
06	03	01			Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	
06	03	02			Por área projetada inferior a 10 hectares	86,00
06	03	03			Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	389,70
06	03	04			Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	542,80
06	03	05			Por área projetada superior ou igual a 1.000	757,50
07					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
07	01				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
07	01	01			Segunda via de documentos (CRV e CRLV)	11,90
07	01	02			Autenticação de cópia de CRLV	3,00
07	01	03			Vistoria externa por solicitação do interessado	304,20
07	01	04			Cadeia sucessória	30,20
07	01	05			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	6,10
08					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
08	01				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:	
08	01	01			De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	19,30
08	01	02			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	50,50
08	02				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
08	02	01			Medindo 22 x 30 cm	9,30
08	02	02			Medindo 40 x 60 cm	16,10
08	02	03			Medindo 40 x 90 cm	22,40
08	03				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	3,00

ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
 (a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei 3.956/81)

Nota: Redação anterior dada ao Anexo I pelo Decreto nº 10.190, de 26/12/06, DOE de 27/12/06, efeitos

a partir de 01/02/07 por força do Decreto nº 10.209/06, vigorando até 31/12/07.

01	01				REGISTRO INICIAL PERMANENTE	
01	01	01			ARMAS DE FOGO	
01	01	01	01		Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)	59,00
01	01	01	02		Armas de fogo para caça (por unidade)	29,00
01	01	01	03		Armas de fogo para coleção (por unidade)	11,40
01	01	01	04		Colete à prova de balas (por unidade)	59,00
01	02				LICENÇA ANUAL	
01	02	01			Agência de informações ou investigações	87,50
01	02	02			Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)	9,30
01	02	03			Agência emplacadora de veículo	59,00
01	02	04			Porte de arma de fogo	
01	02	04	01		Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).	59,00
01	02	05			Hotéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 1 no final deste item
01	02	06			Motéis	Ver nota 2 no final deste item
01	02	07			Camping (por cada 10 m ² de área útil)	3,10
01	02	08			Boliche (por pista)	29,00
01	02	09			Boates e casas de shows	
01	02	09	01		Com instalação para mais de 100 pessoas	750,00
01	02	09	02		Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas	407,00
01	02	09	03		Com instalação para até 50 pessoas	229,00
01	02	10			Bares e restaurantes	64,00
01	02	11			Cinemas (por sala)	114,50
01	02	12			Clubes recreativos	
01	02	12	01		Clubes recreativos	146,00
01	02	12	02		Estádios	178,00
01	02	12	03		Ginásios de esportes	59,00
01	02	12	04		Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	17,50
01	02	12	05		Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	9,50
01	02	13			Auditório de emissora de rádio e televisão	178,00
01	02	14			Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:	
01	02	14	01		Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis	750,00
01	02	14	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	407,00
01	02	14	03		Bebidas alcoólicas (alambiques)	114,50
01	02	14	04		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	146,00
01	02	15			Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:	

01	02	15	01			Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	146,00
01	02	15	02			Bebidas alcoólicas	57,00
01	02	15	03			Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	57,00
01	02	15	04			Combustível em posto de gasolina (por bico)	29,00
01	02	15	05			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	114,50
01	02	15	06			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	57,00
01	02	15	07			Gases industriais	229,00
01	02	15	08			Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	57,00
01	02	16			Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:		
01	02	16	01			Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	407,00
01	02	16	02			Chumbo para caça	88,50
01	02	16	03			Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	88,50
01	02	17				Pedreiras	114,50
01	02	18				Firmas de mineração	139,00
01	02	19				Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	178,00
01	02	20				Oficinas	
01	02	20	01			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	178,00
01	02	20	02			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	114,50
01	02	20	03			Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	88,50
01	02	21				Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	3,10
01	03					LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:	
01	03	01				Barracas de jogos diversos (por semana)	29,00
01	03	02				Circos (por quinzena)	88,50
01	03	03				Parques de diversão (por mês)	59,00
01	03	04				Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	29,00
01	03	05				Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	11,40
01	04					AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
01	04	01				Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	29,00
01	04	02				Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	88,50
01	04	03				Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	59,00
01	04	04				Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10(por apresentação)	88,50
01	04	05				Para montagem de Camarotes (por evento)	114,50
01	05					LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
01	05	01				Corrida de automóvel (por prova)	114,50
01	05	02				Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	11,40
01	05	03				Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	59,00
01	05	04				Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	36,00

01	06				LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
01	06	01			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,45
01	06	02			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,00
01	06	03			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,25
01	06	04			Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	89,00
01	06	05			Trios elétricos (por dia)	408,00
01	07				HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	29,00
01	08				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
01	08	01			De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	11,40
01	08	02			De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.	11,40
01	08	03			Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	11,40

Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 58,50, devendo ser acrescido de R\$ 8,00 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 248,50, devendo ser acrescido de R\$ 20,50 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

02				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	
02	01			LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
02	01	01		Comércio de Medicamentos	
02	01	01	01	Comércio atacadista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos de uso humano; II) produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) ervanárias e similares; IV) outros produtos químicos.	416,00
02	01	01	02	Comércio atacadista de correlatos compreendendo: I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos de ortopedia	323,00
02	01	01	03	Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopáticos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação.	231,00
02	01	02		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	288,00
02	01	03		Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	231,00
02	01	04		Comércio atacadista de saneantes e domissinatários	277,00
02	01	05		Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário	346,00
02	01	06		Aplicação de gases industriais	404,00
02	01	07		Indústria de Correlatos compreendendo: I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II) aparelhos ortopédicos; III) material ótico.	404,00

02	01	08			Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos	404,00
02	01	09			Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	139,00
02	01	10			Empresa de lavanderia e tinturaria	115,00
02	01	11			Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo: I) serviços de manicuros e pedicuros; II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem, etc.; III) atividades de manutenção física e corporal; IV) massagem e relaxamento.	197,00
02	01	12			Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomo-patológicas.	231,00
02	01	13			Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	104,00
02	01	14			Clínicas em geral:	
02	01	14	01		Classe A	323,00
02	01	14	02		Classe B	277,00
02	01	14	03		Classe C	208,00
02	01	15			Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	208,00
02	01	16			Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
02	01	16	01		Porte 1	461,00
02	01	16	02		Porte 2	392,00
02	01	16	03		Porte 3	335,00
02	01	16	4		Porte 4	266,00
02	01	17			Hotéis, pousadas e motéis	
02	01	17	01		Classe A	461,00
02	01	17	02		Classe B	346,00
02	01	17	03		Classe C	231,00
02	01	18			Restaurantes, churrascarias e similares	
02	01	18	01		Classe A	266,00
02	01	18	02		Classe B	150,00
02	01	18	03		Classe C	93,00
02	01	19			Boate	
02	01	19	01		Classe A	288,00
02	01	19	02		Classe B	202,00
02	01	19	03		Classe C	115,00
02	01	20			Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	370,00
02	01	21			Supermercados, mercadinhos e mercearias.	
02	01	21	01		Classe A	461,00
02	01	21	02		Classe B	231,00
02	01	21	03		Classe C	115,00
02	01	22			Indústrias de alimentos e bebidas.	
02	01	22	01		Grande porte.	404,00
02	01	22	02		Médio porte.	254,00
02	01	22	03		Pequeno porte.	162,00
02	01	23			Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	46,50
02	01	24			Cantinas	58,00
02	01	25			Quitandas	29,00

02	01	26				Casas de chá, cerimoniais e buffets.	115,00
02	01	27				Depósito de alimentos	115,00
02	01	28				Depósito de bebidas	69,00
02	01	29				Abatedouros e matadouros:	
02	01	29 01				Classe A	115,00
02	01	29 02				Classe B	87,00
02	01	29 03				Classe C	58,00
02	01	30				Armazéns, açougues e frigoríficos.	
02	01	30 01				Classe A	115,00
02	01	30 02				Classe B	87,00
02	01	30 03				Classe C	58,00
02	01	31				Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias.	
02	01	31 01				Classe A	115,00
02	01	31 02				Classe B	80,00
02	01	31 03				Classe C	51,50
02	01	32				Bares e tabernas.	
02	01	32 01				Classe A	184,00
02	01	32 02				Classe B	93,00
02	01	32 03				Classe C	35,00
02	01	33				Serviços de cremação em cadáveres humanos.	173,00
02	01	34				Gestão e manutenção de cemitérios.	115,00
02	01	35				Serviços de funerárias	93,00
02	01	36				Estabelecimento de ensino	
02	01	36 01				Classe A	115,00
02	01	36 02				Classe B	46,50
02	01	37				Centros sociais e desportivos compreendendo:	173,00
						I) ginásios,	
						II) estádios, e	
						III) clubes sociais.	
02	02					VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO	
02	02	01				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.37	46,50
02	02	02				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32	69,00
02	02	03				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33	93,00
03						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
03	01					TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE	
03	01	01				Concessão de linha	6.084,00
03	01	02				Renovação de concessão	6.084,00
03	01	03				Transferência de concessão	6.084,00
03	01	04				Permissão de linha	1.524,00
03	01	05				Renovação de permissão	1.524,00
03	01	06				Prolongamento ou encurtamento de linha	457,00
03	01	07				Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	457,00

03	01	08			Mudança de itinerário	457,00
03	01	09			Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	48,50
03	01	10			Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	184,00
03	01	11			Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	369,00
03	01	12			Registro cadastral e renovação	305,00
03	01	13			Inspeção de veículo	76,00
03	02				TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE	
03	02	01			Permissão de linha	693,00
03	02	02			Renovação de permissão	693,00
03	02	03			Cartão de identificação pessoal de tráfego	17,50
03	02	04			Inscrição de condutor substituto	17,50
03	02	05			Inspeção de veículo	69,00
03	02	06			Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)	277,00
03	02	07			Registro cadastral e renovação (pessoa física)	139,00
03	03				FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
03	03	01			Até 20 km	0,02
03	03	02			De 21 km até 40 km	0,03
03	03	03			De 41 km até 60 km	0,06
03	03	04			De 61 km até 80 km	0,12
03	03	05			De 81 km até 100 km	0,14
03	03	06			De 101 km até 140 km	0,20
03	03	07			De 141 km até 180 km	0,31
03	03	08			De 181 km até 220 km	0,36
03	03	09			De 221 km até 260 km	0,41
03	03	10			De 261 km em diante	0,51
Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.						
04					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
04	01				EMISSÃO DE ATESTADOS	
04	01	01			Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	21,50
04	01	02			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	8,30
04	02				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
04	02	01			Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz; por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.	1,00
04	02	02			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	46,50
04	02	03			Certificado Fitossanitário de Origem CFO	
04	02	03	01		Até 05 hectares	Isento
04	02	03	02		Acima de 05 até 50 hectares	58,00
04	02	03	03		Acima de 50 até 200 hectares	115,00
04	02	03	04		Acima de 200 hectares	173,00
04	02	04			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	58,00

04	02	05			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,10
04	02	06			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	29,00
04	02	07			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV	
04	02	07	01		Por veículo até 01 tonelada	Isento
04	02	07	02		Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	11,40
04	02	07	03		Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	17,50
04	02	07	04		Por veículo acima de 10 toneladas	29,00
04	02	08			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,70
04	02	09			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,70
04	02	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,70
04	02	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,80
04	02	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	13,50
04	03				CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:	
04	03	01			Licença anual de granjas avícolas	
04	03	01	01		Até 10.000 aves	Isento
04	03	01	02		Acima de 10.000 até 20.000 aves	35,00
04	03	01	03		Acima de 20.000 até 50.000 aves	58,00
04	03	01	04		Acima de 50.000 até 100.000 aves	115,00
04	03	01	05		Acima de 100.000 até 200.000 aves	208,00
04	03	01	06		Acima de 200.000 aves	288,00
04	03	02			Licença anual de granjas suinícolas	
04	03	02	01		Até 200 animais	Isento
04	03	02	02		Acima de 200 até 300 animais	35,00
04	03	02	03		Acima de 300 até 500 animais	58,00
04	03	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	93,00
04	03	02	05		Acima de 1.000 animais	115,00
04	03	03			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	292,00
04	03	04			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	292,00
04	03	05			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	173,00
04	03	06			Cadastro de produtos zoofitossanitários	461,00
04	03	07			Cadastro anual de curtumes	578,00
04	03	08			Cadastro anual de salgadeiras	231,00
04	03	09			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	146,00
04	03	10			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	730,00
04	03	11			Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
04	03	11	01		Até 05 hectares	Isento
04	03	11	02		Acima de 05 até 50 hectares	46,50
04	03	11	03		Acima de 50 até 500 hectares	115,00
04	03	11	04		Acima de 500 hectares	231,00
04	03	12			Registro de rótulo	
04	03	12	01		De 01 até 10 rótulos	266,00
04	03	12	02		Acima de 10 rótulos	346,00
04	03	13			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	292,00

04	04				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE:	
04	04	01			Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados	346,00
04	04	02			Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
04	04	02	01		Até 50 animais	Isento
04	04	02	02		Acima de 50 até 100 animais	5,70
04	04	02	03		Acima de 100 até 500 animais	11,40
04	04	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	22,50
04	04	02	05		Acima de 1.000 até 2.000 animais	58,00
04	04	02	06		Acima de 2.000 até 3.000 animais	115,00
04	04	02	07		Acima de 3.000 até 4.000 animais	231,00
04	04	02	08		Acima de 4.000 até 5.000 animais	346,00
04	04	02	09		Acima de 5.000 animais	461,00
04	05				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
04	05	01			Abate de Bovinos e Bubalinos/animal	
04	05	01	01		De 01 até 200 animais, por animal	0,17
04	05	01	02		De 201 até 1.000 animais, por animal	0,14
04	05	01	03		Acima de 1.000 animais, por animal	0,11
04	05	02			Abate de Suínos/animal	0,12
04	05	03			Abate de Aves/por dezena de aves	
04	05	03	01		Até 5.000 aves, por dezena	0,10
04	05	03	02		De 5.001 até 50.000 aves, por dezena	0,08
04	05	03	03		Acima de 50.000 aves, por dezena	0,06
04	05	04			Abate de Coelhos/animal.	0,12
04	05	05			Abate de Rãs/por animal	0,01
04	05	06			Peixes/quilo.	0,05
04	05	07			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	0,12
04	05	08			Abate de Eqüídeos, por animal.	0,17
04	05	09			Abate de Avestruz, por animal	0,17
04	05	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,17
04	06				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:	
04	06	01			Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	0,67
04	06	02			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,52
04	07				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	29,00
04	08				INSPEÇÃO NA PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS/POR TONELADA	10,30
05					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
05	01				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
05	01	01			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	Ver nota 1 no final deste item
05	01	01	01		Consultoria	
05	01	01	02		Administradora ou comerciante de floresta	
05	01	01	03		Cooperativa ou Associação	
05	01	02			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	Ver nota 1 no final deste item

05	01	02	01			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	02	02			Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	02	03			Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
05	01	02	04			Óleos Essenciais e similares	
05	01	02	05			Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	02	06			Xaxim e seus subprodutos	
05	01	02	07			Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	02	08			Fibras	
05	01	02	09			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	02	10			Sementes florestais	
05	01	03				PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	Ver nota 1 no final deste item
05	01	03	01			Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	
05	01	03	02			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	03	03			Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	03	04			Postes, dormentes e similares	
05	01	03	05			Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	03	06			Óleos Essenciais e similares	
05	01	03	07			Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	03	08			Fibras	
05	01	03	09			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	03	10			Sementes florestais de plantios comerciais	
05	01	03	11			Mudas florestais – viveiros	
05	01	04				CONSUMO	
05	01	04	01			Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	Ver nota 2 no final deste item
05	01	04	02			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
05	01	04	03			Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
05	01	05				DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
05	01	05	01			Madeira serrada	Ver nota 2 no final deste item
05	01	05	02			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	05	03			Madeira compensada e contraplacada	
05	01	05	04			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	05	05			Cavacos, Briquetes, Peletes de madeira e similares	
05	01	05	06			Carvão vegetal, Peletes de carvão, Moinha de carvão e similares	
05	01	05	07			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
05	01	05	08			Madeira Tratada /Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	05	09			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	05	10			Conservas de Palmito e Alimentícias da flora silvestre e similares	

05	01	06				TRANSFORMAÇÃO	
05	01	06	01			Artefatos de madeira, Tacos, Palha para embalagens, Caixa para embalagens, Estrados, Peletes e Armações de madeira e similares	Ver nota 2 no final deste item
05	01	06	02			Gaiolas, Viveiros e Poleiros de madeira	
05	01	06	03			Embarcações de madeira	
05	01	06	04			Movelaria	
05	01	06	05			Reformadora em geral	
05	01	06	06			Carpintaria	
05	01	06	07			Marcenaria	
05	01	06	08			Casas de madeira	
05	01	06	09			Carrocerias e similares	
05	01	06	10			Artefatos de Cipó, Vime, Bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
05	01	06	11			Artefatos de Xaxim	
05	01	07				INDUSTRIALIZAÇÃO	
05	01	07	01			Pasta mecânica, Celulose, Papel e Papelão	Ver nota 2 no final deste item
05	01	07	02			Produtos destilados da madeira	
05	01	07	03			Látex, Óleos essenciais, Resinas e Tanantes	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
05	01	08	01			Madeira serrada	Ver nota 2 no final deste item
05	01	08	02			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	08	03			Madeira compensada e contraplacada	
05	01	08	04			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	08	05			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
05	01	08	06			Lenha, Briquetes, Cavaco, Peletes de madeira, Serragem de madeiras e similares	
05	01	08	07			Carvão vegetal, Moinha de carvão, Peletes de carvão e similares, inclusive empacadoras	
05	01	08	08			Madeira Tratada / Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08	09			Outros resíduos e similares	
05	01	08	10			Xaxim e seus subprodutos	
05	01	08	11			Fibras, Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	08	12			Palmito e Alimentícias da Flora silvestre e similares	
05	01	08	13			Plantas Medicinais, Aromáticas, Fungos e similares, inclusive partes	
05	01	08	14			Plantas Ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
05	01	08	15			Sementes florestais	
05	01	09				DEPÓSITO	
05	01	09	01			Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
05	02					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	

05	02	01				Autorização referente a: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	31,00
05	02	02				Anuência prévia em unidades de conservação ou entorno	31,00
05	02	03				Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	10,30
05	02	04				Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	10,30
05	02	05				Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	15,50
05	02	06				Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	31,00
05	02	07				Reconhecimento / Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	31,00
05	03					COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	1,45
05	04					AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
05	05					FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	
05	05	01				Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$144.000,00	
05	05	01	01			Potencial alto	31,00
05	05	02				Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	
05	05	02	01			Potencial pequeno	69,00
05	05	02	02			Potencial médio	111,00
05	05	02	03			Potencial alto	139,00
05	05	03				Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	03	01			Potencial pequeno	139,00
05	05	03	02			Potencial médio	222,00
05	05	03	03			Potencial alto	278,00
05	05	04				Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	04	01			Potencial pequeno	278,00
05	05	04	02			Potencial médio	556,00
05	05	04	03			Potencial alto	1.390,00
Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03 ; 05.01.02.01 a 05.01.02.10 ; 05.01.03.01 a 05.01.03.11 ; 05.01.05.08 a 05.01.05.10 ; 05.01.06.10 ; 05.01.06.11 ; 05.01.07.03 ; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01 , nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:							
Pessoas físicas - R\$ 101,60;							
Empresa optantes do SimBahia - Isenta ;							
Outros contribuintes - R\$ 203,20.							
Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03 ; 05.01.05.01 a 05.01.05.07 ; 05.01.06.01 a 05.01.06.09 ; 05.01.07.01 ; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07 , nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:							

CONSUMO	PESSOAS FÍSICAS	Empresas optantes do SimBahia	OUTROS CONTRIBUINTES
Até 600 m ³ /ano	R\$ 91,00	ISENTO	R\$ 181,00
De 601 a 6.000 m ³ /ano	R\$ 136,00	ISENTO	R\$ 362,00
De 6.001 a 60.000 m ³ /ano	R\$ 181,00	ISENTO	R\$ 544,00
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano	R\$ 226,00	ISENTO	R\$ 725,00
Acima de 100.000 m ³ /ano	R\$ 272,00	ISENTO	R\$ 906,00

OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida, em m³, com origem na Bahia.

Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens **05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07**, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m³, conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:

Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m³.

OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 3.500,00.

OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.

OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.

06			TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
06	01		TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
06	01	01	Permissão para dirigir veículos automotores	59,00
06	01	02	Licença de aprendizagem	29,00
06	01	03	Exame de legislação	15,50
06	01	04	Exame de direção veicular	15,50
06	01	05	Exame psicológico/psicotécnico	15,50
06	01	06	Exame clínico/oftalmológico	15,50
06	01	07	Renovação da CNH	59,00
06	01	08	Adição de categoria A	59,00
06	01	09	Adição de categoria B	59,00
06	01	10	Mudança de categoria com LADV	88,50
06	01	11	Segunda via da permissão ou da CNH	29,00
06	01	12	Alteração de cadastro do condutor / troca de permissão	29,00
06	01	13	Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	59,00
06	01	14	Transferência de jurisdição (UF)	59,00
06	01	15	Autorização condutor estrangeiro	59,00
06	01	16	Autorização e renovação para instrutor vinculado	59,00
06	01	17	Autorização para instrutor não vinculado	59,00
06	01	18	Credenciamento de CFC	160,00
06	01	19	Renovação anual de credenciamento de CFC	80,50
06	01	20	Credenciamento de clínicas médicas	160,00
06	01	21	Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	80,50
06	01	22	Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	80,50
06	01	23	Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	5,90

06	01	24			Reexame de legislação	5,90
06	01	25			Reexame oftalmológico e sanidade mental	11,40
06	01	26			Reexame psicológico	11,40
06	01	27			Reavaliação psico-sócio-somática	59,00
06	01	28			Renovação sem exame	15,50
06	01	29			Mudança de município	29,00
06	01	30			Curso com carga horária de 8 horas	31,00
06	01	31			Curso com carga horária de 16 horas	61,00
06	01	32			Curso com carga horária de 24 horas	92,00
06	01	33			Curso com carga horária de 48 horas	165,00
06	01	34			Curso com carga horária de 124 horas	431,00
06	01	35			Curso com carga horária de 144 horas	483,00
06	01	36			Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,25
06	02				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
06	02	01			Primeiro emplacamento	114,00
06	02	02			Transferência de propriedade sem troca de placas	59,00
06	02	03			Alteração de dados cadastrais com troca de placa	114,00
06	02	04			Transferência de propriedade com troca de placa	114,00
06	02	05			Mudança de categoria do veículo	114,00
06	02	06			Mudança de município do veículo	59,00
06	02	07			Desalienação/Alienação Fiduciária	17,50
06	02	08			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	67,00
06	02	09			Mudança de município de outra U.F.	116,00
06	02	10			Alteração de características do veículo	29,00
06	02	11			Licenciamento anual	59,00
06	02	12			Baixa de veículo	29,00
06	02	13			Vistoria lacrada	11,40
06	02	14			Selagem de placa	6,20
06	02	15			Autorização para trânsito de veículo	29,00
06	02	16			Credenciamentos de despachantes	160,00
06	02	17			Renovação anual de credenciamento de despachantes	80,50
06	02	18			Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	59,00
06	02	19			Recadastramento de veículo não RENAVAM	116,00
06	02	20			Autorização de placa de experiência	114,00
06	02	21			Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	11,40
06	02	22			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	160,00
06	02	23			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	160,00
06	02	24			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	160,00
06	02	25			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	160,00
06	02	26			REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	26	01		Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	22,50
06	02	26	02		Por abandono	29,00
06	02	26	03		Por acidente	17,50

06	02	27				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	27	01			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	36,00
06	02	27	02			Por abandono	40,00
06	02	27	03			Por acidente	29,00
Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.26 e 06.02.27, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.							

ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(a que se refere o inciso II do art. 83 da Lei 3.956/81)

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II pelo Decreto nº 10.190, de 26/12/06, DOE de 27/12/06, efeitos a partir de 01/02/07 por força do Decreto nº 10.209/06, vigorando até 31/12/07.

ANEXO II							
Classificação			HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)
01			TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA				
01	01		ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)				
01	01	01		Das 5h às 22h (por hora)			
01	01	02		Das 22h às 5h (por hora)			
01	02		EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS				
01	02	01		Carteira de identidade 1ª via			
01	02	02		Carteira de identidade 1ª via pelo sistema de hora marcada			
01	02	03		Carteira de cobrador de veículos coletivos			
01	02	04		Certificado de antecedentes policiais			
01	02	05		Atestados de qualquer natureza			
01	02	06		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)			
01	02	07		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)			
01	02	08		Cópia de laudo pericial (por cópia)			
01	02	09		Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)			
01	02	10		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)			
01	02	11		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos			
01	03		FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS				
01	03	01		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial			
01	03	02		Registro de arma de fogo			
01	03	03		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)			
01	03	04		Carteira de cobrador de veículos coletivos			
01	03	05		Habilitação para diretor ou instrutor de escola			
01	03	06		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)			

01	03	07			Cédula de identidade	
01	03	07	01		Normal	19,50
01	03	07	02		Pelo sistema de hora marcada	19,50
01	04				EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
01	04	01			Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	22,5
01	04	02			Psicoteste (para cargos da polícia civil)	17,50
01	04	03			Apoio técnico a concursos diversos	292,00
01	05				PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
01	05	01			Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	88,50
01	05	02			Nos demais municípios	114,00
01	05	03			Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	114,00
01	06				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	11,40
01	07				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
01	07	01			Em face de justificação judicial	
01	07	01	01		Normal	19,50
01	07	01	02		Pelo sistema de hora marcada	19,50
01	07	02			Em face de mudança de estado civil	
01	07	02	01		Normal	19,50
01	07	02	02		Pelo sistema de hora marcada	19,50
01	08				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
01	08	01			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	29,00
01	09				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
01	09	01			Em cinema ou teatro	114,00
01	09	02			Em clubes com jogos	114,00
01	09	03			Em camping	59,00
01	09	04			Em clubes recreativos	114,00
01	09	05			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	114,00
01	09	06			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	59,00
01	09	07			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	114,00
01	09	08			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	114,00
01	09	09			Em sistema de alarme bancário e similares	114,00
01	09	10			Em circos, parques de diversões e similares	59,00
01	09	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de arma de fogo	59,00
01	09	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
01	09	13			Em barracas de fogos	114,00
01	09	14			Em trios elétricos	229,00
01	09	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	114,00
01	09	16			Embalsamamento	1.740,00
01	09	17			Outras vistorias não especificadas	29,00

Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 8,88, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 10,16, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						
Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 01.01.01 e 01.01.02 não poderá exceder a 10% do valor da renda.						
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 29,22, devendo ser acrescido de R\$ 3,81 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.						
02				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA		
02	01			Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo		11,40
02	02			Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha		2,90
02	03			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha		2,90
03				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		
03	01			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª. folha)		18,50
03	02			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)		2,90
04				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA		
04	01			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS		
04	01	01		Inspeção prévia de estabelecimento		108,00
04	01	02		Inspeção final de estabelecimento		108,00
04	01	03		Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)		108,00
04	02			LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS		216,00
04	03			VACINAÇÃO		
04	03	01		Contra brucelose, por animal		0,77
04	03	02		Contra febre aftosa, por animal		0,77
04	03	03		Contra raiva		0,77
04	04			VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL		0,77
05				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
05	01			A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.		
05	01	01		Classe A		231,00
05	01	02		Classe B		150,00
05	01	03		Classe C		93,00
06				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
06	01			VISTORIAS		
06	01	01		Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstaciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)		
06	01	01	01	Por área pleiteada inferior a 500 hectares		374,00

06	01	01	02			Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	521,00
06	01	01	03			Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	741,00
06	01	01	04			Por área pleiteada superior ou igual a 5.000	1.116,00
06	01	01	05			Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	181,00
06	02			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:			
06	02	01				Cartas de Vegetação 1: 100.000	
06	02	01	01			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	21,50
06	02	01	02			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	17,50
06	02	01	03			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	15,50
06	02	01	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	12,40
06	02	01	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	11,40
06	02	01	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	369,00
06	02	01	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	216,00
06	02	01	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	133,00
06	02	01	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	76,00
06	02	01	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	44,50
06	02	01	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	76,00
06	02	02		Mapas municipais/regionais em:			
06	02	02	01			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	29,00
06	02	02	02			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	27,00
06	02	02	03			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	21,50
06	02	02	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	17,50
06	02	02	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	15,50
06	02	02	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	438,00
06	02	02	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	292,00
06	02	02	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	216,00
06	02	02	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	146,00
06	02	02	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	76,00
06	02	02	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	88,50
06	03			ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS			
06	03	01				Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	Isento
06	03	02				Por área projetada inferior a 10 hectares	82,50
06	03	03				Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	374,00
06	03	04				Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	521,00
06	03	05				Por área projetada superior ou igual a 1.000	727,00
07				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
07	01			PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN			
07	01	01				Segunda via de documentos (CRV e CRLV)	11,40
07	01	02				Autenticação de cópia de CRLV	2,90
07	01	03				Vistoria externa por solicitação do interessado	292,00
07	01	04				Cadeia sucessória	29,00
07	01	05				Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	5,90

08				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS			
08	01			FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:			
08	01	01		De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha			18,50
08	01	02		De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida			48,50
08	02			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS			
08	02	01		Medindo 22 x 30 cm			8,90
08	02	02		Medindo 40 x 60 cm			15,50
08	02	03		Medindo 40 x 90 cm			21,50
08	03			FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL			2,90"

ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei 3.956/81)

Nota: Redação anterior dada ao Anexo I pela Lei nº 9.832, de 05/12/05, DOE de 06/12/05, efeitos de 05/03/06 a 31/01/06, por força do Decreto nº 10.209/06.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
01				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
01	01			REGISTRO INICIAL PERMANENTE			
01	01	01		ARMAS DE FOGO			
01	01	01	01	Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)			57,00
01	01	01	02	Armas de fogo para caça (por unidade)			28,00
01	01	01	03	Armas de fogo para coleção (por unidade)			11,00
01	01	01	04	Colete à prova de balas (por unidade)			57,00
01	02			LICENÇA ANUAL			
01	02	01		Agência de informações ou investigações			85,00
01	02	02		Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)			9,00
01	02	03		Agência emplacadora de veículo			57,00
01	02	04		Porte de arma de fogo			
01	02	04	01	Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).			57,00
01	02	05		Hotéis, pousadas, pensões e similares			Ver nota 1 no final deste item
01	02	06		Motéis			Ver nota 2 no final deste item
01	02	07		Camping (por cada 10 m ² de área útil)			3,00
01	02	08		Boliche (por pista)			28,00
01	02	09		Boates e casas de shows			
01	02	09	01	Com instalação para mais de 100 pessoas			728,00
01	02	09	02	Com instalação para mais de 50 até 100 pessoas			395,00
01	02	09	03	Com instalação para até 50 pessoas			222,00
01	02	10		Bares e restaurantes			62,00

01	02	11			Cinemas (por sala)	111,00
01	02	12			Clubes recreativos	
01	02	12	01		Clubes recreativos	142,00
01	02	12	02		Estádios	173,00
01	02	12	03		Ginásios de esportes	57,00
01	02	12	04		Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	17,00
01	02	12	05		Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	9,00
01	02	13			Auditório de emissora de rádio e televisão	173,00
01	02	14			Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:	
01	02	14	01		Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis	728,00
01	02	14	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	395,00
01	02	14	03		Bebidas alcoólicas (alambiques)	111,00
01	02	14	04		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	142,00
01	02	15			Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:	
01	02	15	01		Armas, munições, chumbo para caça e artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	142,00
01	02	15	02		Bebidas alcoólicas	55,00
01	02	15	03		Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	55,00
01	02	15	04		Combustível em posto de gasolina (por bico)	28,00
01	02	15	05		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	111,00
01	02	15	06		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	55,00
01	02	15	07		Gases industriais	222,00
01	02	15	08		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	55,00
01	02	16			Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
01	02	16	01		Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	395,00
01	02	16	02		Chumbo para caça	86,00
01	02	16	03		Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	86,00
01	02	17			Pedreiras	111,00
01	02	18			Firmas de mineração	135,00
01	02	19			Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	173,00
01	02	20			Oficinas	
01	02	20	01		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	173,00
01	02	20	02		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	111,00
01	02	20	03		Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	86,00
01	02	21			Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	3,00
01	03				LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:	
01	03	01			Barracas de jogos diversos (por semana)	28,00
01	03	02			Circos (por quinzena)	86,00
01	03	03			Parques de diversão (por mês)	57,00
01	03	04			Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	28,00
01	03	05			Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	11,00

01	04				AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
01	04	01			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	28,00
01	04	02			Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	86,00
01	04	03			Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	57,00
01	04	04			Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10(por apresentação)	86,00
01	04	05			Para montagem de Camarotes (por evento)	111,00
01	05				LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
01	05	01			Corrida de automóvel (por prova)	111,00
01	05	02			Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	11,00
01	05	03			Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	57,00
01	05	04			Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	35,00
01	06				LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
01	06	01			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,45
01	06	02			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,00
01	06	03			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,20
01	06	04			Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	86,00
01	06	05			Trios elétricos (por dia)	396,00
01	07				HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	28,00
01	08				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
01	08	01			De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	11,00
01	08	02			De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls.	11,00
01	08	03			Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	11,00
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 56,73, devendo ser acrescido de R\$ 7,85 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;						
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 241,06, devendo ser acrescido de R\$ 19,74 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.						
02					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA SAÚDE	Valores em Real (R\$)
02	01				LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
02	01	01			Comércio de Medicamentos	
02	01	01	01		Comércio atacadista de medicamentos compreendendo:	404,00
					I) produtos farmacêuticos de uso humano;	
					II) produtos farmacêuticos de uso veterinário;	
					III) ervanárias e similares;	
					IV) outros produtos químicos.	
02	01	01	02		Comércio atacadista de correlatos compreendendo:	314,00
					I) instrumentos, materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais;	
					II) prótese e produtos de ortopedia	

02	01	01	03			Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopáticos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação.	224,00
02	01	02				Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	280,00
02	01	03				Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.	224,00
02	01	04				Comércio atacadista de saneantes e domissinatários	269,00
02	01	05				Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário	336,00
02	01	06				Aplicação de gases industriais	392,00
02	01	07				Indústria de Correlatos compreendendo: I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II) aparelhos ortopédicos; III) material ótico.	392,00
02	01	08				Indústria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos	392,00
02	01	09				Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	135,00
02	01	10				Empresa de lavanderia e tinturaria	112,00
02	01	11				Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo: I) serviços de manicuros e pedicuros; II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem, etc.; III) atividades de manutenção física e corporal; IV) massagem e relaxamento.	191,00
02	01	12				Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomoatrológicas.	224,00
02	01	13				Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	101,00
02	01	14				Clínicas em geral: Classe A	314,00
02	01	14	01			Classe B	269,00
02	01	14	03			Classe C	202,00
02	01	15				Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	202,00
02	01	16				Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde: Porte 1	448,00
02	01	16	01			Porte 2	381,00
02	01	16	03			Porte 3	325,00
02	01	16	04			Porte 4	258,00
02	01	17				Hotéis, pousadas e motéis Classe A	448,00
02	01	17	01			Classe B	336,00
02	01	17	03			Classe C	224,00
02	01	18				Restaurantes, churrascarias e similares Classe A	258,00
02	01	18	01			Classe B	146,00
02	01	18	03			Classe C	90,00
02	01	19				Boate	
02	01	19	01			Classe A	280,00

02	01	19	02			Classe B	196,00
02	01	19	03			Classe C	112,00
02	01	20				Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	359,00
02	01	21				Supermercados, mercadinhos e mercearias.	
02	01	21	01			Classe A	448,00
02	01	21	02			Classe B	224,00
02	01	21	03			Classe C	112,00
02	01	22				Indústrias de alimentos e bebidas.	
02	01	22	01			Grande porte.	392,00
02	01	22	02			Médio porte.	247,00
02	01	22	03			Pequeno porte.	157,00
02	01	23				Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	45,00
02	01	24				Cantinas	56,00
02	01	25				Quitandas	28,00
02	01	26				Casas de chá, ceremoniais e buffets.	112,00
02	01	27				Depósito de alimentos	112,00
02	01	28				Depósito de bebidas	67,00
02	01	29				Abatedouros e matadouros:	
02	01	29	01			Classe A	112,00
02	01	29	02			Classe B	84,00
02	01	29	03			Classe C	56,00
02	01	30				Armazéns, açougue e frigoríficos.	
02	01	30	01			Classe A	112,00
02	01	30	02			Classe B	84,00
02	01	30	03			Classe C	56,00
02	01	31				Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias.	
02	01	31	01			Classe A	112,00
02	01	31	02			Classe B	78,00
02	01	31	03			Classe C	50,00
02	01	32				Bares e tabernas.	
02	01	32	01			Classe A	179,00
02	01	32	02			Classe B	90,00
02	01	32	03			Classe C	34,00
02	01	33				Serviços de cremação em cadáveres humanos.	168,00
02	01	34				Gestão e manutenção de cemitérios.	112,00
02	01	35				Serviços de funerárias	90,00
02	01	36				Estabelecimento de ensino	
02	01	36	01			Classe A	112,00
02	01	36	02			Classe B	45,00
02	01	37				Centros sociais e desportivos compreendendo:	168,00
						I) ginásios,	
						II) estádios, e	
						III) clubes sociais.	
02	02					VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO	
02	02	01				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.37	45,00
02	02	02				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32	67,00

02	02	03			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33	90,00
03					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	
03	01				TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE	
03	01	01			Concessão de linha	5.908,00
03	01	02			Renovação de concessão	5.908,00
03	01	03			Transferência de concessão	5.908,00
03	01	04			Permissão de linha	1.480,00
03	01	05			Renovação de permissão	1.480,00
03	01	06			Prolongamento ou encurtamento de linha	444,00
03	01	07			Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	444,00
03	01	08			Mudança de itinerário	444,00
03	01	09			Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	47,00
03	01	10			Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	179,00
03	01	11			Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	358,00
03	01	12			Registro cadastral e renovação	296,00
03	01	13			Inspeção de veículo	74,00
03	02				TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE	
03	02	01			Permissão de linha	673,00
03	02	02			Renovação de permissão	673,00
03	02	03			Cartão de identificação pessoal de tráfego	17,00
03	02	04			Inscrição de condutor substituto	17,00
03	02	05			Inspeção de veículo	67,00
03	02	06			Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)	269,00
03	02	07			Registro cadastral e renovação (pessoa física)	135,00
03	03				FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
03	03	01			Até 20 km	0,02
03	03	02			De 21 km até 40 km	0,03
03	03	03			De 41 km até 60 km	0,06
03	03	04			De 61 km até 80 km	0,12
03	03	05			De 81 km até 100 km	0,14
03	03	06			De 101 km até 140 km	0,20
03	03	07			De 141 km até 180 km	0,30
03	03	08			De 181 km até 220 km	0,35
03	03	09			De 221 km até 260 km	0,40
03	03	10			De 261 km em diante	0,50
Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.						
04					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
04	01				EMISSÃO DE ATESTADOS	
04	01	01			Exame laboratorial para anemia infeciosa equina, por animal	21,00
04	01	02			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	8,00
04	02				EMISSÃO DE CERTIFICADOS	

04	02	01			Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz; por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.	1,00
04	02	02			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	45,00
04	02	03			Certificado Fitossanitário de Origem CFO	
04	02	03	01		Até 05 hectares	Isento
04	02	03	02		Acima de 05 até 50 hectares	56,00
04	02	03	03		Acima de 50 até 200 hectares	112,00
04	02	03	04		Acima de 200 hectares	168,00
04	02	04			Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	56,00
04	02	05			Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,10
04	02	06			Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	28,00
04	02	07			Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV	
04	02	07	01		Por veículo até 01 tonelada	Isento
04	02	07	02		Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	11,00
04	02	07	03		Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	17,00
04	02	07	04		Por veículo acima de 10 toneladas	28,00
04	02	08			Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,70
04	02	09			Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,70
04	02	10			Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,70
04	02	11			Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,80
04	02	12			Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	13,00
04	03				CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:	
04	03	01			Licença anual de granjas avícolas	
04	03	01	01		Até 10.000 aves	Isento
04	03	01	02		Acima de 10.000 até 20.000 aves	34,00
04	03	01	03		Acima de 20.000 até 50.000 aves	56,00
04	03	01	04		Acima de 50.000 até 100.000 aves	112,00
04	03	01	05		Acima de 100.000 até 200.000 aves	202,00
04	03	01	06		Acima de 200.000 aves	280,00
04	03	02			Licença anual de granjas suinícolas	
04	03	02	01		Até 200 animais	Isento
04	03	02	02		Acima de 200 até 300 animais	34,00
04	03	02	03		Acima de 300 até 500 animais	56,00
04	03	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	90,00
04	03	02	05		Acima de 1.000 animais	112,00
04	03	03			Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	284,00
04	03	04			Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	284,00
04	03	05			Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	168,00
04	03	06			Cadastro de produtos zoofitossanitários	448,00
04	03	07			Cadastro anual de curtumes	561,00
04	03	08			Cadastro anual de salgadeiras	224,00
04	03	09			Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	142,00
04	03	10			Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	709,00
04	03	11			Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
04	03	11	01		Até 05 hectares	Isento
04	03	11	02		Acima de 05 até 50 hectares	45,00
04	03	11	03		Acima de 50 até 500 hectares	112,00

04	03	11	04		Acima de 500 hectares	224,00
04	03	12			Registro de rótulo	
04	03	12	01		De 01 até 10 rótulos	258,00
04	03	12	02		Acima de 10 rótulos	336,00
04	03	13			Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	284,00
04	04				RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE:	
04	04	01			Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados	336,00
04	04	02			Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
04	04	02	01		Até 50 animais	Isento
04	04	02	02		Acima de 50 até 100 animais	5,50
04	04	02	03		Acima de 100 até 500 animais	11,00
04	04	02	04		Acima de 500 até 1.000 animais	22,00
04	04	02	05		Acima de 1.000 até 2.000 animais	56,00
04	04	02	06		Acima de 2.000 até 3.000 animais	112,00
04	04	02	07		Acima de 3.000 até 4.000 animais	224,00
04	04	02	08		Acima de 4.000 até 5.000 animais	336,00
04	04	02	09		Acima de 5.000 animais	448,00
04	05				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
04	05	01			Abate de Bovinos e Bubalinos/animal	
04	05	01	01		De 01 até 200 animais, por animal	0,17
04	05	01	02		De 201 até 1.000 animais, por animal	0,14
04	05	01	03		Acima de 1.000 animais, por animal	0,11
04	05	02			Abate de Suínos/animal	0,12
04	05	03			Abate de Aves/por dezena de aves	
04	05	03	01		Até 5.000 aves, por dezena	0,10
04	05	03	02		De 5.001 até 50.000 aves, por dezena	0,08
04	05	03	03		Acima de 50.000 aves, por dezena	0,06
04	05	04			Abate de Coelhos/animal.	0,12
04	05	05			Abate de Rãs/por animal	0,01
04	05	06			Peixes/quilo.	0,05
04	05	07			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	0,12
04	05	08			Abate de Eqüídeos, por animal.	0,17
04	05	09			Abate de Avestruz, por animal	0,17
04	05	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,17
04	06				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:	
04	06	01			Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	0,65
04	06	02			Leite Caprino, por cada 1.000 litros	0,50
04	07				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	28,00
04	08				INSPEÇÃO NA PRODUÇÃO DE EMBUTIDOS/POR TONELADA	10,00
05					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Valores em Real (R\$)
05	01				FLORA – REGISTRO DE ATIVIDADE FLORESTAL	
05	01	01			EMPREENDIMENTOS DA ÁREA FLORESTAL	Ver nota 1 no final deste item
05	01	01	01		Consultoria	
05	01	01	02		Administradora ou comerciante de floresta	
05	01	01	03		Cooperativa ou Associação	
05	01	02			EXTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA NATIVA	
05	01	02	01		Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	

05	01	02	02			Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	02	03			Palmitos, Alimentícias da Flora Silvestre e similares	
05	01	02	04			Óleos Essenciais e similares	
05	01	02	05			Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	02	06			Xaxim e seus subprodutos	
05	01	02	07			Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	02	08			Fibras	
05	01	02	09			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	02	10			Sementes florestais	
05	01	03				PLANTIO E COLHEITA DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FLORA	
05	01	03	01			Plantio Comercial de Essências Nativas e Exóticas	
05	01	03	02			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora e similares	
05	01	03	03			Varas, Esteios, Cabos de madeira, Estacas, Lenha, Casca de Plantas e similares	
05	01	03	04			Postes, dormentes e similares	
05	01	03	05			Palmitos, Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	03	06			Óleos Essenciais e similares	
05	01	03	07			Látex, Resina, Goma e Cera	
05	01	03	08			Fibras	
05	01	03	09			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	03	10			Sementes florestais de plantios comerciais	
05	01	03	11			Mudas florestais – viveiros	
05	01	04				CONSUMO	Ver nota 2 no final deste item
05	01	04	01			Lenhas, briquetes, cavacos, peletes de madeira, serragem de madeiras, casca de coco e similares	
05	01	04	02			Carvão vegetal, moinha de carvão, peletes de carvão e similares	
05	01	04	03			Ripões, Barrotes, Estroncas, Palanques e similares empregados em obras civis	
05	01	05				DESCOBRAMENTO / BENEFICIAMENTO	
05	01	05	01			Madeira serrada	Ver nota 2 no final deste item
05	01	05	02			Madeira laminada, desfolhada e faqueada	
05	01	05	03			Madeira compensada e contraplacada	
05	01	05	04			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	05	05			Cavacos, Briquetes, Peletes de madeira e similares	
05	01	05	06			Carvão vegetal, Peletes de carvão, Moinha de carvão e similares	
05	01	05	07			Fósforos, palitos, espetos de madeira, palhas e similares	
05	01	05	08			Madeira Tratada /Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	05	09			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas, fungos e similares, inclusive partes	
05	01	05	10			Conservas de Palmito e Alimentícias da flora silvestre e similares	
05	01	06				TRANSFORMAÇÃO	

05	01	06	01			Artefatos de madeira, Tacos, Palha para embalagens, Caixa para embalagens, Estrados, Peletes e Armações de madeira e similares	Ver nota 2 no final deste item
05	01	06	02			Gaiolas, Viveiros e Poleiros de madeira	
05	01	06	03			Embarcações de madeira	
05	01	06	04			Movelaria	
05	01	06	05			Reformadora em geral	
05	01	06	06			Carpintaria	
05	01	06	07			Marcenaria	
05	01	06	08			Casas de madeira	
05	01	06	09			Carrocerias e similares	
05	01	06	10			Artefatos de Cipó, Vime, Bambu e similares	Ver nota 1 no final deste item
05	01	06	11			Artefatos de Xaxim	
05	01	07				INDUSTRIALIZAÇÃO	
05	01	07	01			Pasta mecânica, Celulose, Papel e Papelão	Ver nota 2 no final deste item
05	01	07	02			Produtos destilados da madeira	
05	01	07	03			Látex, Óleos essenciais, Resinas e Tanantes	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08				COMERCIALIZAÇÃO / EXPORTAÇÃO	
05	01	08	01			Madeira serrada	Ver nota 2 no final deste item
05	01	08	02			Madeira laminada, desfolhada e fagueada	
05	01	08	03			Madeira compensada e contraplacada	
05	01	08	04			Madeira prensada, aglomerados, chapas de fibras e similares	
05	01	08	05			Toras, Toretes, Tora Corrigida, Mourões, Varola, Palanques, Esticadores, Ripões, Barrotes, Estroncas, Escora, Estacas, Postes, Dormentes, Varas, Esteios, Cabos de madeira, Casca de plantas e similares	
05	01	08	06			Lenha, Briquetes, Cavaco, Peletes de madeira, Serragem de madeiras e similares	
05	01	08	07			Carvão vegetal, Moinha de carvão, Peletes de carvão e similares, inclusive empacotadoras	
05	01	08	08			Madeira Tratada / Preservada	Ver nota 1 no final deste item
05	01	08	09			Outros resíduos e similares	
05	01	08	10			Xaxim e seus subprodutos	
05	01	08	11			Fibras, Cipó, Vime, Bambu e similares	
05	01	08	12			Palmito e Alimentícias da Flora silvestre e similares	
05	01	08	13			Plantas Medicinais, Aromáticas, Fungos e similares, inclusive partes	
05	01	08	14			Plantas Ornamentais cultivadas e envasadas, inclusive partes	
05	01	08	15			Sementes florestais	
05	01	09				DEPÓSITO	
05	01	09	01			Armazenamento de produtos e subprodutos da flora	Ver nota 1 no final deste item
05	02					EMISSÃO DE DOCUMENTO FLORESTAL	
05	02	01				Autorização referente a: Supressão de Vegetação; Alteração do Uso do Solo; Plano de Manejo Florestal; Projeto de Florestamento ou Reflorestamento; Aproveitamento de Material Lenhoso, inclusive proveniente de árvores mortas; Uso do Fogo / Queima	30,00

				Controlada; Uso e Porte de Motosserra; Certidões; Prorrogações, Renovações e Alterações sem vistoria (por solicitação)	
05	02	02		Anuênciia prévia em unidades de conservação ou entorno	30,00
05	02	03		Autorização Florestal para Emissão de Nota Fiscal - AFNF	10,00
05	02	04		Aprovação de localização de Reserva Legal inserida no próprio imóvel ou Servidão Florestal	10,00
05	02	05		Aprovação de localização de Reserva Legal mediante Condomínio ou Compensação de Área em outro imóvel	15,00
05	02	06		Reconhecimento de Crédito de Reposição Florestal obrigatória	30,00
05	02	07		Reconhecimento / Criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN	30,00
05	03			COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 da Lei nº 6.569/94) / por árvore	1,40
05	04			AUTORIZAÇÃO PARA CONSUMO / UTILIZAÇÃO / MOVIMENTAÇÃO DE MATÉRIA PRIMA FLORESTAL	Ver nota 3 no final deste item
05	05			FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS DO MEIO AMBIENTE (DE ACORDO COM O ANEXO VIII DA LEI FEDERAL Nº 6.938/81)	
05	05	01		Empresas com receita bruta anual igual ou inferior a R\$144.000,00	
05	05	01	01	Potencial alto	30,00
05	05	02		Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 144.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00	
05	05	02	01	Potencial pequeno	67,00
05	05	02	02	Potencial médio	108,00
05	05	02	03	Potencial alto	135,00
05	05	03		Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	03	01	Potencial pequeno	135,00
05	05	03	02	Potencial médio	216,00
05	05	03	03	Potencial alto	270,00
05	05	04		Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00	
05	05	04	01	Potencial pequeno	270,00
05	05	04	02	Potencial médio	540,00
05	05	04	03	Potencial alto	1.350,00
Nota 1: Os valores das taxas para emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.01.01 a 05.01.01.03; 05.01.02.01 a 05.01.02.10; 05.01.03.01 a 05.01.03.11; 05.01.05.08 a 05.01.05.10; 05.01.06.10; 05.01.06.11; 05.01.07.03; 05.01.08.08 a 05.01.08.15 e 05.01.09.01, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são as seguintes:					
Pessoas físicas - R\$ 98,67;					
Empresa optantes do SimBahia - Isenta;					
Outros contribuintes - R\$ 197,34.					
Nota 2: Os valores das taxas para Emissão de Registro de Atividade Florestal referentes aos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01; 05.01.07.02 e 05.01.08.01 a 05.01.08.07, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro, sua renovação ou alteração na forma a seguir:					
CONSUMO		PESSOAS FÍSICAS	Empresas optantes do SimBahia	OUTROS CONTRIBUINTES	
Até 600 m ³ /ano		R\$ 88,00	ISENTO	R\$ 176,00	
De 601 a 6.000 m ³ /ano		R\$ 132,00	ISENTO	R\$ 352,00	
De 6.001 a 60.000 m ³ /ano		R\$ 176,00	ISENTO	R\$ 528,00	
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano		R\$ 220,00	ISENTO	R\$ 704,00	
Acima de 100.000 m ³ /ano		R\$ 264,00	ISENTO	R\$ 880,00	
OBS.: Caso o registrado esteja instalado em outra Unidade da Federação, será levado em conta, para o cálculo que trata esta nota, o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida,					

em m ³ , com origem na Bahia.					
Nota 3: Os valores das taxas para Autorização para Consumo / Utilização / Movimentação de matéria prima florestal referentes aos utilizadores identificados no Registro de Atividade Florestal deste anexo pelos subitens 05.01.04.01 a 05.01.04.03; 05.01.05.01 a 05.01.05.07; 05.01.06.01 a 05.01.06.09; 05.01.07.01 e 05.01.07.02; 05.01.08.01 a 05.01.08.07, são calculados de acordo com o volume anual de matéria prima prevista de ser consumida / utilizada / movimentada, em m ³ , conforme declaração efetuada no momento do registro ou de sua renovação ou alteração, utilizando-se da fórmula a seguir:					
Taxa (Reais) = Q x 0,005, onde Q é o volume previsto de consumo / utilização / movimentação, em m ³ .					
OBS. 1: O valor máximo anual desta taxa, devido por uma mesma pessoa física ou jurídica registrada não ultrapassará R\$ 3.500,00.					
OBS. 2: Caso o consumidor / utilizador / movimentador esteja instalado em outra Unidade da Federação, será considerado o volume de matéria prima com origem na Bahia.					
OBS. 3: Estarão isentas desta taxa as pessoas físicas e jurídicas que comprovarem ter recolhido taxa idêntica a órgão federal.					
06				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Valores em Real (R\$)
06	01			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
06	01	01		Permissão para dirigir veículos automotores	57,00
06	01	02		Licença de aprendizagem	28,00
06	01	03		Exame de legislação	15,00
06	01	04		Exame de direção veicular	15,00
06	01	05		Exame psicológico/psicotécnico	15,00
06	01	06		Exame clínico/oftalmológico	15,00
06	01	07		Renovação da CNH	57,00
06	01	08		Adição de categoria A	57,00
06	01	09		Adição de categoria B	57,00
06	01	10		Mudança de categoria com LADV	86,00
06	01	11		Segunda via da permissão ou da CNH	28,00
06	01	12		Alteração de cadastro do condutor / troca de permissão	28,00
06	01	13		Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	57,00
06	01	14		Transferência de jurisdição (UF)	57,00
06	01	15		Autorização condutor estrangeiro	57,00
06	01	16		Autorização e renovação para instrutor vinculado	57,00
06	01	17		Autorização para instrutor não vinculado	57,00
06	01	18		Credenciamento de CFC	155,00
06	01	19		Renovação anual de credenciamento de CFC	78,00
06	01	20		Credenciamento de clínicas médicas	155,00
06	01	21		Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	78,00
06	01	22		Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	78,00
06	01	23		Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	5,70
06	01	24		Reexame de legislação	5,70
06	01	25		Reexame oftalmológico e sanidade mental	11,00
06	01	26		Reexame psicológico	11,00
06	01	27		Reavaliação psico-sócio-somática	57,00
06	01	28		Renovação sem exame	15,00
06	01	29		Mudança de município	28,00
06	01	30		Curso com carga horária de 8 horas	30,00
06	01	31		Curso com carga horária de 16 horas	59,00

06	01	32			Curso com carga horária de 24 horas	89,00
06	01	33			Curso com carga horária de 48 horas	160,00
06	01	34			Curso com carga horária de 124 horas	419,00
06	01	35			Curso com carga horária de 144 horas	469,00
06	01	36			Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,25
06	02				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
06	02	01			Primeiro emplacamento	111,00
06	02	02			Transferência de propriedade sem troca de placas	57,00
06	02	03			Alteração de dados cadastrais com troca de placa	111,00
06	02	04			Transferência de propriedade com troca de placa	111,00
06	02	05			Mudança de categoria do veículo	111,00
06	02	06			Mudança de município do veículo	57,00
06	02	07			Desalienação/Alienação Fiduciária	17,00
06	02	08			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	65,00
06	02	09			Mudança de município de outra U.F.	113,00
06	02	10			Alteração de características do veículo	28,00
06	02	11			Licenciamento anual	57,00
06	02	12			Baixa de veículo	28,00
06	02	13			Vistoria lacrada	11,00
06	02	14			Selagem de placa	6,00
06	02	15			Autorização para trânsito de veículo	28,00
06	02	16			Credenciamentos de despachantes	155,00
06	02	17			Renovação anual de credenciamento de despachantes	78,00
06	02	18			Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	57,00
06	02	19			Recadastramento de veículo não RENAVAM	113,00
06	02	20			Autorização de placa de experiência	111,00
06	02	21			Homologação do livro de registro de reformas, compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	11,00
06	02	22			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	155,00
06	02	23			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	155,00
06	02	24			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	155,00
06	02	25			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	155,00
06	02	26			REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	26	01		Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	22,00
06	02	26	02		Por abandono	28,00
06	02	26	03		Por acidente	17,00
06	02	27			REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
06	02	27	01		Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	35,00
06	02	27	02		Por abandono	39,00
06	02	27	03		Por acidente	28,00

Nota 1: Relativamente aos itens 06.02.26 e 06.02.27, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.

ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
 (a que se refere o inciso II do art. 83 da Lei 3.956/81)

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II pela Lei nº 9.832, de 05/12/05, DOE de 06/12/05, efeitos de

05/03/06 a 31/12/06.

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
01				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
01	01			ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)	
01	01	01		Das 5h às 22h (por hora)	Ver notas 1 e 3 no final deste item
01	01	02		Das 22h às 5h (por hora)	Ver notas 2 e 3 no final deste item
01	02			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
01	02	01		Carteira de identidade 1ª via	Isento
01	02	02		Carteira de identidade 1ª via pelo sistema de hora marcada	Isento
01	02	03		Carteira de cobrador de veículos coletivos	2,80
01	02	04		Certificado de antecedentes policiais	2,80
01	02	05		Atestados de qualquer natureza	5,70
01	02	06		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	2,80
01	02	07		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	2,80
01	02	08		Cópia de laudo pericial (por cópia)	8,50
01	02	09		Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	4,20
01	02	10		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,40
01	02	11		Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	2,80
01	03			FORNECIMENTO DE 2ª VIA E SUBSEQÜENTES DE DOCUMENTOS	
01	03	01		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	11,00
01	03	02		Registro de arma de fogo	35,00
01	03	03		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	11,00
01	03	04		Carteira de cobrador de veículos coletivos	4,30
01	03	05		Habilitação para diretor ou instrutor de escola	46,00
01	03	06		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	4,30
01	03	07		Cédula de identidade	
01	03	07	01	Normal	19,00
01	03	07	02	Pelo sistema de hora marcada	19,00
01	04			EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
01	04	01		Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	22,00
01	04	02		Psicoteste (para cargos da polícia civil)	17,00
01	04	03		Apoio técnico a concursos diversos	284,00
01	05			PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
01	05	01		Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	86,00
01	05	02		Nos demais municípios	111,00
01	05	03		Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	111,00
01	06			CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	11,00
01	07			RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
01	07	01		Em face de justificação judicial	
01	07	01	01	Normal	19,00

01	07	01	02		Pelo sistema de hora marcada	19,00
01	07	02			Em face de mudança de estado civil	
01	07	02	01		Normal	19,00
01	07	02	02		Pelo sistema de hora marcada	19,00
01	08				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
01	08	01			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	28,00
01	09				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
01	09	01			Em cinema ou teatro	111,00
01	09	02			Em clubes com jogos	111,00
01	09	03			Em camping	57,00
01	09	04			Em clubes recreativos	111,00
01	09	05			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	111,00
01	09	06			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	57,00
01	09	07			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	111,00
01	09	08			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimentos que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	111,00
01	09	09			Em sistema de alarme bancário e similares	111,00
01	09	10			Em circos, parques de diversões e similares	57,00
01	09	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de arma de fogo	57,00
01	09	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 4 no final deste item
01	09	13			Em barracas de fogos	111,00
01	09	14			Em trios elétricos	222,00
01	09	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	111,00
01	09	16			Embalsamamento	1.690,00
01	09	17			Outras vistorias não especificadas	28,00
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.01 corresponde a R\$ 8,63, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 01.01.02 corresponde a R\$ 9,87, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						
Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 01.01.01 e 01.01.02 não poderá exceder a 10% do valor da renda.						
Nota 4: O valor da taxa referente ao subitem 01.09.12 corresponderá a R\$ 28,37, devendo ser acrescido de R\$ 3,70 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.						

02 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA

02	01			Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	11,00
02	02			Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	2,80
02	03			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	2,80
03				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
03	01			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª. folha)	18,00

03	02			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	2,80
04				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	
04	01			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	
04	01	01		Inspeção prévia de estabelecimento	105,00
04	01	02		Inspeção final de estabelecimento	105,00
04	01	03		Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	105,00
04	02			LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS	210,00
04	03			VACINAÇÃO	
04	03	01		Contra brucelose, por animal	0,75
04	03	02		Contra febre aftosa, por animal	0,75
04	03	03		Contra raiva	0,75
04	04			VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL	0,75
05				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Valores em Real (R\$)
05	01			A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
05	01	01		Classe A	224,00
05	01	02		Classe B	146,00
05	01	03		Classe C	90,00
06				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
06	01			VISTORIAS	
06	01	01		Para subsidiar elaboração de pareceres técnicos necessários à emissão de Autorizações, Anuências, Aprovações, Créditos, Reconhecimentos e outros atos, referentes a: Empreendimentos em Unidades de Conservação ou no entorno; Supressão de Vegetação; Alteração de Uso do Solo; Plano de Corte; Averbação de Reserva Legal; Plano de Manejo Florestal; Aproveitamento de Material Lenhoso; Queima Controlada; Levantamento Circunstanciado; Prorrogações, Renovações e Alterações com vistoria (por solicitação)	
06	01	01	01	Por área pleiteada inferior a 500 hectares	363,00
06	01	01	02	Por área pleiteada superior ou igual a 500 ha e inferior a 2.000 ha	506,00
06	01	01	03	Por área pleiteada superior ou igual a 2.000 ha e inferior a 5.000 ha	720,00
06	01	01	04	Por área pleiteada superior ou igual a 5.000	1.084,00
06	01	01	05	Por área pleiteada superior ou igual a 20 ha, desde que integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF, do Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente – FNE VERDE, ou Programas de Reforma Agrária (todos)	176,00
06	02			FORNECIMENTO DE COPIAS CARTOGRÁFICAS DE:	
06	02	01		Cartas de Vegetação 1: 100.000	
06	02	01	01	Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	21,00
06	02	01	02	Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	17,00
06	02	01	03	Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	15,00
06	02	01	04	Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	12,00
06	02	01	05	Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	11,00
06	02	01	06	Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	358,00
06	02	01	07	Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	210,00
06	02	01	08	Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	129,00

06	02	01	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	74,00
06	02	01	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	43,00
06	02	01	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	74,00
06	02	02				Mapas municipais/regionais em:	
06	02	02	01			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	28,00
06	02	02	02			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	26,00
06	02	02	03			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	21,00
06	02	02	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	17,00
06	02	02	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	15,00
06	02	02	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	425,00
06	02	02	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	284,00
06	02	02	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	210,00
06	02	02	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	142,00
06	02	02	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	74,00
06	02	02	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	86,00
06	03					ELABORAÇÃO DE PROJETOS FLORESTAIS	
06	03	01				Projeto integrante do Programa Nacional da Agricultura Familiar – PRONAF – Florestal	ISENTO
06	03	02				Por área projetada inferior a 10 hectares	80,00
06	03	03				Por área projetada superior ou igual a 10 ha e inferior a 500 ha	363,00
06	03	04				Por área projetada superior ou igual a 500 ha e inferior a 1.000 ha	506,00
06	03	05				Por área projetada superior ou igual a 1.000	706,00
07						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	Valores em Real (R\$)
07	01					PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
07	01	01				Segunda via de documentos (CRV e CRLV)	11,00
07	01	02				Autenticação de cópia de CRLV	2,80
07	01	03				Vistoria externa por solicitação do interessado	284,00
07	01	04				Cadeia sucessória	28,00
07	01	05				Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	5,70
08						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	Valores em Real (R\$)
08	01					FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:	
08	01	01				De laudos, exames, decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	18,00
08	01	02				De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	47,00
08	02					FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
08	02	01				Medindo 22 x 30 cm	8,60
08	02	02				Medindo 40 x 60 cm	15,00
08	02	03				Medindo 40 x 90 cm	21,00
08	03					FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	2,80

ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
 (a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei 3.956/81)

Nota: Redação do Anexo I dada pelo art. 5º do Decreto nº 9.292, de 29/12/04, DOE de 30/12/04, efeitos de 01/01/05 a 05/03/06 (observado o disposto no § 2º do art. 97 do CTN).

Classificação	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
---------------	------------------------	-----------------------

01				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
01	01			REGISTRO INICIAL PERMANENTE				
01	01	01		ARMAS DE FOGO				
01	01	01	01			Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)		53,98
01	01	01	02			Armas de fogo para caça (por unidade)		26,99
01	01	02	03			Armas de fogo para coleção (por unidade)		10,56
01	01	02	04			Colete à prova de balas (por unidade)		53,98
01	02			LICENÇA ANUAL				
01	02	01				Agência de informações ou investigações		80,97
01	02	02			Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)			8,21
01	02	03			Agência emplacadora de veículo			53,98
01	02	04			Porte de arma de fogo			
01	02	04	01			Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).		53,98
01	02	05			Hotéis, Pousadas, Pensões e similares			Ver nota 1 no final deste item
01	02	06			Motéis			Ver nota 2 no final deste item
01	02	07			Camping (por cada 10m ² de área útil)			2,70
01	02	08			Boliche (por pista)			26,99
01	02	09			Boates e casas de shows			0,00
01	02	09	01			Com instalação para mais de 100 pessoas		692,35
01	02	09	02			Com instalação para mais de 50 até 100		375,51
01	02	09	03			Com instalação para até 50 pessoas		211,23
01	02	10			Bares e restaurantes			58,67
01	02	11			Cinemas (por sala)			105,61
01	02	12			Clubes recreativos			0,00
01	02	12	01			Clubes recreativos		134,95
01	02	12	02			Estádios		164,29
01	02	12	03			Ginásios de esportes		53,98
01	02	12	04			Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)		16,43
01	02	12	05			Casas de jogos eletrônicos (por unidade)		8,21
01	02	13			Auditório de emissora de rádio e televisão			164,29
01	02	14			Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:			
01	02	14	01			Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou Gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis		692,35
01	02	14	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)		375,51
01	02	14	03			Bebidas alcoólicas (alambiques)		105,61
01	02	14	04			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial		134,95
01	02	15			Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:			
01	02	15	01			Armas, Munições, Chumbo para Caça e Artigos Pirotécnicos (fogos de artifício)		134,95
01	02	15	02			Bebidas alcoólicas		52,81
01	02	15	03			Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)		52,81
01	02	15	04			Combustível em posto de gasolina (por bico)		26,99

01	02	15	05			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	105,61
01	02	15	06			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	52,81
01	02	15	07			Gases industriais	211,23
01	02	15	08			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	52,81
01	02	16				Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
			01			Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis Líquidos ou Gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	375,51
01	02	16	02			Chumbo para caça	82,14
01	02	16	03			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	82,14
01	02	17				Pedreiras	105,61
01	02	18				Firmas de mineração	128,02
01	02	19				Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	164,29
01	02	20				Oficinas	
01	02	20	01			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	164,29
01	02	20	02			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	105,61
01	02	20	03			Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogos	82,14
01	02	21				Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	2,70
01	03					LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:	
01	03	01				Barracas de jogos diversos (por semana)	26,99
01	03	02				Circos (por quinzena)	82,14
01	03	03				Parques de diversão (por mês)	53,98
01	03	04				Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	26,99
01	03	05				Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	10,56
01	04					AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
01	04	01				Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	26,99
01	04	02				Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	82,14
01	04	03				Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	53,98
01	04	04				Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)	82,14
01	04	05				Para montagem de Camarotes (por evento)	105,61
01	05					LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	0,00
01	05	01				Corrida de automóvel (por prova)	105,61
01	05	02				Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	10,56
01	05	03				Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	53,98
01	05	04				Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	32,86
01	06					LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
01	06	01				Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,42
01	06	02				Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	0,94
01	06	03				Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,17
01	06	04				Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	82,14
01	06	05				Trios elétricos (por dia)	375,51

01	07			HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)	26,99
01	08			REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	10,56
01	08	01		De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	10,56
01	08	02		De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento	10,56
01	08	03		Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito , embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	
01	09			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
01	09	01		Permissão para dirigir veículos automotores	53,98
01	09	02		Licença de aprendizagem – LADV	26,99
01	09	03		Exame de legislação	14,08
01	09	04		Exame de direção veicular	14,08
01	09	05		Exame psicológico/psicotécnico	14,08
01	09	06		Exame clínico/oftalmológico	14,08
01	09	07		Renovação de CNH	53,98
01	09	08		Adição de categoria A	53,98
01	09	09		Adição de categoria B	53,98
01	09	10		Mudança de categoria com LADV	82,14
01	09	11		Segunda via da permissão ou da CNH	26,99
01	09	12		Alteração de cadastro do condutor	26,99
01	09	13		Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	53,98
01	09	14		Transferência de jurisdição (UF)	53,98
01	09	15		Autorização condutor estrangeiro	53,98
01	09	16		Autorização e renovação para instrutor vinculado	53,98
01	09	17		Autorização para instrutor não vinculado	53,98
01	09	18		Credenciamento de CFC	147,86
01	09	19		Renovação anual de credenciamento de CFC	73,93
01	09	20		Credenciamento de clínicas médicas	147,86
01	09	21		Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	73,93
01	09	22		Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	73,93
01	09	23		Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	5,40
01	09	24		Reexame de legislação	5,40
01	09	25		Reexame oftalmológico e sanidade mental	10,56
01	09	26		Reexame psicológico	10,56
01	09	27		Reavaliação psico-socio-somática	53,98
01	09	28		Renovação sem exame	14,08
01	09	29		Mudança de município	26,99
01	09	30		Curso com carga horária de 8 horas	28,16
01	09	31		Curso com carga horária de 16 horas	56,33
01	09	32		Curso com carga horária de 24 horas	84,49
01	09	33		Curso com carga horária de 48 horas	152,55
01	09	34		Curso com carga horária de 124 horas	398,98
01	09	35		Curso com carga horária de 144 horas	445,92
01	09	36		Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,23
01	10			TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	

01	10	01			Primeiro emplacamento	105,61
01	10	02			Transferência de propriedade sem troca de placas	53,98
01	10	03			Alteração de dados cadastrais com troca de placa	105,61
01	10	04			Transferência de propriedade com troca de placa	105,61
01	10	05			Mudança de categoria do veículo	105,61
01	10	06			Mudança de município do veículo	53,98
01	10	07			Registro de alienação fiduciária	16,43
01	10	08			Desalienação	16,43
01	10	09			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	53,98
01	10	10			Mudança de município de outra U.F.	107,96
01	10	11			Alteração de características do veículo	26,99
01	10	12			Licenciamento anual	53,98
01	10	13			Baixa de veículo	26,99
01	10	14			Vistoria lacrada	10,56
01	10	15			Selagem de placa	5,40
01	10	16			Autorização para trânsito de veículo	26,99
01	10	17			Credenciamentos de despachantes	147,86
01	10	18			Renovação anual de credenciamento de despachantes	73,93
01	10	19			Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	53,98
01	10	20			Recadastramento de veículo não RENAVAM	107,96
01	10	21			Autorização de placa de experiência	105,61
01	10	22			Homologação do livro de registro de reformas compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	10,56
01	10	23			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	147,86
01	10	24			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	147,86
01	10	25			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	147,86
01	10	26			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	147,86

Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 53,98, devendo ser acrescido de R\$ 7,47 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 229,36, devendo ser acrescido de R\$ 18,78 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

02				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA			Valores em Real (R\$)
02	01			LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:			
02	01	01		Comércio de Medicamentos			
02	01	01	01	Comércio atacadista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos de uso humano; II) produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) ervanárias e similares; IV) outros produtos químicos.			384,05
02	01	01	02	Comércio atacadista de correlatos compreendendo: I) instrumentos materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos de ortopedia			298,70
02	01	01	03	Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopáticos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação.			213,36
02	01	02		Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.			266,70
02	01	03		Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.			213,36
02	01	04		Comércio atacadista de saneantes e domissinatórios.			256,03
02	01	05		Comércio atacadista de saneantes e domissinatórios.			234,70

02	01	06			Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário.	320,04
02	01	07			Aplicação de gases industriais.	373,38
02	01	08			Indústria de Correlatos compreendendo: I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II) aparelhos ortopédicos; III) material ótico.	373,38
02	01	09			Industria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos	373,38
02	01	10			Empresas de dedetização e limpeza de fossa.	128,02
02	01	11			Empresa de lavanderia e tinturaria	106,68
02	01	12			Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo: I) serviços de manicuros e pedicuros; II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem e etc.; III) atividades de manutenção física e corporal; IV) massagem e relaxamento.	181,36
02	01	13			Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomo-patológicas.	213,36
02	01	14			Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.	96,01
02	01	15			Clínicas em geral:	
02	01	15 01			Classe A	298,70
02	01	15 02			Classe B	256,03
02	01	15 03			Classe C	192,02
02	01	16			Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.	192,02
02	01	17			Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:	
02	01	17 01			Porte 1	426,72
02	01	17 02			Porte 2	362,71
02	01	17 03			Porte 3	309,37
					Porte 4	245,36
02	01	18			Hotéis, pousadas e motéis	
02	01	18 01			Classe A	426,72
02	01	18 02			Classe B	320,04
02	01	18 03			Classe C	213,36
02	01	19			Restaurantes, churrascarias e similares	
02	01	19 01			Classe A	245,36
02	01	19 02			Classe B	138,68
02	01	19 03			Classe C	85,34
02	01	20			Boate	
02	01	20 01			Classe A	266,70
02	01	20 02			Classe B	186,69
02	01	20 03			Classe C	106,68
02	01	21			Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	341,38
02	01	22			Supermercados, mercadinhos e mercearias.	
02	01	22 01			Classe A	426,72
02	01	22 02			Classe B	213,36
02	01	22 03			Classe C	106,68
02	01	23			Indústrias de alimentos e bebidas.	
02	01	23 01			Grande porte.	373,38
02	01	23 02			Médio porte.	234,70
02	01	23 03			Pequeno porte.	149,35
02	01	24			Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	42,67

02	01	25			Cantinas	53,34
02	01	26			Quitandas	26,67
02	01	27			Casas de chá, cerimoniais e buffets.	106,68
02	01	28			Depósito de alimentos	106,68
02	01	29			Depósito de bebidas	64,01
02	01	30			Abatedouros e matadouros:	
02	01	30	01		Classe A	106,68
02	01	30	02		Classe B	80,01
02	01	30	03		Classe C	53,34
02	01	31			Armazéns, açougues e frigoríficos.	
02	01	31	01		Classe A	106,68
02	01	31	02		Classe B	80,01
02	01	31	03		Classe C	53,34
02	01	32			Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitarias.	
02	01	32	01		Classe A	106,68
02	01	32	02		Classe B	74,68
02	01	32	03		Classe C	48,01
02	01	33			Bares e tabernas.	
02	01	33	01		Classe A	170,69
02	01	33	02		Classe B	85,34
02	01	33	03		Classe C	32,00
02	01	34			Serviços de cremação em cadáveres humanos.	160,02
02	01	35			Gestão e manutenção de cemitérios.	106,68
02	01	36			Serviços de funerárias	85,34
02	01	37			Estabelecimento de ensino	
02	01	37	01		Classe A	106,68
02	01	37	02		Classe B	42,67
02	01	38			Centros sociais e desportivos compreendendo:	160,02
					I) ginásios,	
					II) estádios, e	
					III) clubes sociais.	
02	02				VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTOS	
02	02	01			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.38.	42,67
02	02	02			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32	64,01
02	02	03			Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33.	85,34
03					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Valores em Real (R\$)
03	01				TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE	
03	01	01			Concessão de linha	5.620,97
03	01	02			Renovação de concessão	5.620,97
03	01	03			Transferência de concessão	5.620,97
03	01	04			Permissão de linha	1.408,18
03	01	05			Renovação de permissão	1.408,18
03	01	06			Prolongamento ou encurtamento de linha	422,45
03	01	07			Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	422,45
03	01	08			Mudança de itinerário	422,45
03	01	09			Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	44,59
03	01	10			Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	170,15

03	01	11			Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	340,31
03	01	12			Registro cadastral e renovação	281,64
03	01	13			Inspeção de veículo	70,41
03	02				TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE	
03	02	01			Permissão de linha	640,08
03	02	02			Renovação de permissão	640,08
03	02	03			Cartão de identificação pessoal de tráfego	16,00
03	02	04			Inscrição de condutor substituto	16,00
03	02	05			Inspeção de veículo	64,01
03	02	06			Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)	256,03
03	02	07			Registro cadastral e renovação (pessoa física)	128,02
03	03				FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
03	03	01			Até 20 km	0,02
03	03	02			De 21 km até 40 km	0,03
03	03	03			De 41 km até 60 km	0,06
03	03	04			De 61 km até 80 km	0,11
03	03	05			De 81 km até 100 km	0,13
03	03	06			De 101 km até 140 km	0,20
03	03	07			De 141 km até 180 km	0,28
03	03	08			De 181 km até 220 km	0,34
03	03	09			De 221 km até 260 km	0,39
03	03	10			De 261 km em diante	0,48

Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.

04					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	Valores em Real (R\$)
04	01				REGISTRO ANUAL – FLORA	
04	01	01			Consultoria florestal	Ver nota 1 no final deste item
04	01	02			Administradora	-
04	01	03			Cooperativa florestal	-
04	01	04			Associação florestal	-
04	01	05			Extrativismo da vegetação nativa:	-
04	01	05	01		Toras, toretes, estacas, mourões e similares	-
04	01	05	02		Palmitos e similares	-
04	01	05	03		Óleos essenciais e similares	-
04	01	05	04		Vime, bambu, cipó e similares	-
04	01	05	05		Xaxim	-
04	01	05	06		Resina, goma e cera	-
04	01	05	07		Fibras	-
04	01	05	08		Alimentícias	-
04	01	05	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	-
04	01	05	10		Sementes aromáticas	-
04	01	06			Produção e colheita:	-
04	01	06	01		Reflorestamento	-
04	01	06	02		Toras, toretes, estacas, mourões e similares	-
04	01	06	03		Carvão vegetal	-
04	01	06	04		Postes, dormentes e similares	-
04	01	06	05		Palmitos e similares	-
04	01	06	06		Óleos essenciais e similares	-
04	01	06	07		Resina, goma e cera	-

04	01	06	08			Fibras	-
04	01	06	09			Alimentícias	-
04	01	06	10			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	-
04	01	06	11			Sementes florestais	-
04	01	06	12			Mudas florestais	-
04	01	07				Consumidor	Ver nota 2 no final deste item
04	01	07	01			Lenhas, briquetes, cavacos, serragem de madeiras, casca de coco e similares	-
04	01	07	02			Carvão vegetal, moinha de briquetes, paletes e similares	-
04	01	08				Beneficiamento	Ver nota 1 no final deste item
04	01	08	01			Usina de preservação de madeira	-
04	01	08	02			Fábrica de beneficiamento de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas	-
04	01	08	03			Fábrica de conservas e beneficiamento de palmito e similares	-
04	01	09				Desdobramento	Ver nota 2 no final deste item
04	01	09	01			Madeira serrada	-
04	01	10				Transformação / manutenção:	-
04	01	10	01			Artefatos de madeira, cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 2 no final deste item
04	01	10	02			Cavacos, palhas, briquetes, paletes de madeira e similares	-
04	01	10	03			Artefatos de xaxim	Ver nota 1 no final deste item
04	01	10	04			Embarcações de madeira	Ver nota 2 no final deste item
04	01	10	05			Fábrica de móveis	-
04	01	10	06			Fábrica de fósforos, palitos e similares	-
04	01	11				Industrialização:	
04	01	11	01			Madeira compensada e contraplacada	Ver nota 2 no final deste item
04	01	11	02			Madeira prensada e similares	-
04	01	11	03			Celulose	-
04	01	11	04			Papel e papelão	-
04	01	11	05			Óleos essenciais, resinas e tanantes	Ver nota 1 no final deste item
04	01	12				Comercialização:	Ver nota 2 no final deste item
04	01	12	01			Matéria prima, produtos e sub-produtos da flora	-
04	01	12	02			Plantas medicinais, ornamentais e aromáticas	-
04	02					EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO	
04	02	01				Para desmatamento	8,21
04	02	02				Para uso de fogo/queima controlada	8,21
04	02	03				Transporte de produtos e sub-produtos florestais	8,21
04	02	04				Exploração florestal	8,21
04	02	05				Extrativismo florestal	8,21
04	02	06				Produção e colheita	8,21
04	03					EMISSÃO DE ATESTADOS	
04	03	01				Exame laboratorial para anemia infecciosa equina, por animal	19,95
04	03	02				Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	7,04
04	04					EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
04	04	01				Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz, por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.	0,96
04	04	02				De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	42,67
04	04	03				Certificado Fitossanitário de Origem CFO	

04	04	03	01			Até 05 hectares	Isento
04	04	03	02			Acima de 05 até 50 hectares	53,34
04	04	03	03			Acima de 50 até 200 hectares	106,68
04	04	03	04			Acima de 200 hectares	160,02
04	04	04				Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	53,34
04	04	05				Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,07
04	04	06				Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	26,67
04	04	07				Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV	
04	04	07	01			Por veículo até 01 tonelada	Isento
04	04	07	02			Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	10,67
04	04	07	03			Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	16,00
04	04	07	04			Por veículo acima de 10 toneladas	26,67
04	04	08				Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,64
04	04	09				Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,64
04	04	10				Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,64
04	04	11				Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,75
04	04	12				Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	12,80
04	05					CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:	
04	05	01				Licença anual de granjas avícolas	
04	05	01	01			Até 10.000 aves	Isento
04	05	01	02			Acima de 10.000 até 20.000 aves	32,00
04	05	01	03			Acima de 20.000 até 50.000 aves	53,34
04	05	01	04			Acima de 50.000 até 100.000 aves	106,68
04	05	01	05			Acima de 100.000 até 200.000 aves	192,02
04	05	01	06			Acima de 200.000 aves	266,70
04	05	02				Licença anual de granjas suinícolas	
04	05	02	01			Até 200 animais	Isento
04	05	02	02			Acima de 200 até 300 animais	32,00
04	05	02	03			Acima de 300 até 500 animais	53,34
04	05	02	04			Acima de 500 até 1.000 animais	85,34
04	05	02	05			Acima de 1.000 animais	106,68
04	05	03				Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	269,90
04	05	04				Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	269,90
04	05	05				Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	160,02
04	05	06				Cadastro de produtos zoofitossanitários	426,72
04	05	07				Cadastro anual de curtumes	533,40
04	05	08				Cadastro anual de salgadeiras	213,36
04	05	09				Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	134,95
04	05	10				Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	674,75
04	05	11				Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
04	05	11	01			Até 05 hectares	Isento
04	05	11	02			Acima de 05 até 50 hectares	42,67
04	05	11	03			Acima de 50 até 500 hectares	106,68
04	05	11	04			Acima de 500 hectares	213,36
04	05	12				Registro de rótulo	0,00
04	05	12	01			De 01 até 10 rótulos	245,36
04	05	12	02			Acima de 10 rótulos	320,04
04	05	13				Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	269,90
04	06					RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE::	

04	06	01			Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados	320,04
04	06	02			Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
04	06	02	01		Até 50 animais	Isento
04	06	02	02		Acima 50 até 100 animais	5,33
04	06	02	03		Acima 100 até 500 animais	10,67
04	06	02	04		Acima 500 até 1.000 animais	21,34
04	06	02	05		Acima 1.000 até 2.000 animais	53,34
04	06	02	06		Acima 2.000 até 3.000 animais	106,68
04	06	02	07		Acima 3.000 até 4.000 animais	213,36
04	06	02	08		Acima 4.000 até 5.000 animais	320,04
04	06	02	09		Acima de 5.000 animais	426,72
04	07				INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
04	07	01			Abate de Bovinos e Bubalinos/animal.	
04	07	01	01		De 01 até 200 animais, por animal	0,16
04	07	01	02		De 201 até 1.000 animais, por animal	0,13
04	07	01	03		Acima de 1.000 animais, por animal	0,10
04	07	02			Abate de Suínos/animal.	0,11
04	07	03			Abate de Aves/por ave	
04	07	03	01		Até 5.000 aves, por ave	0,01
04	07	03	02		De 5.001 até 50.000 aves, por ave	0,00
04	07	03	03		Acima de 50.000 aves, por ave	0,00
04	07	04			Abate de Coelhos/animal.	0,11
04	07	05			Abate de Rãs/por animal	0,01
04	07	06			Peixes/quilo.	0,05
04	07	07			Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	0,11
04	07	08			Abate de Eqüídeos, por animal.	0,16
04	07	09			Abate de Avestruz, por animal	0,16
04	07	10			Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,16
04	08				INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:	
04	08	01			Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	0,64
04	08	02			Leite Caprino, por cada 20 litros	0,21
04	09				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 Lei nº 6.569/94) / por árvore	1,35
04	10				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	26,99
Nota 1: Os valores das taxas referentes aos subitens 4.01.01 a 4.01.06; 4.01.08; 4.01.10.03 e 4.01.11.05, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são os seguintes:						
Pessoas físicas - R\$ 93,88;						
Microempresas - R\$ 152,55;						
Outros contribuintes - R\$ 187,76.						
Nota 2: Os valores das taxas referentes aos subitens 4.01.07; 4.01.09; 4.01.10.01; 4.01.10.02; 4.01.10.04 a 4.01.10.06; 4.01.11.01 a 4.01.11.04 e 4.01.12, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são os seguintes:						
Pessoas físicas - R\$ 93,88;						
Microempresas e outros contribuintes, de acordo com o volume anual, em m ³ , de matéria prima consumida, na forma a seguir:						
Até 600m ³ /ano = R\$ 152,55 + R\$ 0,011/m ³						
De 601 a 6.000 m ³ /ano = R\$ 469,39 + R\$ 0,011/m ³						
De 6001 a 60.000 m ³ /ano = R\$ 821,44 + R\$ 0,011/m ³						
De 60.001 a 100.000 m ³ /ano = R\$ 1.220,42 + R\$ 0,011/m ³						
Acima de 100.000 m ³ /ano = R\$ 4.629,38						

Nota: Redação do Anexo I dada pela Lei nº 8.967, de 29/12/03, DOE de 30/12/03, efeitos de 01/01/04 a 31/12/04.

ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei 3.956/81)

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA			Valores em Real (R\$)
01				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA			Valores em Real (R\$)
01	01			REGISTRO INICIAL PERMANENTE			
01	01	01		ARMAS DE FOGO			
01	01	01	01			Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)	50,60
01	01	01	02			Armas de fogo para caça (por unidade)	25,30
01	01	02	03			Armas de fogo para coleção (por unidade)	9,90
01	01	02	04			Colete à prova de balas (por unidade)	50,60
01	02			LICENÇA ANUAL			
01	02	01		Agência de informações ou investigações			75,90
01	02	02		Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)			7,70
01	02	03		Agência emplacadora de veículo			50,60
01	02	04		Porte de arma de fogo			
01	02	04	01			Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).	50,60
01	02	05		Hotéis, Pousadas, Pensões e similares			Ver nota 1 no final deste item
01	02	06		Motéis			Ver nota 2 no final deste item
01	02	07		"Camping" (por cada 10m ² de área útil)			2,53
01	02	08		Boliche (por pista)			25,30
01	02	09		Boates e casas de shows			
01	02	09	01			Com instalação para mais de 100 pessoas	649,00
01	02	09	02			Com instalação para mais de 50 até 100	352,00
01	02	09	03			Com instalação para até 50 pessoas	198,00
01	02	10		Bares e restaurantes			55,00
01	02	11		Cinemas (por sala)			99,00
01	02	12		Clubes recreativos			
01	02	12	01			Clubes recreativos	126,50
01	02	12	02			Estádios	154,00
01	02	12	03			Ginásios de esportes	50,60
01	02	12	04			Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	15,40
01	02	12	05			Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	7,70
01	02	13		Auditório de emissora de rádio e televisão			154,00
01	02	14		Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:			

01	02	14	01			Armas e Munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou Gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis	649,00
01	02	14	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	352,00
01	02	14	03			Bebidas alcoólicas (alambiques)	99,00
01	02	14	04			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	126,50
01	02	15			Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:		
01	02	15	01			Armas, Munições, Chumbo para Caça e Artigos Pirotécnicos (fogos de artifício)	126,50
01	02	15	02			Bebidas alcoólicas	49,50
01	02	15	03			Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	49,50
01	02	15	04			Combustível em posto de gasolina (por bico)	25,30
01	02	15	05			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	99,00
01	02	15	06			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	49,50
01	02	15	07			Gases industriais	198,00
01	02	15	08			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	49,50
01	02	16			Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:		
01	02	16	01			Armas e Munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis Líquidos ou Gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	352,00
01	02	16	02			Chumbo para caça	77,00
01	02	16	03			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	77,00
01	02	17				Pedreiras	99,00
01	02	18				Firmas de mineração	120,00
01	02	19				Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	154,00
01	02	20				Oficinas	
01	02	20	01			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	154,00
01	02	20	02			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	99,00
01	02	20	03			Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogos	77,00
01	02	21			Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	2,53	
01	03				LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA:		
01	03	01				Barracas de jogos diversos (por semana)	25,30
01	03	02				Circos (por quinzena)	77,00
01	03	03				Parques de diversão (por mês)	50,60
01	03	04				Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	25,30
01	03	05				Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	9,90
01	04				AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS		
01	04	01				Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	25,30
01	04	02				Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	77,00
01	04	03				Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	50,60

01	04	04			Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10(por apresentação)	77,00		
01	04	05			Para montagem de Camarotes (por evento)	99,00		
01	05		LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES					
01	05	01			Corrida de automóvel (por prova)	99,00		
01	05	02			Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	9,90		
01	05	03			Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	50,60		
01	05	04			Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	30,80		
01	06		LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES					
01	06	01			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,39		
01	06	02			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	0,88		
01	06	03			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,10		
01	06	04			Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	77,00		
01	06	05			Trios elétricos (por dia)	352,00		
01	07		HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE BLASTER (com expedição de certidão própria/por ano)					
01	08		REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS					
01	08	01			De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	9,90		
01	08	02			De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento	9,90		
01	08	03			Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito , embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	9,90		
01	09		TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS					
01	09	01			Permissão para dirigir veículos automotores	50,60		
01	09	02			Licença de aprendizagem – LADV	25,30		
01	09	03			Exame de legislação	13,20		
01	09	04			Exame de direção veicular	13,20		
01	09	05			Exame psicológico/psicotécnico	13,20		
01	09	06			Exame clínico/oftalmológico	13,20		
01	09	07			Renovação de CNH	50,60		
01	09	08			Adição de categoria A	50,60		
01	09	09			Adição de categoria B	50,60		
01	09	10			Mudança de categoria com LADV	77,00		
01	09	11			Segunda via da permissão ou da CNH	25,30		
01	09	12			Alteração de cadastro do condutor	25,30		
01	09	13			Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	50,60		
01	09	14			Transferência de jurisdição (UF)	50,60		
01	09	15			Autorização condutor estrangeiro	50,60		
01	09	16			Autorização e renovação para instrutor vinculado	50,60		
01	09	17			Autorização para instrutor não vinculado	50,60		
01	09	18			Credenciamento de CFC	138,60		
01	09	19			Renovação anual de credenciamento de CFC	69,30		

01	09	20			Credenciamento de clínicas médicas	138,60
01	09	21			Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	69,30
01	09	22			Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	69,30
01	09	23			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	5,06
01	09	24			Reexame de legislação	5,06
01	09	25			Reexame oftalmológico e sanidade mental	9,90
01	09	26			Reexame psicológico	9,90
01	09	27			Reavaliação psico-socio-somática	50,60
01	09	28			Renovação sem exame	13,20
01	09	29			Mudança de município	25,30
01	09	30			Curso com carga horária de 8 horas	26,40
01	09	31			Curso com carga horária de 16 horas	52,80
01	09	32			Curso com carga horária de 24 horas	79,20
01	09	33			Curso com carga horária de 48 horas	143,00
01	09	34			Curso com carga horária de 124 horas	374,00
01	09	35			Curso com carga horária de 144 horas	418,00
01	09	36			Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,22
01	10				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
01	10	01			Primeiro emplacamento	99,00
01	10	02			Transferência de propriedade sem troca de placas	50,60
01	10	03			Alteração de dados cadastrais com troca de placa	99,00
01	10	04			Transferência de propriedade com troca de placa	99,00
01	10	05			Mudança de categoria do veículo	99,00
01	10	06			Mudança de município do veículo	50,60
01	10	07			Registro de alienação fiduciária	15,40
01	10	08			Desalienação	15,40
01	10	09			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	50,60
01	10	10			Mudança de município de outra U.F.	101,20
01	10	11			Alteração de características do veículo	25,30
01	10	12			Licenciamento anual	50,60
01	10	13			Baixa de veículo	25,30
01	10	14			Vistoria lacrada	9,90
01	10	15			Selagem de placa	5,06
01	10	16			Autorização para trânsito de veículo	25,30
01	10	17			Credenciamentos de despachantes	138,60
01	10	18			Renovação anual de credenciamento de despachantes	69,30
01	10	19			Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	50,60
01	10	20			Recadastramento de veículo não RENAVAM	101,20
01	10	21			Autorização de placa de experiência	99,00
01	10	22			Homologação do livro de registro de reformas compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento	9,90
01	10	23			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	138,60
01	10	24			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	138,60
01	10	25			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	138,60
01	10	26			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	138,60

Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 50,60, devendo ser acrescido de R\$ 6,60 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 201,30, devendo ser acrescido de R\$ 16,50 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA							Valores em Real (R\$)
LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:							
02	01	01	01	01	01	01	Comércio de Medicamentos
02	01	01	01	01			Comércio atacadista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos de uso humano; II) produtos farmacêuticos de uso veterinário; III) ervanárias e similares; IV) outros produtos químicos.
02	01	01	02	02			Comércio atacadista de correlatos compreendendo: I) instrumentos materiais, máquinas e equipamentos médico-odontológicos, cirúrgicos, hospitalares e laboratoriais; II) prótese e produtos de ortopedia
02	01	01	03	03			Comércio varejista de medicamentos compreendendo: I) produtos farmacêuticos alopaticos; II) produtos farmacêuticos homeopáticos; III) farmácia de manipulação.
02	01	02					Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.
02	01	03					Comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.
02	01	04					Comércio atacadista de saneantes e domissinatários.
02	01	05					Comércio atacadista de saneantes e domissinatários.
02	01	06					Indústrias e laboratórios industriais de produtos farmoquímicos e de medicamentos para uso humano e veterinário.
02	01	07					Aplicação de gases industriais.
02	01	08					Indústria de Correlatos compreendendo: I) materiais, instrumentos, aparelhos e equipamentos para uso médico, hospitalar, odontológico e laboratorial; II) aparelhos ortopédicos; III) material ótico.
02	01	09					Industria de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos
02	01	10					Empresas de dedetização e limpeza de fossa.
02	01	11					Empresa de lavanderia e tinturaria
02	01	12					Estabelecimentos de embelezamento e de atividades esportivas, compreendendo: I) serviços de manicuros e pedicuros; II) atividades de tratamento de pele, depilação, maquilagem e etc.; III) atividades de manutenção física e corporal; IV) massagem e relaxamento.
02	01	13					Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anatomo-patológicas.
02	01	14					Consultórios médicos, odontológicos, médicos veterinários, de psicologia e similares.
02	01	15					Clínicas em geral:
02	01	15	01				Classe A
02	01	15	02				Classe B
02	01	15	03				Classe C
02	01	16					Gabinetes de Raio X e radioterapia, institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral.
02	01	17					Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral e casas de saúde:
02	01	17	01				Porte 1

02	01	17	02				Porte 2	340,00
02	01	17	03				Porte 3	290,00
							Porte 4	230,00
02	01	18					Hotéis, pousadas e motéis	
02	01	18	01				Classe A	400,00
02	01	18	02				Classe B	300,00
02	01	18	03				Classe C	200,00
02	01	19					Restaurantes, churrascarias e similares	
02	01	19	01				Classe A	230,00
02	01	19	02				Classe B	130,00
02	01	19	03				Classe C	80,00
02	01	20					Boate	
02	01	20	01				Classe A	250,00
02	01	20	02				Classe B	175,00
02	01	20	03				Classe C	100,00
02	01	21					Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares.	320,00
02	01	22					Supermercados, mercadinhos e mercearias.	
02	01	22	01				Classe A	400,00
02	01	22	02				Classe B	200,00
02	01	22	03				Classe C	100,00
02	01	23					Indústrias de alimentos e bebidas.	
02	01	23	01				Grande porte.	350,00
02	01	23	02				Médio porte.	220,00
02	01	23	03				Pequeno porte.	140,00
02	01	24					Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras.	40,00
02	01	25					Cantinas	50,00
02	01	26					Quitandas	25,00
02	01	27					Casas de chá, ceremoniais e buffets.	100,00
02	01	28					Depósito de alimentos	100,00
02	01	29					Depósito de bebidas	60,00
02	01	30					Abatedouros e matadouros:	
02	01	30	01				Classe A	100,00
02	01	30	02				Classe B	75,00
02	01	30	03				Classe C	50,00
02	01	31					Armazéns, açougues e frigoríficos.	
02	01	31	01				Classe A	100,00
02	01	31	02				Classe B	75,00
02	01	31	03				Classe C	50,00
02	01	32					Lanchonetes, casas de sucos, padarias e confeitorias.	
02	01	32	01				Classe A	100,00
02	01	32	02				Classe B	70,00
02	01	32	03				Classe C	45,00
02	01	33					Bares e tabernas.	
02	01	33	01				Classe A	160,00
02	01	33	02				Classe B	80,00
02	01	33	03				Classe C	30,00

02	01	34				Serviços de cremação em cadáveres humanos.	150,00
02	01	35				Gestão e manutenção de cemitérios.	100,00
02	01	36				Serviços de funerárias	80,00
02	01	37				Estabelecimento de ensino	
02	01	37	01			Classe A	100,00
02	01	37	02			Classe B	40,00
02	01	38				Centros sociais e desportivos compreendendo: I) ginásios, II) estádios, e III) clubes sociais.	150,00
02	02					VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTOS	
02	02	01				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.01 a 02.01.11, 02.01.13 a 02.01.17 e 02.01.34 a 02.01.38.	40,00
02	02	02				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.23 a 02.01.32	60,00
02	02	03				Para os estabelecimentos referidos na classificação 02.01.12, 02.01.18 a 02.01.22 e 02.01.33.	80,00
03						TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Valores em Real (R\$)
03	01					TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE GRANDE PORTE	
03	01	01				Concessão de linha	5.269,00
03	01	02				Renovação de concessão	5.269,00
03	01	03				Transferência de concessão	5.269,00
03	01	04				Permissão de linha	1.320,00
03	01	05				Renovação de permissão	1.320,00
03	01	06				Prolongamento ou encurtamento de linha	396,00
03	01	07				Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	396,00
03	01	08				Mudança de itinerário	396,00
03	01	09				Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	41,80
03	01	10				Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	159,50
03	01	11				Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	319,00
03	01	12				Registro cadastral e renovação	264,00
03	01	13				Inspeção de veículo	66,00
03	02					TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS EM LINHAS DE PEQUENO PORTE	
03	02	01				Permissão de linha	600,00
03	02	02				Renovação de permissão	600,00
03	02	03				Cartão de identificação pessoal de tráfego	15,00
03	02	04				Inscrição de condutor substituto	15,00
03	02	05				Inspeção de veículo	60,00
03	02	06				Registro cadastral e renovação (pessoa jurídica)	240,00
03	02	07				Registro cadastral e renovação (pessoa física)	120,00
03	03					FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS NO ESTADO, EM LINHAS DE GRANDE E PEQUENO PORTE, FIXA OU MÓVEL, POR PASSAGEM EMITIDA E QUILOMETRAGEM DO TRECHO:	
03	03	01				Até 20 km	0,02
03	03	02				De 21 km até 40 km	0,03
03	03	03				De 41 km até 60 km	0,06
03	03	04				De 61 km até 80 km	0,10

03	03	05				De 81 km até 100 km	0,12
03	03	06				De 101 km até 140 km	0,19
03	03	07				De 141 km até 180 km	0,26
03	03	08				De 181 km até 220 km	0,32
03	03	09				De 221 km até 260 km	0,37
03	03	10				De 261 km em diante	0,45

Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.01.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.

04				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, IRRIGAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA			Valores em Real (R\$)
04	01			REGISTRO ANUAL – FLORA			
04	01	01				Consultoria florestal	Ver nota 1 no final deste item
04	01	02				Administradora	-
04	01	03				Cooperativa florestal	-
04	01	04				Associação florestal	-
04	01	05				Extrativismo da vegetação nativa:	-
04	01	05	01			Toras, toretes, estacas, mourões e similares	-
04	01	05	02			Palmitos e similares	-
04	01	05	03			Óleos essenciais e similares	-
04	01	05	04			Vime, bambu, cipó e similares	-
04	01	05	05			Xaxim	-
04	01	05	06			Resina, goma e cera	-
04	01	05	07			Fibras	-
04	01	05	08			Alimentícias	-
04	01	05	09			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	-
04	01	05	10			Sementes aromáticas	-
04	01	06				Produção e colheita:	-
04	01	06	01			Reflorestamento	-
04	01	06	02			Toras, toretes, estacas, mourões e similares	-
04	01	06	03			Carvão vegetal	-
04	01	06	04			Postes, dormentes e similares	-
04	01	06	05			Palmitos e similares	-
04	01	06	06			Óleos essenciais e similares	-
04	01	06	07			Resina, goma e cera	-
04	01	06	08			Fibras	-
04	01	06	09			Alimentícias	-
04	01	06	10			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	-
04	01	06	11			Sementes florestais	-
04	01	06	12			Mudas florestais	-
04	01	07				Consumidor	Ver nota 2 no final deste item
04	01	07	01			Lenhas, briquetes, cavacos, serragem de madeiras, casca de coco e similares	-
04	01	07	02			Carvão vegetal, moinha de briquetes, paletes e similares	-

04	01	08				Beneficiamento	Ver nota 1 no final deste item
04	01	08	01			Usina de preservação de madeira	-
04	01	08	02			Fábrica de beneficiamento de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas	-
04	01	08	03			Fábrica de conservas e beneficiamento de palmito e similares	-
04	01	09				Desdobramento	Ver nota 2 no final deste item
04	01	09	01			Madeira serrada	-
04	01	10				Transformação / manutenção:	-
04	01	10	01			Artefatos de madeira, cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 2 no final deste item
04	01	10	02			Cavacos, palhas, briquetes, paletes de madeira e similares	-
04	01	10	03			Artefatos de xaxim	Ver nota 1 no final deste item
04	01	10	04			Embarcações de madeira	Ver nota 2 no final deste item
04	01	10	05			Fábrica de móveis	-
04	01	10	06			Fábrica de fósforos, palitos e similares	-
04	01	11				Industrialização:	-
04	01	11	01			Madeira compensada e contraplacada	Ver nota 2 no final deste item
04	01	11	02			Madeira prensada e similares	-
04	01	11	03			Celulose	-
04	01	11	04			Papel e papelão	-
04	01	11	05			Óleos essenciais, resinas e tanantes	Ver nota 1 no final deste item
04	01	12				Comercialização:	Ver nota 2 no final deste item
04	01	12	01			Matéria prima, produtos e sub-produtos da flora	-
04	01	12	02			Plantas medicinais, ornamentais e aromáticas	-
04	02					EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO	
04	02	01				Para desmatamento	7,70
04	02	02				Para uso de fogo/queima controlada	7,70
04	02	03				Transporte de produtos e sub-produtos florestais	7,70
04	02	04				Exploração florestal	7,70
04	02	05				Extrativismo florestal	7,70
04	02	06				Produção e colheita	7,70
04	03					EMISSÃO DE ATESTADOS	
04	03	01				Exame laboratorial para anemia infecciosa eqüina, por animal	18,70
04	03	02				Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	6,60
04	04					EMISSÃO DE CERTIFICADOS	

04	04	01				Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal das espécies bovina, bubalina ou avestruz, por lote de 03 animais caprinos, ovinos ou suínos; por lote de 100 aves e por milheiro de alevinos.	0,90
04	04	02				De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	40,00
04	04	03				Certificado Fitossanitário de Origem CFO	
04	04	03	01			Até 05 hectares	Isento
04	04	03	02			Acima de 05 até 50 hectares	50,00
04	04	03	03			Acima de 50 até 200 hectares	100,00
04	04	03	04			Acima de 200 hectares	150,00
04	04	04				Certificado Fitossanitário de Origem Consolidado - CFOC	50,00
04	04	05				Fornecimento de numeração oficial para emissão de CFO's (valor por número fornecido)	1,00
04	04	06				Permissão de Trânsito de Vegetais – PTV	25,00
04	04	07				Permissão de Trânsito Interno de Vegetais – PTIV	
04	04	07	01			Por veículo até 01 tonelada	Isento
04	04	07	02			Por veículo acima de 01 tonelada até 04 toneladas	10,00
04	04	07	03			Por veículo acima de 04 toneladas até 10 toneladas	15,00
04	04	07	04			Por veículo acima de 10 toneladas	25,00
04	04	08				Certificado de Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,60
04	04	09				Certificado de Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,60
04	04	10				Certificado de Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,60
04	04	11				Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, por produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,70
04	04	12				Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	12,00
04	05					CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO:	
04	05	01				Licença anual de granjas avícolas	
04	05	01	01			Até 10.000 aves	Isento
04	05	01	02			Acima de 10.000 até 20.000 aves	30,00
04	05	01	03			Acima de 20.000 até 50.000 aves	50,00
04	05	01	04			Acima de 50.000 até 100.000 aves	100,00
04	05	01	05			Acima de 100.000 até 200.000 aves	180,00
04	05	01	06			Acima de 200.000 aves	250,00
04	05	02				Licença anual de granjas suinícolas	
04	05	02	01			Até 200 animais	Isento
04	05	02	02			Acima de 200 até 300 animais	30,00
04	05	02	03			Acima de 300 até 500 animais	50,00
04	05	02	04			Acima de 500 até 1.000 animais	80,00
04	05	02	05			Acima de 1.000 animais	100,00
04	05	03				Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	253,00
04	05	04				Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	253,00
04	05	05				Cadastro de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	150,00
04	05	06				Cadastro de produtos zoofitossanitários	400,00
04	05	07				Cadastro anual de curtumes	500,00
04	05	08				Cadastro anual de salgadeiras	200,00
04	05	09				Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	126,50

04	05	10				Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	632,50
04	05	11				Cadastro anual de propriedades rurais por área plantada com culturas regulamentadas por DDSV/ADAB, com taxa modular por hectare:	
04	05	11	01			Até 05 hectares	Isento
04	05	11	02			Acima de 05 até 50 hectares	40,00
04	05	11	03			Acima de 50 até 500 hectares	100,00
04	05	11	04			Acima de 500 hectares	200,00
04	05	12				Registro de rótulo	
04	05	12	01			De 01 até 10 rótulos	230,00
04	05	12	02			Acima de 10 rótulos	300,00
04	05	13				Registro anual de revendedores de produtos zoofitossanitários	253,00
04	06					RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE::	
04	06	01				Estabelecimentos Abatedouros, Beneficiadores e/ou Processadores de Produtos de Origem Animal e seus Derivados	300,00
04	06	02				Taxa de Renovação Anual do Cadastro de Criadores	
04	06	02	01			Até 50 animais	Isento
04	06	02	02			Acima 50 até 100 animais	5,00
04	06	02	03			Acima 100 até 500 animais	10,00
04	06	02	04			Acima 500 até 1.000 animais	20,00
04	06	02	05			Acima 1.000 até 2.000 animais	50,00
04	06	02	06			Acima 2.000 até 3.000 animais	100,00
04	06	02	07			Acima 3.000 até 4.000 animais	200,00
04	06	02	08			Acima 4.000 até 5.000 animais	300,00
04	06	02	09			Acima de 5.000 animais	400,00
04	07					INSPEÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
04	07	01				Abate de Bovinos e Bubalinos/animal.	
04	07	01	01			De 01 até 200 animais, por animal	0,15
04	07	01	02			De 201 até 1.000 animais, por animal	0,12
04	07	01	03			Acima de 1.000 animais, por animal	0,09
04	07	02				Abate de Suínos/animal.	0,10
04	07	03				Abate de Aves/por ave	
04	07	03	01			Até 5.000 aves, por ave	0,01
04	07	03	02			De 5.001 até 50.000 aves, por ave	0,002
04	07	03	03			Acima de 50.000 aves, por ave	0,001
04	07	04				Abate de Coelhos/animal.	0,10
04	07	05				Abate de Rãs/por animal	0,01
04	07	06				Peixes/quilo.	0,05
04	07	07				Abate de Ovinos e Caprinos, por animal.	0,10
04	07	08				Abate de Eqüídeos, por animal.	0,15
04	07	09				Abate de Avestruz, por animal	0,15
04	07	10				Abate de Animais Exóticos e Silvestres, por animal	0,15
04	08					INSPEÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE:	
04	08	01				Leite Bovino e Bubalino, por cada 1.000 litros	0,60
04	08	02				Leite Caprino, por cada 20 litros	0,20
04	09					COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 Lei nº 6.569/94) / por árvore	1,27
04	10					EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	25,30

Nota 1: Os valores das taxas referentes aos subitens 4.01.01 a 4.01.06; 4.01.08; 4.01.10.03 e 4.01.11.05, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são os seguintes:
Pessoas físicas - R\$ 88,00;
Microempresas - R\$ 143,00;
Outros contribuintes - R\$ 176,00.
Nota 2: Os valores das taxas referentes aos subitens 4.01.07; 4.01.09; 4.01.10.01; 4.01.10.02; 4.01.10.04 a 4.01.10.06; 4.01.11.01 a 4.01.11.04 e 4.01.12, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são os seguintes:
Pessoas físicas - R\$ 88,00;
Microempresas e outros contribuintes, de acordo com o volume anual, em m3, de matéria prima consumida, na forma a seguir:
Até 600m3/ano = R\$ 143,00 + R\$ 0,011/m3
De 601 a 6.000 m3/ano = R\$ 440,00 + R\$ 0,011/m3
De 6001 a 60.000 m3/ano = R\$ 770,00 + R\$ 0,011/m3
De 60.001 a 100.000 m3/ano = R\$ 1.144,00 + R\$ 0,011/m3
Acima de 100.000 m3/ano = R\$ 4.339,50

ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(a que se refere o inciso II do art. 83 da Lei nº 3956/81)

Nota: Redação do Anexo II dada pelo art. 5º do Decreto nº 9.292, de 29/12/04, DOE de 30/12/04, efeitos de 01/01/05 a 05/03/06 (observado o disposto no § 2º do art. 97 do CTN).

Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA		Valores em Real (R\$)		
05		TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				
05	01	ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)				
05	01	01 Das 5:00h às 22h (por hora)		Ver notas 1 e 3 no final deste item		
05	01	02 Das 22h às 5:00h (por hora)		Ver notas 2 e 3 no final deste item		
05	02	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS				
05	02	01 Carteira de identidade 1ª via		4,00		
Nota: A redação atual do item 05.02.01 foi dada pelo Decreto nº 9.332/05, de 14/02/05, DOE de 015/02/05.						
Redação anterior dada ao item 05.02.01 pelo art. 5º do Decreto nº 9.292, de 29/12/04, DOE de 30/12/04:						
"05 02 01		Carteira de identidade 1ª via 4,11				
05	02	02	Pelo sistema de hora marcada	5,40		
05	02	03	Carteira de cobrador de veículos coletivos	2,70		
05	02	04	Certificado de antecedentes policiais	2,70		
05	02	05	Atestados de qualquer natureza	5,40		
05	02	06	Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	2,70		
05	02	07	Certidão de laudos "médico-legal", inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	2,70		
05	02	08	Cópia de laudo pericial (por cópia)	8,21		
05	02	09	Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	4,05		
05	02	10	Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,34		

05	02	11			Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	2,70
05	03				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
05	03	01			Segunda via de documentos (CRV E CRLV)	10,56
05	03	02			Vistoria externa por solicitação do interessado	269,90
05	03	03			Cadeia sucessória	26,99
05	03	04			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	5,40
05	03	05			Autenticação de cópia de CRLV	2,70
05	04				FORNECIMENTO DE 2 ª VIA DE DOCUMENTOS	
05	04	01			Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	10,56
05	04	02			Registro de arma de fogo	32,86
05	04	03			Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	10,56
05	04	04			Carteira de cobrador de veículos coletivos	4,11
05	04	05			Habilitação para diretor ou instrutor de escola	43,42
05	04	06			Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	4,11
05	04	07			Cédula de identidade	
05	04	07	01		Normal	14,00

Nota: A redação atual do item 05.04.07.01 foi dada pelo Decreto nº 9.332/05, de 14/02/05, DOE de 015/02/05.

Redação anterior dada ao item 05.04.01 pelo art. 5º do Decreto nº 9.292, de 29/12/04, DOE de 30/12/04:

"05	04	07	01		Normal	14,08"
05	04	07	02		Pelo sistema de hora marcada	16,43
05	05				FORNECIMENTO DE 3 ª VIA E SUBSEQUENTES	
05	05	01			Cédula de identidade	
05	05	01	01		Normal	17,00

Nota: A redação atual do item 05.05.01.01 foi dada pelo Decreto nº 9.332/05, de 14/02/05, DOE de 015/02/05.

Redação anterior dada ao item 05.05.01.01 pelo art. 5º do Decreto nº 9.292, de 29/12/04, DOE de 30/12/04:

"05	05	01	01		Normal	17,60
05	05	01	02		Pelo sistema de hora marcada	19,95
05	06				EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
05	06	01			Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	21,12
05	06	02			Psicoteste (para cargos da polícia civil)	16,43
05	06	03			Apoio técnico a concursos diversos	269,90
05	07				PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
05	07	01			Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	82,14
05	07	02			Nos demais municípios	105,61
05	07	03			Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	105,61
05	08				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
05	08	01			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	21,12
05	08	02			Por abandono	26,99
05	08	03			Por acidente	16,43
05	09				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
05	09	01			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	32,86
05	09	02			Por abandono	37,55
05	09	03			Por acidente	26,99
05	10				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	10,56
05	11				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
05	11	01			Em face de justificação judicial	

Nota 4: Relativamente aos subitens 5.08 e 5.09, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%;

Nota 5: O valor da taxa referente ao subitem 5.13.12 corresponderá a R\$ 26,99, devendo ser acrescido de R\$ 3,52 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA						
06	01			Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo		10,56
06	02			Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha		2,70
06	03			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha		2,70
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA						
07	01			Fornecimento de atestado ou certidão (1a. folha)		17,60
07	02			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)		2,70
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA						
08	01			VISTORIAS		
08	01	01		Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em áreas de atividade agrícola com sombreamento de árvores cabruca.		
08	01	01	01	Até 20 hectares		Isento
08	01	01	02	Acima de 20 hectares até 500 hectares		387,25
08	01	01	03	Superior a 500 hectares e inferior a 2000 ha		539,80
08	01	01	04	Superior a 2000 hectares e inferior a 5000 ha		768,63
08	01	01	05	Superior a 5000 há		1.155,88
08	01	02		Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em projetos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE verde e da reforma agrária.		
08	01	02	01	Até 20 hectares		Isento
08	01	02	02	Acima de 20 hectares		187,76
LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS						
08	02			Inspeção prévia de estabelecimento		0,00
08	02	01		Inspeção final de estabelecimento		99,75
08	02	02		Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)		99,75
LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS						
08	03			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:		199,49
08	04			Cartas de Vegetação 1: 100.000		
08	04	01	01	Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm		19,95
08	04	01	02	Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm		16,43
08	04	01	03	Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm		14,08
08	04	01	04	Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm		11,73
08	04	01	05	Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm		10,56
08	04	01	06	Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm		340,31

08	04	01	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	199,49
08	04	01	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	123,22
08	04	01	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	70,41
08	04	01	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	41,07
08	04	01	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	70,41
08	04	02			Mapas municipais/regionais em:		
08	04	02	01			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	26,99
08	04	02	02			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	24,64
08	04	02	03			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	19,95
08	04	02	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	16,43
08	04	02	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	14,08
08	04	02	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	404,85
08	04	02	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	269,90
08	04	02	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	199,49
08	04	02	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	134,95
08	04	02	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	70,41
08	04	02	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	82,14
08	05				VACINAÇÃO		
08	05	01			Contra brucelose, por animal	0,70	
08	05	02			Contra febre aftosa, por animal	0,70	
08	05	03			Contra raiva	0,70	
08	06				VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL		0,70
09					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	Valores em Real (R\$)	
09	01				FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:		
09	01	01			De laudos, exames decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	17,60	
09	01	02			De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	44,59	
09	02				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS		
09	02	01			Medindo 22 x 30 cm	8,21	
09	02	02			Medindo 40 x 60 cm	14,08	
09	02	03			Medindo 40 x 90 cm	19,95	
09	03				FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL		2,70
10					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	Valores em Real (R\$)	
10	01				A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.		
10	01	01			Classe A	213,36	
10	01	02			Classe B	138,68	
10	01	03			Classe C	85,34	

Nota: Redação do Anexo I dada pela Lei nº 8.967, de 29/12/03, DOE de 30/12/03, efeitos de 01/01/04 a 31/12/04.

ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(a que se refere o inciso II do art. 83 da Lei nº 3956/81)

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)
05				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	

05	01				ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)	
05	01	01			Das 5:00h às 22h (por hora)	Ver notas 1 e 3 no final deste item
05	01	02			Das 22h às 5:00h (por hora)	Ver notas 2 e 3 no final deste item
05	02				EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
05	02	01			Carteira de identidade 1 ^a via	3,85
05	02	02			Pelo sistema de hora marcada	5,06
05	02	03			Carteira de cobrador de veículos coletivos	2,53
05	02	04			Certificado de antecedentes policiais	2,53
05	02	05			Atestados de qualquer natureza	5,06
05	02	06			Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	2,53
05	02	07			Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	2,53
05	02	08			Cópia de laudo pericial (por cópia)	7,70
05	02	09			Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	3,80
05	02	10			Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,26
05	02	11			Certidão negativa de registro por furto ou roubo de veículos	2,53
05	03				PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
05	03	01			Segunda via de documentos (CRV E CRLV)	9,90
05	03	02			Vistoria externa por solicitação do interessado	253,00
05	03	03			Cadeia sucessória	25,30
05	03	04			Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	5,06
05	03	05			Autenticação de cópia de CRLV	2,53
05	04				FORNECIMENTO DE 2 ^a VIA DE DOCUMENTOS	
05	04	01			Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	9,90
05	04	02			Registro de arma de fogo	30,80
05	04	03			Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	9,90
05	04	04			Carteira de cobrador de veículos coletivos	3,85
05	04	05			Habilitação para diretor ou instrutor de escola	40,70
05	04	06			Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	3,85
05	04	07			Cédula de identidade	
05	04	07	01		Normal	13,20
05	04	07	02		Pelo sistema de hora marcada	15,40
05	05				FORNECIMENTO DE 3 ^a VIA E SUBSEQUENTES	
05	05	01			Cédula de identidade	
05	05	01	01		Normal	16,50
05	05	01	02		Pelo sistema de hora marcada	18,70
05	06				EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
05	06	01			Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	19,80
05	06	02			Psicoteste (para cargos da polícia civil)	15,40
05	06	03			Apoio técnico a concursos diversos	253,00
05	07				PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
05	07	01			Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	77,00
05	07	02			Nos demais municípios	99,00
05	07	03			Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	99,00

05	08				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
05	08	01			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	19,80
05	08	02			Por abandono	25,30
05	08	03			Por acidente	15,40
05	09				REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
05	09	01			Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	30,80
05	09	02			Por abandono	35,20
05	09	03			Por acidente	25,30
05	10				CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	9,90
05	11				RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
05	11	01			Em face de justificação judicial	
05	11	01	01		Normal	14,30
05	11	01	02		Pelo sistema de hora marcada	17,60
05	11	02			Em face de mudança de estado civil	
05	11	02	01		Normal	11,00
05	11	02	02		Pelo sistema de hora marcada	14,30
05	12				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
05	12	01			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	25,30
05	13				VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
05	13	01			Em cinema ou teatro	99,00
05	13	02			Em clubes com jogos	99,00
05	13	03			Em camping	50,60
05	13	04			Em clubes recreativos	99,00
05	13	05			Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	99,00
05	13	06			Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	50,60
05	13	07			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	99,00
05	13	08			Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimento que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	99,00
05	13	09			Em sistema de alarme bancário e similares	99,00
05	13	10			Em circos, parques de diversões e similares	50,60
05	13	11			Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de arma de fogo	50,60
05	13	12			Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 5 no final deste item
05	13	13			Em barracas de fogos	99,00
05	13	14			Em trios elétricos	198,00
05	13	15			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	99,00
05	13	16			Embalsamamento	1.507,00
05	13	17			Outras vistorias não especificadas	25,30
Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 5.01.01 corresponde a R\$ 7,70, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 5.01.02 corresponde a R\$ 8,80, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;						
Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 5.01.01 e 5.01.02 não poderá exceder a 10% do valor da renda.						

Nota 4: Relativamente aos subitens 5.08 e 5.09, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%;

Nota 5: O valor da taxa referente ao subitem 5.13.12 corresponderá a R\$ 25,30, devendo ser acrescido de R\$ 3,30 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

06					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA		
06	01				Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo		9,90
06	02				Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha		2,53
06	03				Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha		2,53
07					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA		Valores em Real (R\$)
07	01				Fornecimento de atestado ou certidão (1a. folha)		16,50
07	02				Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)		2,53
08					TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA		Valores em Real (R\$)
08	01				VISTORIAS		
08	01	01			Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em áreas de atividade agrícola com sombreamento de árvores cabruca.		
08	01	01	01		Até 20 hectares		Isento
08	01	01	02		Acima de 20 hectares até 500 hectares		363,00
08	01	01	03		Superior a 500 hectares e inferior a 2000 ha		506,00
08	01	01	04		Superior a 2000 hectares e inferior a 5000 ha		720,50
08	01	01	05		Superior a 5000 há		1.083,50
08	01	02			Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em projetos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE verde e da reforma agrária.		
08	01	02	01		Até 20 hectares		Isento
08	01	02	02		Acima de 20 hectares		176,00
08	02				LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS		
08	02	01			Inspeção prévia de estabelecimento		93,50
08	02	02			Inspeção final de estabelecimento		93,50
08	02	03			Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)		93,50
08	03				LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS		187,00
08	04				FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:		
08	04	01			Cartas de Vegetação 1: 100.000		
08	04	01	01		Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm		18,70
08	04	01	02		Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm		15,40
08	04	01	03		Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm		13,20
08	04	01	04		Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm		11,00
08	04	01	05		Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm		9,90
08	04	01	06		Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm		319,00

08	04	01	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	187,00
08	04	01	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	115,50
08	04	01	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	66,00
08	04	01	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	38,50
08	04	01	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	66,00
08	04	02				Mapas municipais/regionais em:	
08	04	02	01			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	25,30
08	04	02	02			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	23,10
08	04	02	03			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	18,70
08	04	02	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	15,40
08	04	02	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	13,20
08	04	02	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	379,50
08	04	02	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	253,00
08	04	02	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	187,00
08	04	02	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	126,50
08	04	02	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	66,00
08	04	02	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	77,00
08	05					VACINAÇÃO	
08	05	01				Contra brucelose, por animal	0,66
08	05	02				Contra febre aftosa, por animal	0,66
08	05	03				Contra raiva	0,66
08	06					VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL	0,66
09						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	Valores em Real (R\$)
09	01					FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:	
09	01	01				De laudos, exames decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	16,50
09	01	02				De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	41,80
09	02					FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
09	02	01				Medindo 22 x 30 cm	7,70
09	02	02				Medindo 40 x 60 cm	13,20
09	02	03				Medindo 40 x 90 cm	18,70
09	03					FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	2,53
10						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
10	01					A avaliação física funcional dos projetos de edificações de estabelecimentos configurando o momento de orientação e avaliação técnica que antecede o cadastramento, resultando na emissão de um laudo técnico de avaliação, pré-requisito para o cadastramento e o licenciamento dos referidos estabelecimentos.	
10	01	01				Classe A	200,00
10	01	02				Classe B	130,00
10	01	03				Classe C	80,00

Nota: Redação do Anexo I dada pela Lei nº 8.542, de 27/12/02, DOE de 28 e 29/12/02, efeitos a partir de 01/01/03 a 31/12/03.

ANEXO I
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
 (a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei 3.956/81)

Classificação				HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA				Valores em Real (R\$)
1				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA				Valores em Real (R\$)
1	01			REGISTRO INICIAL PERMANENTE				
1	01	01		ARMAS DE FOGO				
1	01	01	01			Porte de armas de fogo para defesa pessoal, para defesa de entidade de segurança bancária e de outras entidades de segurança (por unidade)	46,00	
1	01	01	02			Armas de fogo para caça (por unidade)	23,00	
1	01	02	03			Armas de fogo para coleção (por unidade)	9,00	
1	02			LICENÇA ANUAL				
1	02	01				Agência de informações ou investigações	69,00	
1	02	02				Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância ou Estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)	7,00	
1	02	03				Agência emplacadora de veículo	46,00	
1	02	04				Porte de arma de fogo		
1	02	04	01			Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste), para defesa de entidade de segurança bancária, para defesa de outras entidades (por unidade).	46,00	
1	02	05				Hotéis, Pousadas, Pensões e similares		Ver nota 1 no final deste item
1	02	06				Motéis		Ver nota 2 no final deste item
1	02	07				"Camping" (por cada 10m ² de área útil)	2,30	
1	02	08				Boliche (por pista)	23,00	
1	02	09				Boates e casas de shows		
1	02	09	01			Com instalação para mais de 100 pessoas	590,00	
1	02	09	02			Com instalação para mais de 50 até 100	320,00	
1	02	09	03			Com instalação para até 50 pessoas	180,00	
1	02	10				Bares e restaurantes	50,00	
1	02	11				Cinemas (por sala)	90,00	
1	02	12				Clubes recreativos		
1	02	12	01			Clubes recreativos	115,00	
1	02	12	02			Estádios	140,00	
1	02	12	03			Ginásios de esportes	46,00	
1	02	12	04			Casas de jogos permitidos, Bilhares e Snookers (por mesa ou unidade)	14,00	
1	02	12	05			Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	7,00	
1	02	13				Auditório de emissora de rádio e televisão	140,00	
1	02	14				Estabelecimentos que fabriquem ou importem produtos controlados, a saber:		
1	02	14	01			Armas e munições, Chumbo para caça, Bebidas Alcoólicas, Combustíveis líquidos ou Gasosos, Gases Industriais, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos e Inflamáveis	590,00	
1	02	14	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	320,00	
1	02	14	03			Bebidas alcoólicas (alambiques)	90,00	
1	02	14	04			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	115,00	
1	02	15				Estabelecimentos que vendam no varejo produtos controlados, a saber:		
1	02	15	01			Armas, munições, Chumbo para Caça e Artigos Pirotécnicos (fogos de artifício)	115,00	
1	02	15	02			Bebidas alcoólicas	45,00	
1	02	15	03			Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	45,00	
1	02	15	04			Combustível em posto de gasolina (por bico)	23,00	
1	02	15	05			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	90,00	

1	02	15	06		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	45,00
1	02	15	07		Gases industriais	180,00
1	02	15	08		Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	45,00
1	02	16			Estabelecimentos que armazenem, transportem ou vendam no atacado produtos controlados, a saber:	
1	02	16	01		Armas e munições; Artigos Pirotécnicos (fogos de artifícios), Bebidas Alcoólicas, Combustíveis Líquidos ou Gasosos, Explosivos, Cáusticos, Corrosivos, Agressivos, Abrasivos, Inflamáveis e Gases Industriais	320,00
1	02	16	02		Chumbo para caça	70,00
1	02	16	03		Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	70,00
1	02	17			Pedreiras	90,00
1	02	18			Firmas de mineração	90,00
1	02	19			Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	140,00
1	02	20			Oficinas	
1	02	20	01		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (autorizada)	140,00
1	02	20	02		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	90,00
1	02	20	03		Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogos	70,00
1	02	21			Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	2,30
1	03				LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA	
1	03	01			Barracas de jogos diversos (por semana)	23,00
1	03	02			Circos (por quinzena)	70,00
1	03	03			Parques de diversão (por mês)	46,00
1	03	04			Armas de fogo para caça (por unidade/ano)	23,00
1	03	05			Armas de fogo para coleção (por unidade/ano)	9,00
1	04				AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
1	04	01			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	23,00
1	04	02			Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	70,00
1	04	03			Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	46,00
1	04	04			Para shows diversos exclusive os existentes nos estabelecimentos mencionados nos itens 1.02.09 a 1.02.10 (por apresentação)	70,00
1	04	05			Para montagem de Camarotes (por evento)	90,00
1	05				LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
1	05	01			Corrida de automóvel (por prova)	90,00
1	05	02			Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	9,00
1	05	03			Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	46,00
1	05	04			Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	28,00
1	06				LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
1	06	01			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,35
1	06	02			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	0,80
1	06	03			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	1,00
1	06	04			Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	70,00
1	06	05			Trios elétricos (por dia)	320,00
1	07				HABILITAÇÃO ESPECIAL PARA ENCARREGADO DE FOGO EM PEDREIRA (com expedição de certidão própria)	23,00
1	08				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
1	08	01			De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	9,00
1	08	02			De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento	9,00

1	08	03			Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito , embarque e desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	9,00
1	09				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM A HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS	
1	09	01			Permissão para dirigir veículos automotores	46,00
1	09	02			Licença de aprendizagem – LADV	23,00
1	09	03			Exame de legislação	12,00
1	09	04			Exame de direção veicular	12,00
1	09	05			Exame psicológico/psicotécnico	12,00
1	09	06			Exame clínico/oftalmológico	12,00
1	09	07			Renovação de CNH	46,00
1	09	08			Adição de categoria A	46,00
1	09	09			Adição de categoria B	46,00
1	09	10			Mudança de categoria com LADV	70,00
1	09	11			Segunda via da permissão ou da CNH	23,00
1	09	12			Alteração de cadastro do condutor.	23,00
1	09	13			Reabilitação veículo de 2 e 4 rodas	46,00
1	09	14			Transferência de jurisdição (UF)	46,00
1	09	15			Autorização condutor estrangeiro	46,00
1	09	16			Autorização e renovação para instrutor vinculado	46,00
1	09	17			Autorização para instrutor não vinculado	46,00
1	09	18			Credenciamento de CFC	126,00
1	09	19			Renovação anual de credenciamento de CFC	63,00
1	09	20			Credenciamento de clínicas médicas	126,00
1	09	21			Renovação anual do credenciamento de clínicas médicas	63,00
1	09	22			Alteração de dados cadastrais de clinicas e CFC	63,00
1	09	23			Reexame de direção veicular 2 e 4 rodas	4,60
1	09	24			Reexame de legislação	4,60
1	09	25			Reexame oftalmológico e sanidade mental	9,00
1	09	26			Reexame psicológico	9,00
1	09	27			Reavaliação psico-socio-somática	46,00
1	09	28			Renovação sem exame	12,00
1	09	29			Mudança de município	23,00
1	09	30			Curso com carga horária de 8 horas	24,00
1	09	31			Curso com carga horária de 16 horas	48,00
1	09	32			Curso com carga horária de 24 horas	72,00
1	09	33			Curso com carga horária de 48 horas	130,00
1	09	34			Curso com carga horária de 124 horas	340,00
1	09	35			Curso com carga horária de 144 horas	380,00
1	09	36			Emissão de relatórios externos (mil registros lidos)	0,20
1	10				TAXAS VINCULADAS AO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DO DETRAN, RELACIONADAS COM O REGISTRO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES:	
1	10	01			Primeiro emplacamento	90,00
1	10	02			Transferência de propriedade sem troca de placas.	46,00
1	10	03			Alteração de dados cadastrais com troca de placa	90,00
1	10	04			Transferência de propriedade com troca de placa	90,00
1	10	05			Mudança de categoria do veículo	90,00
1	10	06			Mudança de município do veículo	46,00

1	10	07			Registro de alienação fiduciária	14,00
1	10	08			Desalienação	14,00
1	10	09			Alteração de dados cadastrais do proprietário do veículo com emissão de novo CRV	46,00
1	10	10			Mudança de município de outra U.F.	92,00
1	10	11			Alteração de características do veículo	23,00
1	10	12			Licenciamento anual	46,00
1	10	13			Baixa de veículo	23,00
1	10	14			Vistoria lacrada	9,00
1	10	15			Selagem de placa	4,60
1	10	16			Autorização para trânsito de veículo	23,00
1	10	17			Credenciamentos de despachantes	126,00
1	10	18			Renovação anual de credenciamento de despachantes	63,00
1	10	19			Gravação ou regravação de VIN ou motor com expedição do CRV	46,00
1	10	20			Recadastramento de veículo não RENAVAM	92,00
1	10	21			Autorização de placa de experiência	90,00
1	10	22			Homologação do livro de registro de reformas compra, venda, desmonte, recuperação, de veículos do estabelecimento.	9,00
1	10	23			Credenciamentos de fabricantes e fornecedores de placas	126,00
1	10	24			Renovação de credenciamento de fabricantes e fornecedores de placa	126,00
1	10	25			Credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	126,00
1	10	26			Renovação de credenciamento de oficinas para gravação e regravação de VIN e motor	126,00

Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.05 corresponderá a R\$ 46,00, devendo ser acrescido de R\$ 6,00 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs;

Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 1.02.06 corresponderá a R\$ 183,00, devendo ser acrescido de R\$ 15,00 por unidade hoteleira, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

2				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA		Valores em Real (R\$)
2	01			LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:		Ver nota no final deste item
2	01	01		Drogarias e laboratórios industriais de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral		290,00
2	01	02		Farmácias, socorros farmacêuticos, depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representantes de laboratórios ou industriais farmacêuticas, estabelecimentos que negoiciem com produtos dietéticos e demais correlatos; estabelecimentos que produzam ou negoiciem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, inseticidas, produtos de higiene e produtos de toucador, casas de ótica, estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários, ervanárias e similares:		190,00
2	01	03		Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anátomo-patológicas		215,00
2	01	04		Gabinetes de raio "X" e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral:		145,00
2	01	05		Consultórios médicos, odontológicos, médico-veterinários, de psicologia e similares		70,00
2	01	06		Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casas de saúde, clínicas em geral:		
2	01	06	01		De 01 a 20 leitos	145,00
2	01	06	02		De 21 a 50 leitos	190,00
2	01	06	03		Acima de 50 leitos	240,00

2	01	07			Estabelecimentos de fabricação e empregos de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos:	145,00
2	01	08			Empresas de dedetização e limpadoras de fossa:	95,00
2	01	09			Hotéis, pensões, pousadas, motéis, restaurantes, boates, churrascarias e estabelecimentos similares:	
2	01	09	01		Classe A	145,00
2	01	09	02		Classe B	70,00
2	01	09	03		Classe C	23,00
2	01	10			Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares:	95,00
2	01	11			Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas e indústrias de alimentos ou de bebidas:	
2	01	11	01		Classe A	290,00
2	01	11	02		Classe B	145,00
2	01	11	03		Classe C	70,00
2	01	12			Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras:	30,00
2	01	13			Cantinas, quitandas:	15,00
2	01	14			Casas de chá:	47,00
2	01	15			Depósitos de alimentos:	38,00
2	01	16			Abatedouros e matadouros:	
2	01	16	01		Classe A	70,00
2	01	16	02		Classe B	45,00
2	01	16	03		Classe C	30,00
2	01	17			Armazéns, açougue, frigoríficos, bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias:	
2	01	17	01		Classe A	47,00
2	01	17	02		Classe B	30,00
2	01	17	03		Classe C	15,00
2	01	18			Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticistas ou massagistas	145,00
2	02				REGISTRO INICIAL PERMANENTE	
2	02	01			Dos estabelecimentos referidos na classificação 2.01	30,00
2	02	02			De diplomas, títulos científicos ou de habilitação profissional:	
2	02	02	01		De nível superior	21,00
2	02	02	02		De nível médio	17,00
2	02	02	03		De nível primário	5,00
2	03				VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO (incluído o fornecimento do laudo).	24,00

Nota: Tratando-se de estabelecimentos localizados em municípios do interior deste Estado, as taxas previstas no subitem 2.01, equivalerão a 50 % (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos no referido subitem, exceto o subitem 2.01.11.03 que terá o valor de R\$ 12,00.

3				TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	Valores em Real (R\$)
3	01			Concessão de linha	4.790,00
3	02			Renovação de concessão	4.790,00
3	03			Transferência de concessão	4.790,00
3	04			Permissão de linha	1.200,00
3	05			Renovação de permissão	1.200,00
3	06			Prolongamento ou encurtamento de linha	360,00
3	07			Conexão de linhas (ver nota no final deste item)	360,00
3	08			Mudança de itinerário	360,00
3	09			Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	38,00

3	10				Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	145,00
3	11				Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	290,00
3	12				Registro cadastral e renovação	240,00
3	13				Inspeção de veículo	60,00
3	14				Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado, fixa ou móvel, por passagem emitida e quilometragem do trecho:	
3	14	01			Até 20 km	0,02
3	14	02			De 21 km até 40 km	0,03
3	14	03			De 41 km até 60 km	0,05
3	14	04			De 61 km até 80 km	0,09
3	14	05			De 81 km até 100 km	0,11
3	14	06			De 101 km até 140 km	0,17
3	14	07			De 141 km até 180 km	0,24
3	14	08			De 181 km até 220 km	0,29
3	14	09			De 221 km até 260 km	0,34
3	14	10			De 261 km em diante	0,41

Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.

4					TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Valores em Real (R\$)
4	01				REGISTRO ANUAL – FLORA	
4	01	01			Consultoria florestal	Ver nota 1 no final deste item
4	01	02			Administradora	
4	01	03			Cooperativa florestal	
4	01	04			Associação florestal	
4	01	05			Extrativismo da vegetação nativa	
4	01	05	01		Toras, toretes, estacas, mourões e similares	
4	01	05	02		Palmitos e similares	
4	01	05	03		Óleos essenciais e similares	
4	01	05	04		Vime, bambu, cipó e similares	
4	01	05	05		Xaxim	
4	01	05	06		Resina, goma e cera	
4	01	05	07		Fibras	
4	01	05	08		Alimentícias	
4	01	05	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	
4	01	05	10		Sementes aromáticas	
4	01	06			Produção e colheita	
4	01	06	01		Reflorestamento	
4	01	06	02		Toras, toretes, estacas, mourões e similares	
4	01	06	03		Carvão vegetal	
4	01	06	04		Postes, dormentes e similares	
4	01	06	05		Palmitos e similares	
4	01	06	06		Óleos essenciais e similares	
4	01	06	07		Resina, goma e cera	
4	01	06	08		Fibras	
4	01	06	09		Alimentícias	

4	01	06	10			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	
4	01	06	11			Sementes florestais	
4	01	06	12			Mudas florestais	
4	01	07				Consumidor	Ver nota 2 no final deste item
4	01	07	01			Lenhas, briquetes, cavacos, serragem de madeiras, casca de coco e similares	
4	01	07	02			Carvão vegetal, moinha de briquetes, paletes e similares	
4	01	08				Beneficiamento	Ver nota 1 no final deste item
4	01	08	01			Usina de preservação de madeira	
4	01	08	02			Fábrica de beneficiamento de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas	
4	01	08	03			Fábrica de conservas e beneficiamento de palmito e similares	
4	01	09				Desdobramento	Ver nota 2 no final deste item
4	01	09	01			Madeira serrada	
4	01	10				Transformação / manutenção	
4	01	10	01			Artefatos de madeira, cipó, vime, bambu e similares	Ver nota 2 no final deste item
4	01	10	02			Cavacos, palhas, briquetes, paletes de madeira e similares	
4	01	10	03			Artefatos de xaxim	Ver nota 1 no final deste item
4	01	10	04			Embarcações de madeira	Ver nota 2 no final deste item
4	01	10	05			Fábrica de móveis	
4	01	10	06			Fábrica de fósforos, palitos e similares	
4	01	11				Industrialização	
4	01	11	01			Madeira compensada e contraplacada	Ver nota 2 no final deste item
4	01	11	02			Madeira prensada e similares	
4	01	11	03			Celulose	
4	01	11	04			Papel e papelão	
4	01	11	05			Óleos essenciais, resinas e tanantes	Ver nota 1 no final deste item
4	01	12				Comercialização	Ver nota 2 no final deste item
4	01	12	01			Matéria prima, produtos e subprodutos da flora	
4	01	12	02			Plantas medicinais, ornamentais e aromáticas	
4	02					EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO	
4	02	01				Para desmatamento	7,00
4	02	02				Para uso de fogo/queima controlada	7,00
4	02	03				Transporte de produtos e subprodutos florestais	7,00
4	02	04				Exploração florestal	7,00
4	02	05				Extrativismo florestal	7,00
4	02	06				Produção e colheita	7,00

4	03					EMISSÃO DE ATESTADOS	
4	03	01				Negativo para anemia infecciosa equina, por animal	17,00
4	03	02				Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	6,00
4	04					EMISSÃO DE CERTIFICADOS	
4	04	01				Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal da espécie bovina ou bufalina, por lote de 03 caprinos, ovinos e/ou suínos, por lote de 100 aves e/ou alevinos e couros, por 100 kg	0,70
4	04	02				De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	7,00
4	04	03				Certificado Fitossanitário de Origem CFO	46,00
4	04	04				Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	23,00
4	04	05				De Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,60
4	04	06				De Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,60
4	04	07				De Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,60
4	04	08				Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, para produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,70
4	04	09				Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	12,00
4	05					CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO	
4	05	01				Licença anual de granjas avícolas e suinícias	230,00
4	05	02				Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	230,00
4	05	03				Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	230,00
4	05	04				Cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	115,00
4	05	05				Cadastro de produtos zoofitossanitários	230,00
4	05	06				Cadastro anual de curtumes	287,00
4	05	07				Cadastro anual de salgadeiras	172,00
4	05	08				Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	115,00
4	05	09				Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	575,00
4	05	10				Registro de rótulo	230,00
4	05	11				Registro anual de Revendedores de produtos zoofitossanitários.	230,00
4	06					RENOVAÇÃO ANUAL DE CADASTRO, LICENÇA E REGISTRO DE:	
4	06	01				Estabelecimentos Abatedouros ou Matadouros de Animais:	
4	06	01	01			Bovinos, Bubalinos e Eqüídeos/animal.	1,15
4	06	01	02			Suínos, Ovinos e Caprinos/animal.	0,35
4	06	01	03			Aves/animal.	0,11
4	06	01	04			Coelhos/animal.	0,23
4	06	01	05			Outros Animais/animal.	1,15
4	06	02				Indústrias e Entrepósitos de Pescado e Seus Derivados/ quilo.	0,11
4	06	03				Entrepósito de Ovos e Indústrias de seus Derivados/dúzia ou quilo.	0,06
4	06	04				Entrepósitos de Mel de Abelha e seus Derivados/litro ou/quilo.	0,23
4	06	05				Estabelecimentos Laticinistas e Congêneres:	
4	06	05	01			Granjas Leiteiras (beneficiamento da produção)/litro.	0,02
4	06	05	02			Indústrias de Beneficiamento de Leite/litro.	0,03
4	06	05	03			Indústrias de Beneficiamento de Derivados do Leite/quilo.	0,23
4	06	05	04			Indústrias de Outros Produtos Lácteos (iogurte, doce de leite, confeito, etc.)/quilo.	0,23
4	06	06				Indústria de Outros Produtos de Origem Animal (conserva, defumados embutidos etc.)/quilo.	0,23
4	06	07				Indústria de Produtos não Comestíveis (rações, farinha de ossos, de sangue etc.)/quilo.	1,15

4	06	08			Granja Avícola, Suinícola e Cunícola.	
4	06	08	01		Produtora de Ovos/dúzia.	0,23
4	06	08	02		Produtora de Frango para corte/quilo.	0,23
4	06	08	03		Produtora de Suínos/quilo.	0,23
4	06	08	04		Produtora de Granja Cunícola/quilo.	0,11
4	06	08	05		Produtora de Codorna (aves e ovos)/quilo e /dúzia.	0,11
4	07				AUTORIZAÇÃO DE ABATE DE ANIMAIS	
4	07	01			Abate de Bovinos e Bubalinos/animal.	1,15
4	07	02			Abate de Suínos/animal.	1,15
4	07	03			Abate de Aves/animal.	0,11
4	07	04			Abate de Coelhos/animal.	0,23
4	07	05			Abate de Rãs/quilo.	0,11
4	07	06			Peixes/quilo.	0,23
4	07	07			Abate de Ovinos e Caprinos/animal.	1,15
4	07	08			Abate de Eqüídeos/animal.	1,15
4	07	09			Abate de Animais Exóticos e Silvestres/animal.	1,15
4	08				AUTORIZAÇÃO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DE LEITE.	
4	08	01			Leite Bovino e Bubalino/1.000 litros.	0,60
4	08	02			Leite Caprino/20 litros.	0,23
4	09				INSPEÇÃO DE CARNES E DERIVADOS.	
4	09	01			Bovinos, Bubalinos e Eqüídeos/animal/mês.	1,15
4	09	02			Suínos, Ovinos e Caprinos/animal/mês.	1,15
4	09	03			Aves e Rãs/animal/mês.	0,02
4	09	04			Coelhos e outros Animais de Pequeno Porte/animal/mês.	0,60
4	09	05			Inspeção de Pescados/quilo/mês.	1,15
4	10				INSPEÇÃO DE LEITE E DERIVADOS.	
4	10	01			Leite Bovino e Bubalino/litro/mês.	0,06
4	10	02			Leite Caprino/litro/mês.	0,23
4	10	03			Derivados do Leite/quilo/mês.	0,60
4	11				COBERTURA DA REPOSIÇÃO FLORESTAL (art. 21 Lei nº 6569/94)/por árvore	1,15
4	12				EMISSÃO DE OUTROS DOCUMENTOS ZOOFITOSANITÁRIOS	23,00

Nota 1: Os valores das taxas referentes aos subitens 4.01.01 a 4.01.06; 4.01.08; 4.01.10.03 e 4.01.11.05, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são os seguintes:

Pessoas físicas - R\$ 80,00;

Microempresas - R\$ 130,00;

Outros contribuintes - R\$ 160,00.

Nota 2: Os valores das taxas referentes aos subitens 4.01.07; 4.01.09; 4.01.10.01; 4.01.10.02; 4.01.10.04 a 4.01.10.06; 4.01.11.01 a 4.01.11.04 e 4.01.12, nos quais constam a indicação para consulta a esta nota, são os seguintes:

Pessoas físicas - R\$ 80,00;

Microempresas e outros contribuintes, de acordo com o volume anual, em m³, de matéria prima consumida, na forma a seguir:

Até 600m³/ano = R\$ 130,00 + R\$ 0,01/m³

De 601 a 6.000 m³/ano = R\$ 400,00 + R\$ 0,01/m³

De 6001 a 60.000 m³/ano = R\$ 700,00 + R\$ 0,01/m³

De 60.001 a 100.000 m³/ano = R\$ 1.040,00 + R\$ 0,01/m³

Acima de 100.001 m³/ano = R\$ 3.945,00

Nota: Redação anterior dada ao Anexo I pela Lei nº 7753, de 13/12/00, DOE de 14/12/00, efeitos a partir de 01/01/01 a 31/12/02:

ANEXO I

TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
 (a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei 3956/81)

Classificação					
1				TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
1	01			REGISTRO INICIAL PERMANENTE	
1	01	01		Agência de informações ou investigações	
1	01	02		Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância (por vigilante)	
1	01	03		Estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)	
1	01	04		Agência emplacadora de veículo	
1	01	05		ARMAS DE FOGO	
1	01	05	01	Armas de fogo para defesa pessoal	
1	01	05	02	Armas de fogo para defesa de entidade de segurança bancária (por unidade)	
1	01	05	03	Armas de fogo para defesa de outras entidades de segurança (por unidade)	
1	01	05	04	Armas de fogo para caça (tipo comum)	
1	01	05	05	Armas de fogo para caça (tipo cartucho)	
1	01	05	06	Armas de fogo para coleção (por unidade)	
1	01	07		HOTÉIS	
1	01	07	01	Hotéis com mais de 100 UHs	
1	01	07	02	Hotéis com mais de 75 a 100 UHs	
1	01	07	03	Hotéis com mais de 50 a 75 UHs	
1	01	07	04	Hotéis com mais de 30 até 50 UHs	
1	01	07	05	Hotéis com mais de 20 a 30 UHs	
1	01	07	06	Hotéis com até 20 UHs	
1	01	09		MOTÉIS	
1	01	09	01	Motéis com mais de 50 UHs	
1	01	09	02	Motéis com mais de 30 a 50 UHs	
1	01	09	03	Motéis com mais de 20 a 30 UHs	
1	01	09	04	Motéis com até 20 UHs	
1	01	11		POUSADAS	
1	01	11	01	Pousadas com mais de 50 UHs	
1	01	11	02	Pousadas com mais de 30 a 50 UHs	
1	01	11	03	Pousadas com mais de 20 até 30 UHs	
1	01	11	04	Pousadas com até 20 UHs	
1	01	13		PENSÕES	
1	01	13	01	Pensões com mais de 50 UHs	
1	01	13	02	Pensões com mais 30 a 50 UHs	
1	01	13	03	Pensões com mais 20 até 30 UHs	
1	01	13	04	Pensões com até 20 UHs	
1	01	17		Boliche (por pista)	
1	01	18		BOATES	
1	01	18	01	Boates com instalações para mais de 100 pessoas	
1	01	18	02	Boates com instalações para mais de 50 até 100 pessoas	
1	01	18	03	Boates com instalações para até 50 pessoas	
1	01	22		BARES (musicais, noturnos, wiscaria e similares)	
1	01	22	01	Bares com shows e com danças	
1	01	22	02	Bares sem show e com dança	
1	01	22	03	Bares sem shows e sem danças	
1	01	26		RESTAURANTES	
1	01	26	01	Restaurantes com shows e com danças	
1	01	26	02	Restaurantes com shows e sem danças	
1	01	26	03	Restaurantes sem shows e sem danças	
1	01	30		"camping" (por 10 m ² de área útil)	
1	01	32		Cinemas (por sala)	
1	01	36		CLUBES RECREATIVOS	

1	01	36	01			Clubes recreativos com jogos carteados permitidos	119,00
1	01	36	03			Clubes recreativos sem jogos carteados permitidos	99,00
1	01	38				Casas ou clubes balneários	,00
1	01	40				Termas, saunas e similares	,00
1	01	42				Estádios	,00
1	01	44				Ginásios de esportes	,00
1	01	46				Salas ou auditórios de emissora de rádio	,00
1	01	48				Salas ou auditórios de emissora de televisão	,00
1	01	50				Casas de jogos permitidos (por mesa ou unidade)	,00
1	01	52				Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	,00
1	01	54				Bilhares (por mesa)	,00
1	01	56				Snookers (por mesa)	,00
1	01	62				ESTABELECIMENTOS QUE FABRIQUEM OU IMPORTEM PRODUTOS CONTROLADOS, A SABER:	
1	01	62	01			Armas e munições	516,00
1	01	62	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	278,00
1	01	62	03			Bebidas alcóolicas	516,00
1	01	62	04			Bebidas alcóolicas (alambiques)	79,00
1	01	62	05			Carvão vegetal	99,00
1	01	62	06			Carvão vegetal (carvoaria) (por forno ou unidade de produção)	3,00
1	01	62	07			Chumbo para caça	516,00
1	01	62	08			Combustíveis líquidos ou gasosos	516,00
1	01	62	09			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis	516,00
1	01	62	10			Gases industriais	516,00
1	01	62	99			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	99,00
1	01	64				ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM A VAREJO PRODUTOS CONTROLADOS, A SABER:	
1	01	64	01			Armas e munições	139,00
1	01	64	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifícios)	79,00
1	01	64	03			Bebidas alcóolicas	40,00
1	01	64	04			Carvão vegetal	40,00
1	01	64	05			Chumbo para caça	79,00
1	01	64	06			Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene, etc.)	40,00
1	01	64	07			Combustível em posto de gasolina (por bico)	20,00
1	01	64	08			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis(farmácias e supermercados)	79,00
1	01	64	09			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis(mercearias, etc.)	40,00
1	01	64	10			Gases industriais	159,00
1	01	64	99			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	40,00
1	01	66				ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM NO ATACADO PRODUTOS CONTROLADOS A SABER	
1	01	66	01			Armas e munições	278,00
1	01	66	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifícios)	278,00
1	01	66	03			Bebidas alcóolicas	278,00
1	01	66	04			Carvão vegetal	60,00
1	01	66	05			Combustíveis líquidos ou gasosos	278,00
1	01	66	06			Chumbo para caça	60,00
1	01	66	07			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis	278,00
1	01	66	08			Gases industriais	278,00
1	01	66	99			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	60,00
1	01	68				PEDREIRAS	
1	01	68	01			Pedreiras com equipamentos mecânicos	79,00
1	01	68	02			Pedreiras sem equipamentos mecânicos	40,00
1	01	70				Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	,00
1	01	72				OFICINAS	
1	01	72	01			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos	119,00

						automotores (autorizada)	
1	01	72	02			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (não autorizada)	79,00
1	01	72	03			Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	60,00
1	01	74				Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	,00
1	02					LICENÇA ANUAL PARA:	
1	02	01				Agência de informações ou investigações	,00
1	02	02				Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância (por vigilante)	,00
1	02	03				Estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)	,00
1	02	04				Agência emplacadora de veículo	,00
1	02	05				PORTE DE ARMAS DE FOGO	
1	02	05	01			Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste)	40,00
1	02	05	02			Porte de armas de fogo para defesa de entidade de segurança bancária (por unidade)	32,00
1	02	05	03			Porte de armas de fogo para defesa de outras entidades que não as anteriores (por unidade)	32,00
1	02	05	04			Porte de armas de fogo para caça (tipo comum)	12,00
1	02	05	05			Porte de armas de fogo para caça (tipo cartucho)	20,00
1	02	07				HOTÉIS	
1	02	07	01			Hotéis com mais de 100 UHs	516,00
1	02	07	02			Hotéis com mais de 75 a 100 UHs	397,00
1	02	07	03			Hotéis com mais de 50 a 75 UHs	278,00
1	02	07	04			Hotéis com mais de 30 até 50 UHs	159,00
1	02	07	05			Hotéis com mais de 20 a 30 UHs	79,00
1	02	07	06			Hotéis com até 20 UHs	40,00
1	02	09				MOTÉIS	
1	02	09	01			Motéis com mais de 50 UHs	516,00
1	02	09	02			Motéis com mais de 30 a 50 UHs	397,00
1	02	09	03			Motéis com mais de 20 até 30 UHs	278,00
1	02	09	04			Motéis com até 20 UHs	159,00
1	02	11				POUSADAS	
1	02	11	01			Pousadas com mais de 50 UHs	278,00
1	02	11	02			Pousadas com mais de 30 a 50 UHs	199,00
1	02	11	03			Pousadas com mais de 20 até 30 UHs	79,00
1	02	11	04			Pousadas com até 20 UHs	40,00
1	02	13				PENSÕES	
1	02	13	01			Pensões com mais de 50 UHs	119,00
1	02	13	02			Pensões com mais de 30 a 50 UHs	79,00
1	02	13	03			Pensões com mais de 20 até 30 UHs	40,00
1	02	13	04			Pensões com até 20 UHs	32,00
1	02	17				Boliche (por pista)	,00
1	02	18				BOATES	
1	02	18	01			Boates com instalações para mais de 100 pessoas	516,00
1	02	18	02			Boates com instalações para mais de 50 até 100 pessoas	278,00
1	02	18	03			Boates com instalações para até 50 pessoas	159,00
1	02	22				BARES (musicais, noturnos, wiscaria e similares)	
1	02	22	01			Bares com shows e com danças	278,00
1	02	22	02			Bares sem shows e com danças	119,00
1	02	22	03			Bares sem shows e sem danças	40,00
1	02	26				RESTAURANTES	
1	02	26	01			Restaurantes com shows e com danças	199,00
1	02	26	02			Restaurantes com shows e sem danças	119,00
1	02	26	03			Restaurantes sem shows e sem danças	40,00
1	02	30				"camping" (por cada 10m ² de área útil)	,00
1	02	32				Cinemas (por sala)	,00
1	02	36				CLUBES RECREATIVOS	

1	02	36	01			Clubes recreativos com jogos carteados permitidos	119,00
1	02	36	02			Clubes recreativos sem jogos carteados permitidos	99,00
1	02	38				Casas ou clubes balneários	,00
1	02	40				Termas, saunas e similares	,00
1	02	42				Estádios	,00
1	02	44				Ginásios de esportes	,00
1	02	46				Salas ou auditórios de emissora de rádio	,00
1	02	47				Salas ou auditórios de emissora de televisão	,00
1	02	48				Casas de jogos permitidos (por mesa ou unidade)	,00
1	02	50				Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	,00
1	02	52				Bilhares (por mesa)	,00
1	02	54				Snookers (por mesa)	,00
1	02	60				ESTABELECIMENTOS QUE FABRIQUEM OU IMPORTEM PRODUTOS CONTROLADOS, A SABER:	
1	02	60	01			Armas e munições	516,00
1	02	60	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	278,00
1	02	60	03			Bebidas alcoólicas	516,00
1	02	60	04			Bebidas alcoólicas (alambiques)	79,00
1	02	60	05			Carvão vegetal	99,00
1	02	60	06			Carvão vegetal (carvoaria) (por forno ou unidade de produção)	3,00
1	02	60	07			Chumbo para caça	516,00
1	02	60	08			Combustíveis líquidos ou gasosos	516,00
1	02	60	09			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos e inflamáveis	516,00
1	02	60	10			Gases industriais	516,00
1	02	60	99			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	99,00
1	02	62				ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM NO VAREJO PRODUTOS CONTROLADOS, A SABER:	
1	02	62	01			Armas e munições	139,00
1	02	62	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	79,00
1	02	62	03			Bebidas alcoólicas	40,00
1	02	62	04			Carvão vegetal	40,00
1	02	62	05			Chumbo para caça	79,00
1	02	62	06			Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	39,00
1	02	62	07			Combustível em posto de gasolina (por bico)	20,00
1	02	62	08			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (farmácias, supermercados)	79,00
1	02	62	09			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis (mercearias etc.)	40,00
1	02	62	10			Gases industriais	159,00
1	02	62	99			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	40,00
1	02	64				ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM OU TRANSPORTEM NO ATACADO PRODUTOS CONTROLADOS, A SABER	
1	02	64	01			Armas e munições	278,00
1	02	64	02			Artigos pirotécnicos (fogos de artifícios)	278,00
1	02	64	03			Bebidas alcoólicas	278,00
1	02	64	04			Carvão vegetal	60,00
1	02	64	05			Combustíveis líquidos ou gasosos	278,00
1	02	64	06			Chumbo para caça	60,00
1	02	64	07			Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis	278,00
1	02	64	08			Gases industriais	278,00
1	02	64	99			Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	60,00
1	02	66				PEDREIRAS	
1	02	66	01			Pedreiras com equipamentos mecânicos	79,00
1	02	66	02			Pedreiras sem equipamentos mecânicos	39,00
1	02	68				Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	,00
1	02	70				OFICINAS	
1	02	70	01			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos	119,00

						automotores (1 ^a classe) ou autorizada	
1	02	70	02			Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (2 ^a classe) ou não autorizada	79,00
1	02	70	03			Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogos	60,00
1	02	72				Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	,00
1	03	01				LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA	
1	03	01	01			Barracas de jogos diversos (por semana)	20,00
1	03	01	02			Circos com um mastro (por quinzena)	40,00
1	03	01	03			Circos com dois mastros ou mais (por quinzena)	60,00
1	03	01	04			Exposição ou exibição de espécimes teratológicos, faquirismo, "metamorfose", ilusionismo, etc.	20,00
1	03	01	05			Parques de diversão com até 10 aparelhos (por semana)	20,00
1	03	01	06			Parques de diversão com mais de 10 aparelhos (por semana)	40,00
1	03	02				LICENÇAS ESPECIAIS	
1	03	02	01			Fixação de enfeites, emblemas de clubes, símbolos e logotipos, em veículos (por unidade)	4,00
1	03	02	02			Propaganda efetuada por meio de veículo inclusive com alto falante (por dia)	4,00
1	03	03				AUTORIZAÇÃO PARA	
1	03	03	01			Alteração de característica de veículo inclusive cor (incluída a vistoria e a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo)	20,00
1	03	03	02			Gravação ou regravação de número de série do motor do veículo	32,00
1	03	04				AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA OU TRANSITÓRIA PARA	
1	03	04	01			Aprender a conduzir veículos (Art. 132 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito)	16,00
1	03	04	02			Experiência em veículo (limitada às revendedoras ou oficinas de veículos)	32,00
1	03	04	03			Trânsito de veículos entre fábricas, agências ou revendedoras, até o município de residência dos proprietários	12,00
1	03	05				AVERBAÇÃO DE	
1	03	05	01			Cancelamento de alienação fiduciária de veículo	12,00
1	03	05	02			Cancelamento de registro de veículo para transformação em ferro-velho ou pela destruição em acidente	8,00
1	03	06				AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
1	03	06	01			Para uso de explosivos, a empresa de construção de estradas ou ferrovias (por dia)	20,00
1	03	06	02			Para firmas de mineração (por mês)	60,00
1	03	06	03			Em pedreiras (por mês)	40,00
1	03	06	04			Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por ano)	60,00
1	03	06	05			Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por ano)	40,00
1	03	07				LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
1	03	07	01			Corrida de automóvel (por prova)	79,00
1	03	07	02			Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	8,00
1	03	07	03			Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	40,00
1	03	07	04			Gincana (por competição)	20,00
1	03	07	05			Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	24,00
1	03	08				LICENÇA PERIÓDICA PARA DESFILES DE BLOCOS, CORDÕES, ESCOLAS DE SAMBA E SIMILARES	
1	03	08	01			Pequenos (até 500 componentes): por componente/por dia de desfile	0,30
1	03	08	02			Médios (de 501 a 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	0,70
1	03	08	03			Grandes (acima de 1.000 componentes): por componente/por dia de desfile	0,90

1	03	08	04			Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares	60,00
1	03	08	05			Shows diversos exclusive os itens 1.02.22.01 e 1.02.26.01 (por apresentação)	60,00
1	03	08	06			Trios elétricos (por dia)	278,00
1	03	09				HABILITAÇÃO PARA MOTORISTA AMADOR, PROFISSIONAL	
1	03	09	01			Inicial sem exame (artigo 145 e 146 do Código Nacional de Trânsito)	10,00
1	03	09	02			Inicial com exame	20,00
1	03	09	03			Renovação sem exame (artigo 145 e 146 do Código Nacional de Trânsito)	10,00
1	03	09	04			Renovação, por processo	20,00
1	03	10				HABILITAÇÃO PARA MOTOCICLISTA	
1	03	10	01			Inicial sem exame (artigo 145 e 146 do Código Nacional de Trânsito)	10,00
1	03	10	02			Inicial com exame	20,00
1	03	10	03			Renovação sem exame (artigo 145 e 146 do Código Nacional de Trânsito)	10,00
1	03	10	04			Renovação, por processo	16,00
1	03	11				REEXAME PARA HABILITAÇÃO DE MOTORISTA E MOTOCICLISTA	
1	03	11	01			Prática de direção	4,00
1	03	11	02			Conhecimento de técnica de veículo	4,00
1	03	11	03			Sanidade física e mental	12,00
1	03	11	04			Psicotécnico	8,00
1	03	12				HABILITAÇÕES ESPECIAIS	
1	03	12	01			Para diretor ou instrutor de auto-escola (com expedição de certidão própria)	40,00
1	03	12	02			Para encarregado de fogo em pedreira (com expedição de certidão própria)	20,00
1	03	13				REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	
1	03	13	01			Carteira de motorista para estrangeiro (artigo 70 do Código Nacional de Trânsito)	,00
1	03	13	02			Carteira de motorista nacional (artigo 66 do Código Nacional de Trânsito)	,00
1	03	13	03			De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	8,00
1	03	13	04			De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento	8,00
1	03	13	05			Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque, desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	8,00
2						TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	Valores em Real (R\$)
2	01					LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
2	01	01				Drogarias e laboratórios industriais de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	
2	01	01	01			Na Capital	250,00
2	01	01	02			No Interior	125,00
2	01	02				Farmácias, socorros farmacêuticos, depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representantes de laboratórios ou industriais farmacêuticas, estabelecimentos que negoiciem com produtos dietéticos e demais correlatos; estabelecimentos que produzam ou negoiciem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, inseticidas, produtos de higiene e produtos de toucador, casas de ótica, estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários, ervanarias e similares:	

2	01	02	01			Na Capital	167,00
2	01	02	02			No Interior	83,00
2	01	03				Laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anátomo-patológicas	
2	01	03	01			Na Capital	188,00
2	01	03	02			No Interior	94,00
2	01	04				Gabinetes de raio "X" e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral:	
2	01	04	01			Na Capital	125,00
2	01	04	02			No Interior	63,00
2	01	05				Consultórios médicos, odontológicos, médico-veterinários, de psicologia e similares	
2	01	05	01			Na Capital	63,00
2	01	05	02			No Interior	31,00
2	01	06				Hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casas de saúde, clínicas em geral:	
2	01	06	01			Na Capital, de 01 a 20 leitos	125,00
2	01	06	02			Na Capital, de 21 a 50 leitos	167,00
2	01	06	03			Na Capital, acima de 50 leitos	208,00
2	01	06	04			No Interior, de 01 a 20 leitos	60,00
2	01	06	05			No Interior, de 21 a 50 leitos	83,00
2	01	06	06			No Interior, acima de 50 leitos	104,00
2	02	07				Estabelecimentos de fabricação e empregos de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos:	
2	02	07	01			Na Capital	125,00
2	02	07	02			No Interior	63,00
2	01	08				Empresas de dedetização e limpadoras de fossa:	
2	01	08	01			Na Capital	83,00
2	01	08	02			No Interior	41,00
2	01	09				Hotéis, pensões, pousadas, motéis, restaurantes, boates, churrascarias e estabelecimentos similares:	
2	01	09	01			Na Capital, classe A	125,00
2	01	09	02			Na Capital, classe B	63,00
2	01	09	03			Na Capital, classe C	21,00
2	01	09	04			No Interior, classe A	63,00
2	01	09	05			No Interior, classe B	31,00
2	01	09	06			No Interior, classe C	10,00
2	01	10				Casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares:	
2	01	10	01			Na Capital	83,00
2	01	10	02			No Interior	42,00
2	01	11				Supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas e indústrias de alimentos ou de bebidas:	
2	01	11	01			Na Capital, classe A	250,00
2	01	11	02			Na Capital, classe B	125,00
2	01	11	03			Na Capital, classe C	63,00
2	01	11	04			No Interior, classe A	125,00
2	01	11	05			No Interior, classe B	63,00
2	01	11	06			No Interior, classe C	10,00
2	01	12				Docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras:	
2	01	12	01			Na Capital	25,00
2	01	12	02			No Interior	13,00
2	01	13				Cantinas, quitandas:	
2	01	13	01			Na Capital	13,00
2	01	13	02			No Interior	6,00
2	01	14				Casas de chá:	
2	01	14	01			Na Capital	41,00
2	01	14	02			No Interior	21,00
2						Depósitos de alimentos:	

2	01	15	01			Na Capital	33,00
2	01	15	02			No Interior	17,00
2	01	16				Abatedouros e matadouros:	
2	01	16	01			Na Capital, classe A	63,00
2	01	16	02			Na Capital, classe B	38,00
2	01	16	03			Na Capital, classe C	25,00
2	01	16	04			No Interior, classe A	31,00
2	01	16	05			No Interior, classe B	18,00
2	01	16	06			No Interior, classe C	13,00
2	01	17				Armazéns, açougues, frigoríficos, bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias:	
2	01	17	01			Na Capital, classe A	41,00
2	01	17	02			Na Capital, classe B	25,00
2	01	17	03			Na Capital, classe C	13,00
2	01	17	04			No Interior, classe A	21,00
2	01	17	05			No Interior, classe B	13,00
2	01	17	06			No Interior, classe C	6,00
2	01	18				Salões de beleza, pedicure, manicure, esteticistas ou massagistas	
2	01	18	01			Na Capital	125,00
2	01	18	02			No Interior	63,00
2.						REGISTRO INICIAL PERMANENTE	
2	02	01				Dos estabelecimentos referidos na classificação 2.01	25,00
2	02	02				De diplomas, títulos científicos ou de habilitação profissional:	
2	02	02	01			De nível superior	18,00
2	02	02	02			De nível médio	15,00
2	02	02	03			De nível primário	4,00
2	03					VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO (incluído o fornecimento do laudo).	,00
3.						TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
3	02					Concessão de linha	.170,00
3	02					Renovação de concessão	.170,00
3	03					Transferência de concessão	.170,00
3	04					Permissão de linha	.042,00
3	05					Renovação de permissão	.042,00
3	06					Prolongamento ou encurtamento de linha	,00
3	07					Conexão de linhas	,00
3	08					Mudança de itinerário	,00
3	09					Licença especial para passeio, turismo e outro (por viagem)	,00
3	10					Licença especial para prestação de serviços (até 6 meses)	,00
3	11					Licença especial para prestação de serviços (acima de 6 meses a 1 ano)	,00
3	12					Registro cadastral e renovação	,00
3	13					Inspeção de veículo	,00
3	14					Fiscalização do Transporte Intermunicipal de Passageiros no Estado, fixa ou móvel, por passagem emitida e quilometragem do trecho:	
3	14	01				Até 20 km	,02
3	14	02				De 21 km até 40 km	,03
3	14	03				De 41 km até 60 km	,04
3	14	04				De 61 km até 80 km	,08
3	14	05				De 81 km até 100 km	,10
3	14	06				De 101 km até 140 km	,15
3	14	07				De 141 km até 180 km	,21
3	14	08				De 181 km até 220 km	,25
3	14	09				De 221 km até 260 km	,30
3	14	10				De 261 km em diante	,36

Nota: não haverá incidência da taxa prevista no código 3.07, quando a conexão ocorrer por imposição do Poder Público.

4				TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
4	01			REGISTRO ANUAL – FLORA	
4	01	01		Consultoria florestal	
4	01	01	01	Pessoas físicas	,00
4	01	01	02	Microempresas	,00
4	01	01	03	Outros contribuintes	,00
4	01	02		Administradora	
4	01	02	01	Microempresas	,00
4	01	02	02	Outros contribuintes	,00
4	01	03		Cooperativa florestal	
4	01	03	01	Pessoas físicas	,00
4	01	03	02	Outros contribuintes	,00
4	01	04		Associação florestal	
4	01	04	01	Microempresas	,00
4	01	04	02	Outros contribuintes	,00
4	02			Extrativismo da vegetação nativa	
4	02	01		Toras, toretes, estacas, mourões e similares	
4	02	01	01	Pessoas físicas	69,00
4	02	01	02	Microempresas	114,00
4	02	01	03	Outros contribuintes	137,00
4	02	02		Palmitos e similares	
4	02	02	01	Pessoas físicas	69,00
4	02	02	02	Microempresas	114,00
4	02	02	03	Outros contribuintes	137,00
4	02	03		Óleos essenciais e similares	
4	02	03	01	Pessoas físicas	69,00
4	02	03	02	Microempresas	114,00
4	02	03	03	Outros contribuintes	137,00
4	02	04		Vime, bambu, cipó e similares	
4	02	04	01	Pessoas físicas	69,00
4	02	04	02	Microempresas	114,00
4	02	04	03	Outros contribuintes	137,00
4	02	05		Xaxim	
4	02	05	01	Pessoas físicas	69,00
4	02	05	02	Microempresas	114,00
4	02	05	03	Outros contribuintes	137,00
4	02	06		Resina, goma e cera	
4	02	06	01	Pessoas físicas	69,00
4	02	06	02	Microempresas	114,00
4	02	06	03	Outros contribuintes	137,00
4	02	07		Fibras	
4	02	07	01	Pessoas físicas	69,00
4	02	07	02	Microempresas	114,00
4	02	07	03	Outros contribuintes	137,00
4	02	08		Alimentícias	
4	02	08	01	Pessoas físicas	69,00
4	02	08	02	Microempresas	114,00
4	02	08	03	Outros contribuintes	137,00
4	02	09		Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	
4	02	09	01	Pessoas físicas	69,00
4	02	09	02	Microempresas	114,00
4	02	09	03	Outros contribuintes	137,00
4	02	10		Sementes aromáticas	
4	02	10	01	Pessoas físicas	69,00
4	02	10	02	Microempresas	114,00
4	02	10	03	Outros contribuintes	137,00
4	03			Produção e colheita	
4	03	01		Reflorestamento	
4	03	01	01	Pessoas físicas	69,00

4	03	01	02			Microempresas	114,00
4	03	01	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	02				Toras, toretes, estacas, mourões e similares	
4	03	02	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	02	02			Microempresas	114,00
4	03	02	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	03				Carvão vegetal	
4	03	03	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	03	02			Microempresas	114,00
4	03	03	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	04				Postes, dormentes e similares	
4	03	04	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	04	02			Microempresas	114,00
4	03	04	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	05				Palmitos e similares	
4	03	05	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	05	02			Microempresas	114,00
4	03	05	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	06				Óleos essenciais e similares	
4	03	06	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	06	02			Microempresas	114,00
4	03	06	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	07				Resina, goma e cera	
4	03	07	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	07	02			Microempresas	114,00
4	03	07	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	08				Fibras	
4	03	08	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	08	02			Microempresas	114,00
4	03	08	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	09				Alimentícias	
4	03	09	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	09	02			Microempresas	114,00
4	03	09	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	10				Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	167,00
4	03	10	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	10	02			Microempresas	114,00
4	03	10	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	11				Sementes florestais	
4	03	11	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	11	02			Microempresas	114,00
4	03	11	03			Outros contribuintes	137,00
4	03	12				Mudas florestais	
4	03	12	01			Pessoas físicas	69,00
4	03	12	02			Microempresas	114,00
4	03	12	03			Outros contribuintes	137,00
4	04					Consumidor	
4	04	01				Lenhas, briquetes, cavacos, serragem de madeiras, casca de coco e similares	
4	04	01	01			Pessoas físicas	69,00
4	04	01	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	04	01	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	04	02				Carvão vegetal, moinha de briquetes, paletes e similares	

4	04	02	01			Pessoas físicas	69,00
4	04	02	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	04	02	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	05					Beneficiamento	
4	05	01				Usina de preservação de madeira	
4	05	01	01			Pessoas físicas	69,00
4	05	01	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	05	01	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	05	02				Fábrica de beneficiamento de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas	
4	05	02	01			Pessoas físicas	69,00
4	05	02	02			Microempresas	114,00
4	05	02	03			Outros contribuintes	137,00
4	05	03				Fábrica de conservas e beneficiamento de palmito e similares	
4	05	03	01			Pessoas físicas	69,00
4	05	03	02			Microempresas	114,00
4	05	03	03			Outros contribuintes	137,00
4	06					Desdobramento	
4	06	01				Madeira serrada	
4	06	01	01			Pessoas físicas	69,00
4	06	01	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	06	01	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	07					Transformação / manutenção	
4	07	01				Artefatos de madeira, cipó, vime, bambu e similares	
4	07	01	01			Pessoas físicas	69,00
4	07	01	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	07	01	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	07	02				Cavacos, palhas, briquetes, paletes de madeira e similares	
4	07	02	01			Pessoas físicas	69,00
4	07	02	02			Microempresas	Conforme

								e Nota no final deste item
4	07	02	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	07	03					Artefatos de xaxim	
4	07	03	01				Pessoas físicas	69,00
4	07	03	02				Microempresas	114,00
4	07	03	03				Outros contribuintes	137,00
4	07	04					Embarcações de madeira	
4	07	04	01				Pessoas físicas	69,00
4	07	04	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	07	04	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	07	05					Fábrica de móveis	
4	07	05	01				Pessoas físicas	69,00
4	07	05	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	07	05	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	07	06					Fábrica de fósforos, palitos e similares	
4	07	06	01				Pessoas físicas	69,00
4	07	06	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	07	06	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	08						Industrialização	
4	08	01					Madeira compensada e contraplacadas	
4	08	01	01				Pessoas físicas	69,00
4	08	01	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	08	01	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item

4	08	02				Madeira prensada e similares	
4	08	02	01			Pessoas físicas	69,00
4	08	02	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	08	02	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	08	03				Celulose	
4	08	03	01			Pessoas físicas	69,00
4	08	03	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	08	03	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	08	04				Papel e papelão	
4	08	04	01			Pessoas físicas	69,00
4	08	04	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	08	04	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	08	05				Óleos essenciais, resinas e tanantes	
4	08	05	01			Pessoas físicas	69,00
4	08	05	02			Microempresas	114,00
4	08	05	03			Outros contribuintes	137,00
4	09					Comercialização	
4	09	01				Materia prima, produtos e sub-produtos da flora	
4	09	01	01			Pessoas físicas	69,00
4	09	01	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	09	01	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	09	02				Plantas medicinais , ornamentais e aromáticas	
4	09	02	01			Pessoas físicas	69,00
4	09	02	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	09	02	03			Outros contribuintes	Conforme Nota

							no final deste item
4	10					Emissão de autorização	
4	10	01				Para desmatamento	6,00
4	10	02				Para uso de fogo/queima controlada	6,00
4	10	03				Transporte de produtos e sub-produtos florestais	6,00
4	10	04				Exploração florestal	6,00
4	10	05				Extrativismo florestal	6,00
4	10	06				Produção e colheita	6,00
4	10	07				Emissão de atestados	
4	10	07	01			Negativo para anemia infecciosa equina, por animal	15,00
4	10	07	02			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	5,00
4	11					Emissão de certificados	
4	11	01				Emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, por animal da espécie bovina ou bufalina, por lote de 03 caprinos, ovinos e/ou suínos, por lote de 100 aves e/ou alevinos e couros, por 100 kg	0,60
4	11	02				De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	6,00
4	11	03				Certificado Fitossanitário de Origem CFO	40,00
4	11	04				Permissão de Trânsito de Vegetais - PTV	20,00
4	11	05				De Vacinação Contra Brucelose - CVB, por animal	0,50
4	11	06				De Vacinação Contra Febre Aftosa - CVA, por animal	0,50
4	11	07				De Vacinação Contra Raiva - CVR, por animal	0,50
4	11	08				Certificado de Inspeção Sanitária - CIS, para produto e subproduto de origem animal, com fins industriais, por 100 kg.	0,60
4	11	09				Certificado de Desinfecção de Veículos - CDV, por veículo	10,00
4	12					Cadastro, Licença e Registro	
4	12	01				Licença anual de granjas avícolas e suinícias	200,00
4	12	02				Licença de pessoas físicas ou jurídicas leiloeiras de animais	200,00
4	12	03				Licença para realização de eventos agropecuários (exposições, vaquejadas, feiras de animais e congêneres)	200,00
4	12	04				Cadastramento de pessoas físicas ou jurídicas prestadoras de serviços zoofitossanitários	100,00
4	12	05				Cadastro de produtos zoofitossanitários	200,00
4	12	06				Cadastro anual de curtumes	250,00
4	12	07				Cadastro anual de salgadeiras	150,00
4	12	08				Cadastro anual de laboratórios de análise e pesquisa veterinária	100,00
4	12	09				Cadastro anual de indústria de produtos de uso veterinário	500,00
4	12	10				Registro de rótulo	200,00
4	12	11				Registro anual de Revendedores de produtos zoofitossanitários.	200,00
4	13					Renovação Anual de Cadastro, Licença e Registro de:	
4	13	01				Estabelecimentos Abatedouros ou Matadouros de Animais:	
4	13	01	01			Bovinos, Bubalinos e Equídeos/animal.	,00
4	13	01	02			Suínos, Ovinos e Caprinos/animal.	,30
4	13	01	03			Aves/animal.	,10
4	13	01	04			Coelhos/animal.	,20
4	13	01	05			Outros Animais/animal.	,00
4	13	02				Indústrias e Entrepósitos de Pescado e Seus Derivados/ quilo.	,10
4	13	03				Entrepósito de Ovos e Indústrias de seus Derivados/dúzia ou quilo.	,05
4	13	04				Entrepósitos de Mel de Abelha e seus Derivados/litro ou/quilo.	,20
4	13	05				Estabelecimentos Laticinistas e Congêneres:	
4	13	05	01			Granjas Leiteiras (beneficiamento da produção)/litro.	0,02
4	13	05	02			Indústrias de Beneficiamento de Leite/litro.	0,03
4	13	05	03			Indústrias de Beneficiamento de Derivados do Leite/quilo.	0,20

4	13	05	04			Indústrias de Outros Produtos Lácteos (iogurte, doce de leite, confeito, etc.)/quilo.	0,20
4	13	06				Indústria de Outros Produtos de Origem Animal (conserva, defumados embutidos etc.)/quilo.	,20
4	13	07				Indústria de Produtos não Comestíveis (rações, farinha de ossos, de sangue etc.)/quilo.	,00
4	13	08				Granja Avícola, Suínica e Cunícola.	
4	13	08	01			Produtora de Ovos/dúzia.	0,20
4	13	08	02			Produtora de Frango para corte/quilo.	0,20
4	13	08	03			Produtora de Suínos/quilo.	0,20
4	13	08	04			Produtora de Granja Cunícola/quilo.	0,10
4	13	08	05			Produtora de Codorna (aves e ovos)/quilo e/dúzia.	0,10
4	14					Autorização de Abate de Animais.	
4	14	01				Abate de Bovinos e Bubalinos/animal.	1,00
4	14	02				Abate de Suínos/animal.	1,00
4	14	03				Abate de Aves/animal.	0,10
4	14	04				Abate de Coelhos/animal.	0,20
4	14	05				Abate de Rãs/quilo.	0,10
4	14	06				Peixes/quilo.	0,20
4	14	07				Abate de Ovinos e Caprinos/animal.	1,00
4	14	08				Abate de Eqüídeos/animal.	1,00
4	14	09				Abate de Animais Exóticos e Silvestres/animal.	1,00
4	15					Autorização de Industrialização de Leite.	
4	15	01				Leite Bovino e Bubalino/1.000 litros.	0,50
4	15	02				Leite Caprino/20 litros.	0,20
4	16					Inspecção de Carnes e Derivados.	
4	16	01				Bovinos, Bubalinos e Eqüídeos/animal/mês.	1,00
4	16	02				Suínos, Ovinos e Caprinos/animal/mês.	1,00
4	16	03				Aves e Rãs/animal/mês.	0,02
4	16	04				Coelhos e outros Animais de Pequeno Porte/animal/mês.	0,50
4	16	05				Inspecção de Pescados/quilo/mês.	1,00
4	17					Inspecção de Leite e Derivados.	
4	17	01				Leite Bovino e Bubalino/litro/mês.	0,05
4	17	02				Leite Caprino/litro/mês.	0,20
4	17	03				Derivados do Leite/quilo/mês.	0,50
4	18					Cobertura da reposição florestal (art. 21 Lei nº 6569/94)/por árvore	,00
4	19					Emissão de outros documentos zoofitossanitários	,00

Nota: Valores das Taxas pelo Exercício do Poder de Policia na Área da Secretaria da Agricultura, Irrigação e

Reforma Agrária, de acordo com o volume anual, em m^3 , de matéria prima consumida:

Até 600m³/ano = R\$ 115,00 + R\$ 0,01/m³

De 601 a 6.000 m³/ano = R\$ 345,00 + R\$ 0,01/m³

De 6001 a 60.000 m³/ano = R\$ 570,00 + R\$ 0,01/m³

De 60.001 a 100.000 m³/ano = R\$ 800,00 + R\$ 0,01/m³

Acima de 100.001 m³/ano = R\$ 3.430,00

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II pela Lei nº 8.542, de 27/12/02, DOE de 28 e 29/12/02, efeitos de 01/01/03 a 31/12/03:

ANEXO II
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(a que se refere o inciso II do art. 83 da Lei nº 3956/81)

Classificação	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	Valores em Real (R\$)

5				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
5	01			ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A INTERESSADO (Ver notas 1 a 3 no final deste item)	
5	01	01		Das 5:00h às 22h (por hora)	Ver notas 1 e 3 no final deste item
5	01	02		Das 22h às 5:00h (por hora)	Ver notas 2 e 3 no final deste item
5	02			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
5	02	01		Carteira de identidade 1ª via	3,50
5	02	02		Pelo sistema de hora marcada	4,60
5	02	03		Carteira de cobrador de veículos coletivos	2,30
5	02	04		Certificado de antecedentes policiais	2,30
5	02	05		Atestados de qualquer natureza	4,60
5	02	06		Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	2,30
5	02	07		Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	2,30
5	02	08		Cópia de laudo pericial (por cópia)	7,00
5	02	09		Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	3,45
5	02	10		Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,15
5	02	11		Certidão negativa de registro fr furto ou roubo de veículos	2,30
5	03			PRESTAÇÃO NO ÂMBITO DO DETRAN	
5	03	01		Segunda via de documentos (CRV E CRLV)	9,00
5	03	02		Vistoria externa por solicitação do interessado	230,00
5	03	03		Cadeia sucessória	23,00
5	03	04		Diária de veículos recolhidos, retidos e apreendidos	4,60
5	03	05		Autenticação de cópia de CRLV	2,30
5	04			FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS	
5	04	01		Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	9,00
5	04	02		Registro de arma de fogo	28,00
5	04	03		Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	9,00
5	04	04		Carteira de cobrador de veículos coletivos	3,50
5	04	05		Habilitação para diretor ou instrutor de escola	37,00
5	04	06		Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	3,50
5	04	07		Cédula de identidade	
5	04	07	01	Normal	12,00
5	04	07	02	Pelo sistema de hora marcada	14,00
5	05			FORNECIMENTO DE 3ª VIA E SUBSEQUENTES	
5	05	01		Cédula de identidade	
5	05	01	01	Normal	15,00
5	05	01	02	Pelo sistema de hora marcada	17,00
5	06			EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
5	06	01		Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	18,00
5	06	02		Psicoteste (para cargos da polícia civil)	14,00

5	06	03				Apoio técnico a concursos diversos	230,00
5	07					PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
5	07	01				Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	70,00
5	07	02				Nos demais municípios	90,00
5	07	03				Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	90,00
5	08					REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	Ver nota 4 no final deste item
5	08	01				Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	18,00
5	08	02				Por abandono	23,00
5	08	03				Por acidente	14,00
5	09					REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	Ver nota 4 no final deste item
5	09	01				Por motivo de infração ao Código de Trânsito Brasileiro	28,00
5	09	02				Por abandono	32,00
5	09	03				Por acidente	23,00
5	10					CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	9,00
5	11					RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
5	11	01				Em face de justificação judicial	
5	11	01	01			Normal	13,00
5	11	01	02			Pelo sistema de hora marcada	16,00
5	11	02				Em face de mudança de estado civil	
5	11	02	01			Normal	10,00
5	11	02	02			Pelo sistema de hora marcada	13,00
5	12					IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
5	12	01				Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	23,00
5	13					VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
5	13	01				Em cinema ou teatro	90,00
5	13	02				Em clubes com jogos	90,00
5	13	03				Em camping	46,00
5	13	04				Em clubes recreativos	90,00
5	13	05				Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	90,00
5	13	06				Em bar, boates, casas de shows, restaurantes e similares	46,00
5	13	07				Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	90,00
5	13	08				Em pedreiras, empresas de mineração, fábricas, estabelecimento que vendam no atacado ou depósitos de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	90,00
5	13	09				Em sistema de alarme bancário e similares	90,00
5	13	10				Em circos, parques de diversões e similares	46,00
5	13	11				Em oficinas de conserto de veículos automotores e conserto de arma de fogo	46,00
5	13	12				Em hotéis, motéis, pousadas, pensões e similares	Ver nota 5 no final deste item
5	13	13				Em barracas de fogos	90,00
5	13	14				Em trios elétricos	180,00
5	13	15				Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	90,00
5	13	16				Embalsamamento	1.370,00
5	13	17				Outras vistorias não especificadas	23,00

Nota 1: O valor da taxa referente ao subitem 5.01.01 corresponde a 7,00, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;
Nota 2: O valor da taxa referente ao subitem 5.01.02 corresponde a 8,00, devendo ser abatido em 30%, se houver fornecimento de alimentação e, ou, transporte em períodos de policiamento superiores a 3 (três) horas;
Nota 3: Tratando-se de eventos esportivos, o valor das taxas previstas nos subitens 5.01.01 e 5.01.02 não poderá exceder a 10% do valor da renda.
Nota 4: Relativamente aos subitens 5.08 e 5.09, cada módulo de distância corresponde a 2.500 m lineares, considerando-se esta distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%;
Nota 5: O valor da taxa referente ao subitem 5.13.12 corresponderá a R\$ 23,00, devendo ser acrescido de R\$ 3,00 por unidade hoteleira que exceder a 20, se o estabelecimento possuir mais de 20 UHs.

6				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA			Valores em Real (R\$)
6	01			Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo			9,00
6	02			Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha			2,30
6	03			Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha			2,30
7				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			Valores em Real (R\$)
7	01			Fornecimento de atestado ou certidão (1ª folha)			15,00
7	02			Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)			2,30
8				TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA			Valores em Real (R\$)
8	01			VISTORIAS			
8	01	01		Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em áreas de atividade agrícola com sombreamento de árvores cabruca.			
8	01	01	01	Até 20 hectares			Isento
8	01	01	02	Acima de 20 hectares até 500 hectares			330,00
8	01	01	03	Superior ou igual a 500 hectares e inferior a 2000 ha			460,00
8	01	01	04	Superior ou igual a 2000 hectares e inferior a 5000 ha			655,00
8	01	01	05	Superior a 5000 há			985,00
8	01	02		Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em projetos do Programa Nacional de Agricultura Familiar (Pronaf), Programa de Financiamento à Conservação e Controle do Meio Ambiente - FNE verde e da reforma agrária.			
8	01	02	01	Até 20 hectares			Isento
8	01	02	02	Acima de 20 hectares			160,00
8	02			LAUDOS DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS			
8	02	01		Inspeção prévia de estabelecimento			85,00
8	02	02		Inspeção final de estabelecimento			85,00
8	02	03		Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)			85,00
8	03			LAUDO TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE ESTABELECIMENTOS			170,00
8	04			FORNECIMENTO DE CÓPIAS CARTOGRÁFICAS DE:			
8	04	01		Cartas de Vegetação 1: 100.000			
8	04	01	01	Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm			17,00
8	04	01	02	Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm			14,00
8	04	01	03	Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm			12,00
8	04	01	04	Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm			10,00

8	04	01	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	9,00
8	04	01	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	290,00
8	04	01	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	170,00
8	04	01	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	105,00
8	04	01	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	60,00
8	04	01	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	35,00
8	04	01	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	60,00
8	04	02				Mapas municipais/regionais em:	
8	04	02	01			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	23,00
8	04	02	02			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	21,00
8	04	02	03			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	17,00
8	04	02	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	14,00
8	04	02	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	12,00
8	04	02	06			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	345,00
8	04	02	07			Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	230,00
8	04	02	08			Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	170,00
8	04	02	09			Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	115,00
8	04	02	10			Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	60,00
8	04	02	11			Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	70,00
8	05					VACINAÇÃO	
8	05	01				Contra brucelose, por animal	0,60
8	05	02				Contra febre aftosa, por animal	0,60
8	05	03				Contra raiva	0,60
8	06					VERMIFUGAÇÃO, POR ANIMAL	0,60
09						TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	Valores em Real (R\$)
09	01					FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:	
09	01	01				De laudos, exames decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	15,00
09	01	02				De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	38,00
09	02					FORNECIMENTO DE COPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
09	02	01				Medindo 22 x 30 cm	7,00
09	02	02				Medindo 40 x 60 cm	12,00
09	02	03				Medindo 40 x 90 cm	17,00
09	03					FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	2,30

Nota: Redação anterior dada ao Anexo II pela Lei nº 7753, de 13/12/00, DOE de 14/12/00, efeitos a partir de 01/01/01 a 31/12/02.

ANEXO II
TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(a que se refere o inciso I do art. 83 da Lei nº 3956/81)

						Classificação	
5						TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
5	01					ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A SOLENIDADES PARTICULARES	

5	01	01				Turno diurno (7 as 18 h) (por elemento)	16,00
5	01	02				Turno noturno (18 as 24 h) (por elemento)	17,00
5	03					POLICIAMENTO A PEDIDO DO INTERESSADO (por hora de despesas operacionais)	
5	03	01				Em estabelecimento comercial, industrial ou de serviços	4,00
5	03	02				Em eventos esportivos (limitado a 10% da renda)	4,00
5	03	03				Em bancos, sociedade de investimento ou de crédito, companhias de seguro, títulos, valores, etc.	6,00
5	03	04				Em solenidades de caráter particular realizadas em residência, clube ou estabelecimento similar	6,00
5	03	05				Em depósitos de qualquer natureza	8,00
5	05					EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
5	05	01	01			Carteira de identidade 1ª via	3,00
5	05	01	02			Pelo sistema de hora marcada	4,00
5	05	02				Carteira de cobrador de veículos coletivos	2,00
5	05	03				Certificado de antecedentes policiais	2,00
5	05	04				Atestados de qualquer natureza	4,00
5	05	05				Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	2,00
5	05	06				Certidão de laudos “médico-legal”, inclusive com fotos ou desenhos (p. fl.)	2,00
5	05	06	01			Cópia de laudo pericial (por cópia)	6,00
5	05	06	02			Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	3,00
5	05	07				Certidão de registro ou termo em livro, autos-administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha) (cobrado acima de 05 folhas)	1,00
5	05	08				Certidão negativa de registro de furto ou roubo de veículos	2,00
5	05	09				Certidão negativa de infração ao Código Nacional de Trânsito	2,00
5	05	10				Certidão de registros de acidentes de veículos	2,00
5	05	11				Certidão de prontuário de motorista de veículos	4,00
5	05	12				Certidão de registro de nome e endereço junto ao Departamento de Trânsito (DETRAN)	2,00
5	06					RELATIVOS A HABILITAÇÃO	
5	06	01				Alteração no cadastro do condutor	20,00
5	06	02				Cancelamento integração – candidato	8,00
5	06	03				Emissão de licença para Aprendizagem de Direção Veicular – LADV	20,00
5	06	04				Mudança de Categoria + LADV (Reclassificação habilitação para motorista Cat B, C, D e E .	60,00
5	06	05				Mudança de município	20,00
5	06	06				Reabilitação veículo de 2 e 4 ou 4 rodas (Cat A)	40,00
5	06	07				Reavaliação Psico-sócio-somática	40,00
5	06	08				Reexame de direção veicular 2 ou 4 rodas	4,00
5	06	09				Reexame de legislação	4,00
5	06	10				Reexame oftalmo/clínico e sanidade-psico/mental	8,00
5	06	11				Reexame Psicológico	8,00
5	06	12				Transferência UF - reg. CNH	40,00
5	07					FORNECIMENTO DE 2 ª VIA DE DOCUMENTOS	
5	07	01				Certificado de registro de veículos	8,00
5	07	02				Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	8,00
5	07	03				Registro de arma de fogo	24,00
5	07	04				Porte de arma de fogo	32,00
5	07	05				2ª via Carteira Nacional de Habilitação - definitivo - troca permissão candidato	20,00
5	07	06				Carteira nacional de habilitação para motociclista (sem novos exames)	20,00
5	07	07				Carteira de cobrador de veículos coletivos	3,00

5	07	08				Habilitação para diretor ou instrutor de escola	32,00
5	07	09				Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	8,00
5	07	10				Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	3,00
5	07	11				CÉDULA DE IDENTIDADE	
5	07	11	01			Normal	10,00
5	07	11	02			Pelo sistema de hora marcada	12,00
5	08					FORNECIMENTO DE 3 ª VIA E SUBSEQUENTES	
5	08	01				CÉDULA DE IDENTIDADE	
5	08	01	01			Normal	13,00
5	08	01	02			Pelo sistema de hora marcada	15,00
5	09					EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
5	09	01				Sanidade física e mental (para cargos da polícia civil)	16,00
5	09	02				Psicoteste (para cargos da polícia civil)	12,00
5	09	03				Apoio técnico a concursos diversos	199,00
5	10					PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
5	10	01				Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	60,00
5	10	02				Nos demais municípios	79,00
5	10	03				Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	79,00
5	11					REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração conforme NOTAS 1 e 2)	
5	11	01				Por motivo de infração ao Código Nacional de Trânsito	16,00
5	11	02				Por abandono	20,00
5	11	03				Por acidente	12,00

NOTAS: 1 - Cada Módulo de distância medirá 2500 m lineares. Para determinação do valor a ser pago, considerar-se-á sempre a distância em linha reta, do local do início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado.

2 - Os reboques ou guinchos a pedido do interessado serão cobrados com abatimento de 25%.

5	13					REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO PESANDO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração conforme notas 1 e 2 da subposição anterior)	
5	13	01				Por motivo de infração ao Código Nacional de Trânsito	24,00
5	13	02				Por abandono	28,00
5	13	03				Por acidente	20,00
5	15					Cancelamento de registro criminal (baixa de culpa)	,00
5	17					RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
5	17	01				EM FACE DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL	
5	17	01	01			Normal	11,00
5	17	01	02			Pelo sistema de hora marcada	14,00
5	17	02				EM FACE DE MUDANÇA DE ESTADO CIVIL	
5	17	02	01			Normal	9,00
5	17	02	02			Pelo sistema de hora marcada	11,00
5	19					IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
5	19	01				Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	20,00
5.	20					RELATIVOS A VEÍCULOS	
5	20	01				1º Emplacamento	80,00
5	20	02				2ª via Certificado de Registro de Veículo CRLV	8,00
5	20	03				2ª via Certificado de Registro de Veículo CRV	8,00
5	20	04				Alienação Fiduciária	40,00
5	20	05				Alteração de Característica	20,00
5	20	06				Alteração de Dados Cadastrais	0,00
5	20	07				Autenticação da Cópia de CRLV	2,00
5	20	08				Autorização Provisória para Trânsito de Veículo	20,00
5	20	09				Baixa de cópia de Prontuário	0,00
5	20	10				Baixa de Veículo	20,00

5	20	11				Cadeia Sucessória de Veículo	20,00
5	20	12				Certidão Registro de Nome e Endereço	4,00
5	20	13				Cópia de Prontuário de Veículo	20,00
5	20	14				Documento Provisório de Porte Obrigatório – DPPO	20,00
5	20	15				Gravação e Regravação de VIN e Motor	40,00
5	20	16				Licenciamento Anual	40,00
5	20	17				Mudança de Placa UF=Ba	80,00
5	20	18				Mudança Município (Veículo RENAVAM)	40,00
5	20	19				Recadastramento de Veículo não RENAVAM – UF Integrada	80,00
5	20	20				Recadastramento de Veículo RENAVAM	80,00
5	20	21				Selagem de Placa	4,00
5	20	22				Transferência de Propriedade com Troca de Placa	80,00
5	20	23				Transferência de Propriedade sem Troca de Placa	40,00
5	20	24				Vistoria com Decalque no Motor ou VIN	8,00
5	20	25				Vistoria em veículo fora da sede do órgão	200,00
5	24					CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS QUE EXERÇAM OCUPAÇÕES AUTÔNOMAS SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE POLICIAL (com expedição de carteira apropriada)	
5	24	01				Agenciadores de hotéis e assemelhados	8,00
5	24	02				Agente ou agência credenciada da loteria esportiva	8,00
5	24	03				Casas lotéricas	8,00
5	24	04				Porteiros de estabelecimentos de diversão	4,00
5	24	05				Porteiros, zeladores, faxineiros, de edifícios de apartamentos ou escritórios	4,00
5	24	06				Garagistas e porteiros de estabelecimento público	4,00
5	24	07				Lavador de carro	4,00
5	24	08				Detetives particulares	8,00
5	26					VISTORIA TÉCNICA-POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
5	26	01				Em cinema ou teatro 1ª classe	79,00
5	26	02				Em cinema ou teatro 2ª classe	40,00
5	26	03				Em clubes com jogos	79,00
5	26	04				Em clubes sem jogos	40,00
5	26	05				Em camping	40,00
5	26	06				Em casa ou clubes balneários, termas, saunas e similares	79,00
5	26	07				Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche, etc.	79,00
5	26	08				Em bar, boates, restaurantes e similares	40,00
5	26	09				Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	79,00
5	26	10				Em pedreiras, fábricas, depósitos de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	79,00
5	26	11				Em sistema de alarme bancário e similares	79,00
5	26	12				Em circos, parques de diversões e similares	40,00
5	26	13				Em oficinas de conserto de veículos auto motores	40,00
5	26	15				Em hotéis com mais de 100 UHs	278,00
5	26	16				Em hotéis com mais de 75 a 100 UHs	159,00
5	26	17				Em hotéis com mais de 50 a 75 UHs	119,00
5	26	18				Em hotéis com mais de 30 até 50 UHs	79,00
5	26	19				Em hotéis com mais de 20 até 30 UHs	40,00
5	26	20				Em hotéis com até 20 UHs	20,00
5	26	21				Em Motéis, pousadas e pensões com mais de 50 UHs	79,00
5	26	22				Em Motéis, pousadas e pensões com mais de 30 até 50 UHs	60,00
5	26	23				Em Motéis, pousadas e pensões com mais de 20 até 30 UHs	40,00
5	26	24				Em Motéis, pousadas e pensões com até 20 UHs	20,00
5	26	25				Em barracas de fogos	79,00

5	26	26				Em trios elétricos	159,00
5	26	27				Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	79,00
5	30					Embalsamamento	1.191,00
6						TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	Valores em Real (R\$)
6	01					Fornecimento de certidão negativa ou de quitação de tributos estaduais, por imóvel ou por tributo	,00
6	02					Fornecimento de certidões extraídas de livros ou documentos determinados, por folha	,00
6	03					Fornecimento de cópia de autos de processo administrativo, por folha	,00
8.						TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	Valores em Real (R\$)
8	01					Fornecimento de atestado ou certidão (1 ^a folha)	,00
8	02					Fornecimento de atestado ou certidão (por folhas excedentes)	,00
9						TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	Valores em Real (R\$)
9	01					Vistorias	
9	01	01				Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em áreas de atividade agrícola com sombreamento de árvores cabruca.	
9	01	01	01			Até 20 hectares	isento
9	01	01	02			Acima de 20 hectares até 500 hectares	286,00
9	01	01	03			Superior ou igual a 500 hectares e inferior a 2000 ha	400,00
9	01	01	04			Superior ou igual a 2000 hectares e inferior a 5000 ha	571,00
9	01	01	05			Superior a 5000 há	859,00
9	01	02				Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em projetos do programa nacional de agricultura familiar (pronaf), programa de financiamento à conservação e controle do meio ambiente - fne verde e da reforma agrária.	
9	01	02	01			Até 20 hectares	isento
9	01	02	02			Acima de 20 hectares	138,00
9	02					Laudos de inspeção de estabelecimentos	
9	02	01				Inspeção prévia de estabelecimento	75,00
9	02	02				Inspeção final de estabelecimento	75,00
9	02	03				Inspeção para renovação de registro no Serviço de Inspeção Estadual (SIE)	75,00
9	03					Laudo técnico de inspeção de estabelecimentos	,00
9	05					Fornecimento de cópias cartográficas de:	
9	05	01				Cartas de Vegetação 1: 100.000	
9	05	01	01			Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	15,00
9	05	01	02			Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	12,00
9	05	01	03			Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	10,00
9	05	01	04			Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	9,00
9	05	01	05			Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	8,00
9	05	01	01			Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	250,00

9	05	01	02				Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	150,00
9	05	01	03				Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	90,00
9	05	01	04				Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	50,00
9	05	01	05				Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	30,00
9	05	01	05				Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	50,00
9	05	02				Mapas municipais/regionais em:		
9	05	02	01				Em papel dimensão 84,1 x 118,9 cm	20,00
9	05	02	02				Em papel dimensão 59,4 x 84,1 cm	18,00
9	05	02	03				Em papel dimensão 42,0 x 59,4 cm	15,00
9	05	02	04				Em papel dimensão 29,7 x 42,0 cm	12,00
9	05	02	05				Em papel dimensão 21,0 x 29,7 cm	10,00
9	05	02	01				Em poliéster dimensão 84,1 x 118,9 cm	300,00
9	05	02	02				Em poliéster dimensão 59,4 x 84,1 cm	200,00
9	05	02	03				Em poliéster dimensão 42,0 x 59,4 cm	150,00
9	05	02	04				Em poliéster dimensão 29,7 x 42,0 cm	100,00
9	05	02	05				Em poliéster dimensão 21,0 x 29,7 cm	50,00
9	05	02	05				Em arquivos digitais (meio magnético), sob encomenda	60,00
9	06					Vacinação		,00
9	06	01					Contra brucelose, por animal	0,50
9	06	02					Contra febre aftosa, por animal	0,50
9	06	03					Contra raiva	0,50
9	07					Vermifugação, por animal		,50
	10					TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS		
10	01					Fornecimento de certidões ou documentos afins:		
10	01	01					De laudos, exames decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	13,00
10	01	02					De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	33,00
10	02					Fornecimento de cópias cadastrais de terrenos		
10	02	01					Medindo 0,22 cm x 0,30 cm	6,00
10	02	02					Medindo 0,40 cm x 0,60 cm	10,00
10	02	03					Medindo 0,40 cm x 0,90 cm	15,00
10	03					Fornecimento de carteira de identidade estudantil		2,00

ANEXO I
TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA
(a que se refere o inciso I do art. 83)

Nota: Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

Classificação			Hipótese de Incidência	Alíquotas UPF-BA	
1			TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA		
1	01		REGISTRO INICIAL PERMANENTE		
1	01	01	Agência de informações ou investigações	1,50	
1	01	02	Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância (por vigilante)	0,15	
1	01	03	Estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)	0,15	
1	01	04	Agência emplacadora de veículo	1,00	
1	01	05	ARMAS DE FOGO		
1	01	05	01	Armas de fogo para defesa pessoal	1,00
1	01	05	02	Armas de fogo para defesa de entidade de segurança bancária (por unidade)	0,80
1	01	05	03	Armas de fogo para defesa de outras entidades de segurança (por unidade)	0,80
1	01	05	04	Armas de fogo para caca (tipo comum)	0,30

1	01	05	05		Armas de fogo para caça (tipo cartucho)	0,50
1	01	05	06		Armas de fogo para coleção (por unidade)	0,20
1	01	07			HOTÉIS	
1	01	07	01		Hotéis 5 estrelas ou correspondente ou com mais de 100 UHs	13,00
1	01	07	02		Hotéis 4 estrelas ou correspondente ou de 75 a 100 UHs	10,00
1	01	07	03		Hotéis 3 estrelas ou correspondente ou de 50 a 75 UHs	7,00
1	01	07	04		Hotéis 2 estrelas ou correspondente ou de 50 até 75 UHs	4,00
1	01	07	05		Hotéis 1 estrela ou correspondente ou de 20 a 50 UHs	2,00
1	01	07	06		Hotéis sem estrela ou correspondente ou até 20 UHs	1,00
1	01	09			MOTÉIS	
1	01	09	01		Motéis 3 estrelas ou correspondente ou com mais de 50 UHs	13,00
1	01	09	02		Motéis 2 estrelas ou correspondente ou de 30 a 40 UHs	10,00
1	01	09	03		Motéis 1 estrela ou correspondente ou de 20 até 30 UHs	7,00
1	01	09	04		Motéis sem estrela ou correspondente ou até 20 UHs	4,00
1	01	11			POUSADAS	
1	01	11	01		Pousadas 3 estrelas ou correspondente ou com mais de 50 UHs	7,00
1	01	11	02		Pousadas 2 estrelas ou correspondente ou de 30 até 40 UHs	5,00
1	01	11	03		Pousadas 1 estrela ou correspondente ou de 20 até 30 UHs	2,00
1	01	11	04		Pousadas sem estrela ou correspondente ou até 20 UHs	1,00
1	01	13			PENSOES	
1	01	13	01		Pensões 3 estrelas ou correspondente ou com mais de 50 UHs	3,00
1	01	13	02		Pensões 2 estrelas ou correspondente ou de 30 até 40 UHs	2,00
1	01	13	03		Pensões 1 estrela ou correspondente ou de 20 até 30 UHs	1,00
1	01	13	04		Pensões sem estrela ou correspondente ou até 20 UHs	0,80
1	01	15			CASAS DE HOSPEDAGEM	
1	01	15	01		Casas ou apartamentos de hospedagem com até 5 hóspedes	0,80
1	01	15	02		Casas ou apartamentos de hospedagem com mais de 5 hóspedes	1,20
1	01	17			Boliche (por pista)	0,50
1	01	18			BOATES	
1	01	18	01		Boates de 1ª classe ou com instalações para mais de 100 pessoas	3,00
1	01	18	02		Boates de 2ª classe ou com instalações para 50 até 100 pessoas	7,00
1	01	18	03		Boates de 3ª classe ou com instalações para até 50 pessoas	4,00
1	01	22			BARES (musicais, noturnos, wiscaria e similares)	
1	01	22	01		Bares de 1ª classe ou com shows e com danças	7,00
1	01	22	02		Bares de 2ª classe ou sem show e com dança	3,00
1	01	22	03		Bares de 3ª classe ou sem shows e sem danças	1,00
1	01	26			RESTAURANTES	
1	01	26	01		Restaurantes de 1ª classe ou com shows e com danças	5,00
1	01	26	02		Restaurantes de 2ª classe ou com shows e sem danças	3,00
1	01	26	03		Restaurantes de 3ª classe ou sem shows e sem danças	1,00
1	01	30			"camping" (por 10m² de área útil)	0,05
1	01	32			CINEMAS	
1	01	32	01		Cinemas de 1ª classe (por sala)	2,00
1	01	32	02		Cinemas de 2ª classe (por sala)	1,50
1	01	36			CLUBES RECREATIVOS	
1	01	36	01		Clubes recreativos com jogos carteados permitidos	3,00
1	01	36	03		Clubes recreativos sem jogos carteados permitidos	2,50
1	01	38			Casas ou clubes balneários	2,00
1	01	40			Termas, saunas e similares	1,50
1	01	42			Estádios	3,00
1	01	44			Ginásios de esportes	1,00
1	01	46			Salas ou auditórios de emissora de rádio	3,00
1	01	48			Salas ou auditórios de emissora de televisão	3,50
1	01	50			Casas de jogos permitidos (por mesa ou unidade)	0,30
1	01	52			Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	0,15
1	01	54			Bilhares (por mesa)	0,30
1	01	56			Snookers (por mesa)	0,30
1	01	58			TEATROS	
1	01	58	01		Teatros (classe especial)	3,00
1	01	58	02		Teatros (classe comum)	1,50
1	01	62			ESTABELECIMENTOS QUE FABRIQUEM OU IMPORTEM PRODUTOS CONTROLADOS, A SABER:	
1	01	62	01		Armas e munições	13,00
1	01	62	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	7,00
1	01	62	03		Bebidas alcoólicas	13,00
1	01	62	04		Bebidas alcoólicas (alambiques)	2,00

1	01	62	05		Carvão vegetal	2,50
1	01	62	06		Carvão vegetal (carvoaria) (por forno ou unidade de produção)	0,08
1	01	62	07		Chumbo para caça	13,00
1	01	62	08		Combustíveis líquidos ou gasosos	13,00
1	01	62	09		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis	13,00
1	01	62	10		Gases industriais	13,00
1	01	62	99		Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	2,50
1	01	64			ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM A VAREJO PRODUTOS CONTROLADOS, A SABER:	
1	01	64	01		Armas e munições	3,50
1	01	64	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	2,00
1	01	64	03		Bebidas alcoólicas (bares e similares)	1,00
1	01	64	04		Carvão vegetal	1,00
1	01	64	05		Chumbo para caça	2,00
1	01	64	06		Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene, etc.)	1,00
1	01	64	07		Combustível em posto de gasolina (por bico)	0,50
1	01	64	08		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis(farmácias e supermercados)	2,00
1	01	64	09		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis(mercearias, etc.)	1,00
1	01	64	10		Gases industriais	4,00
1	01	64	99		Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	1,00
1	01	66			ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM NO ATACADO PRODUTOS CONTROLADOS A SABER	
1	01	66	01		Armas e munições	7,00
1	01	66	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	7,00
1	01	66	03		Bebidas alcóolicas	7,00
1	01	66	04		Carvão vegetal	1,50
1	01	66	05		Combustíveis líquidos ou gasosos	7,00
1	01	66	06		Chumbo para caça	1,50
1	01	66	07		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis	7,00
1	01	66	08		Gases industriais	7,00
1	01	66	99		Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	1,50
1	01	68			PEDREIRAS	
1	01	68	01		Pedreiras com equipamentos mecânicos	2,00
1	01	68	02		Pedreiras sem equipamentos mecânicos	1,00
1	01	70			Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	3,00
1	01	72			OFICINAS	
1	01	72	01		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (1ª classe) ou autorizada	3,00
1	01	72	02		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (2ª classe) ou não autorizada	2,00
1	01	72	03		Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogos	1,50
1	01	74			Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m2 de área útil)	0,05
1	02				LICENÇA ANUAL PARA:	
1	02	01			Agência de informações ou investigações	1,50
1	02	02			Agência ou empresa especializada em segurança e/ou vigilância (por vigilante)	0,15
1	02	03			Estabelecimento que possua ou utilize guarda de segurança própria (por vigilante)	0,15
1	02	04			Agência emplacadora de veículo	1,00
1	02	05			PORTE DE ARMAS DE FOGO	
1	02	05	01		Porte de armas de fogo para defesa pessoal (com psicoteste)	1,00
1	02	05	02		Porte de armas de fogo para defesa de entidade de Segurança bancária (por unidade)	0,80
1	02	05	03		Porte de armas de fogo para defesa de outras entidades de segurança que não as anteriores (por unidade)	0,80
1	02	05	04		Porte de armas de fogo para caça (tipo comum)	0,30
1	02	05	05		Porte de armas de fogo para caça (tipo cartucho)	0,50
1	02	07			HOTÉIS	
1	02	07	01		Hotéis 5 estrelas ou correspondente ou com mais de 100 UHs	13,00
1	02	07	02		Hotéis 4 estrelas ou correspondente ou de 75 a 100 UHs	10,00
1	02	07	03		Hotéis 3 estrelas ou correspondente ou de 50 a 75 Uhs	7,00
1	02	07	04		Hotéis 2 estrelas ou correspondente ou de 50 até 75 UHs	4,00
1	02	07	05		Hotéis 1 estrela ou correspondente ou de 20 a 50 Uhs	2,00

1	02	07	06		Hotéis sem estrela ou correspondente ou até 20 Uhs	1,00
1	02	09		MOTÉIS		
1	02	09	01		Motéis 3 estrelas ou correspondente ou com mais de 50 Uhs	13,00
1	02	09	02		Motéis 2 estrelas ou correspondente ou de 30 a 40 Uhs	10,00
1	02	09	03		Motéis 1 estrela ou correspondente ou de 20 até 30 Uhs	7,00
1	02	09	04		Motéis sem estrela ou correspondente ou até 20 Uhs	4,00
1	02	11		POUSADAS		
1	02	11	01		Pousadas 3 estrelas ou correspondente ou com mais de 50 Uhs	7,00
1	02	11	02		Pousadas 2 estrelas ou correspondente ou de 30 até 40 Uhs	5,00
1	02	11	03		Pousadas 1 estrela ou correspondente ou de 20 até 30 Uhs	2,00
1	02	11	04		Pousadas sem estrela ou correspondente ou até 20 Uhs	1,00
1	02	13		PENSÕES		
1	02	13	01		Pensões 3 estrelas ou correspondente ou com mais de 50 Uhs	3,00
1	02	13	02		Pensões 2 estrelas ou correspondente ou de 30 até 40 Uhs	2,00
1	02	13	03		Pensões 1 estrela ou correspondente ou de 20 até 30 Uhs	1,00
1	02	13	04		Pensões sem estrela ou correspondente ou até 20 Uhs	0,80
1	02	15		CASAS DE HOSPEDAGEM		
1	02	15	01		Casas ou apartamentos de hospedagem com até 5 hóspedes	0,80
1	02	15	02		Casas ou apartamentos de hospedagem com mais de 5 hóspedes	1,30
1	02	17		Boliche (por pista)		0,50
1	02	18		BOATES		
1	02	18	01		Boates de 1 ^a classe ou com instalações para mais de 100 pessoas	13,00
1	02	18	02		Boates de 2 ^a classe ou com instalações para 50 até 100 pessoas	7,00
1	02	18	03		Boates de 3 ^a classe ou com instalações para até 50 pessoas	4,00
1	02	22		BARES (musicais, noturnos, wiscaria e similares)		
1	02	22	01		Bares de 1 ^a classe ou com shows e com danças	7,00
1	02	22	02		Bares de 2 ^a classe ou sem show e com dança	3,00
1	02	22	03		Bares de 3 ^a classe ou sem shows e sem danças	1,00
1	02	26		RESTAURANTES		
1	02	26	01		Restaurantes de 1 ^a classe ou com shows e com danças	5,00
1	02	26	02		Restaurantes de 2 ^a classe ou com shows e sem danças	3,00
1	02	26	03		Restaurantes de 3 ^a classe ou sem shows e sem danças	1,00
1	02	30		"camping" (por 10m ² de área útil)		0,05
1	02	32		CINEMAS		
1	02	32	01		Cinemas de 1 ^a classe (por sala)	2,00
1	02	32	02		Cinemas de 2 ^a classe (por sala)	1,50
1	02	36		CLUBES RECREATIVOS		
1	02	36	01		Clubes recreativos com jogos carteados permitidos	3,00
1	02	36	02		Clubes recreativos sem jogos carteados permitidos	2,50
1	02	38		Casas ou clubes balneários		2,00
1	02	40		Termas, saunas e similares		1,50
1	02	42		Estádios		3,00
1	02	44		Ginásios de esportes		1,00
1	02	46		Salas ou auditórios de emissora de rádio		3,00
1	02	47		Salas ou auditórios de emissora de televisão		3,50
1	02	48		Casas de jogos permitidos (por mesa ou unidade)		0,30
1	02	50		Casas de jogos eletrônicos (por unidade)		0,15
1	02	52		Bilhares (por mesa)		0,30
1	02	54		Snookers (por mesa)		0,30
1	02	56		TEATROS		
1	02	56	01		Teatros (classe especial)	3,00
1	02	56	02		Teatros (classe comum)	1,50
1	02	60		ESTABELECIMENTOS QUE FABRIQUEM OU IMPORTEM PRODUTOS CONTROLADOS, A SABER:		
1	02	60	01		Armas e munições	13,00
1	02	60	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	7,00
1	02	60	03		Bebidas alcoólicas	13,00
1	02	60	04		Bebidas alcoólicas (alambiques)	2,00
1	02	60	05		Carvão vegetal	2,50
1	02	60	06		Carvão vegetal (carvoaria) (por forno ou unidade de produção)	0,08
1	02	60	07		Chumbo para caça	13,00
1	02	60	08		Combustíveis líquidos ou gasosos	13,00
1	02	60	09		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis	13,00
1	02	60	10		Gases industriais	13,00
1	02	60	99		Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	2,50

1	02	62			ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM NO VAREJO PRODUTOS CONTROLADOS, A SABER:	
1	02	62	01		Armas e munições	3,50
1	02	62	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	2,00
1	02	62	03		Bebidas alcoólicas (bares e similares)	1,00
1	02	62	04		Carvão vegetal	1,00
1	02	62	05		Chumbo para caça	2,00
1	02	62	06		Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, gás liquefeito de petróleo, querosene etc.)	0,99
1	02	62	07		Combustível em posto de gasolina (por bomba)	0,50
1	02	62	08		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis(farmácias e supermercados)	2,00
1	02	62	09		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis(mercearias, etc.)	1,00
1	02	62	10		Gases industriais	4,00
1	02	62	99		Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	1,00
1	02	64			ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM NO ATACADO PRODUTOS CONTROLADOS ,A SABER	
1	02	64	01		Armas e munições	7,00
1	02	64	02		Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	7,00
1	02	64	03		Bebidas alcóolicas	7,00
1	02	64	04		Carvão vegetal	1,50
1	02	64	05		Combustíveis líquidos ou gasosos	7,00
1	02	64	06		Chumbo para caça	1,50
1	02	64	07		Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos e inflamáveis	7,00
1	02	64	08		Gases industriais	7,00
1	02	64	99		Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	1,50
1	02	66			PEDREIRAS	-
1	02	66	01		Pedreiras com equipamentos mecânicos	2,00
1	02	66	02		Pedreiras sem equipamentos mecânicos	0,99
1	02	68			Escolas para motoristas (inclusive a vistoria das instalações)	3,00
1	02	70			OFICINAS	-
1	02	70	01		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (1ª classe) ou autorizada	3,00
1	02	70	02		Oficinas para reparos ou recuperação de veículos automotores (2ª classe) ou não autorizada	2,00
1	02	70	03		Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogos	1,50
1	02	72			Garagem ou pátio de estacionamento público (por cada 20 m ² de área útil)	0,05
1	03	01			LICENÇA POR TEMPO DETERMINADO PARA	-
1	03	01	01		Barracas de jogos diversos (por semana)	0,50
1	03	01	02		Circos com um mastro (por quinzena)	1,00
1	03	01	03		Circos com dois mastros ou mais (por quinzena)	1,50
1	03	01	04		Exposição ou exibição de espécimes teratológicos, faquirismo, metamorfose, ilusionismo, etc.	0,50
1	03	01	05		Parques de diversão com até 10 aparelhos (por semana)	0,50
1	03	01	06		Parques de diversão com mais de 10 aparelhos (por semana)	1,00
1	03	02			LICENÇAS ESPECIAIS	
1	03	02	01		Fixação de enfeites, emblemas de clubes, símbolos, logotipos, em veículos (por unidade)	0,10
1	03	02	02		Propaganda efetuada por veículos inclusive com alto falante (por dia)	0,10

Redação original, efeitos até 31/12/99.

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
1.	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
1.1	REGISTRO INICIAL PERMANENTE	
1.1.1.	Agência de Informações ou Investigações	0,60
1.1.2.	Agência ou empresas especializadas em segurança e/ou vigilância (por vigilante)	0,05
1.1.3.	Estabelecimentos que possuam ou utilizem guarda de segurança própria (por vigilante)	0,05
1.1.4.	Agências emplacadoras de veículos	0,50
1.1.5.	ARMAS DE FOGO	

1.1.5.1.	Arma de fogo para defesa pessoal	0,80
1.1.5.2.	Arma de fogo para defesa de entidades de segurança bancária (por unidade)	0,60
1.1.5.3.	Arma de fogo para defesa de outras entidades de segurança (por unidade)	0,60
1.1.5.4.	Arma de fogo para caça (tipo comum)	0,20
1.1.5.5.	Arma de fogo para caça (tipo cartucho)	0,40
1.1.5.6.	Arma de fogo para coleção (por unidade)	0,20
1.1.7.	HOTÉIS	
1.1.7.1.	Hotéis 5 estrelas	3,00
1.1.7.2.	Hotéis 4 estrelas	2,50
1.1.7.3.	Hotéis 3 estrelas	2,00
1.1.7.4.	Hotéis 2 estrelas	1,50
1.1.7.5.	Hotéis 1 estrela	1,00
1.1.7.6.	Hotéis sem estrela	0,50
1.1.9.	MOTÉIS	
1.1.9.1.	Motéis 3 estrelas ou correspondente	6,00
1.1.9.2.	Motéis 2 estrelas ou correspondente	4,00
1.1.9.3.	Motéis 1 estrela ou correspondente	2,00
1.1.9.4.	Motéis sem estrela ou correspondente	1,00
1.1.11.	POUSADAS	
1.1.11.1.	Pousadas 3 estrelas	2,00
1.1.11.2.	Pousadas 2 estrelas	1,50
1.1.11.3.	Pousadas 1 estrela	1,00
1.1.11.4.	Pousadas sem estrela	0,50
1.1.13.	PENSÕES	
1.1.13.1.	Pensões 3 estrelas	2,00
1.1.13.2.	Pensões 2 estrelas	1,50
1.1.13.3.	Pensões 1 estrela	1,00
1.1.13.4.	Pensões sem estrela	0,50
1.1.15.	CASAS DE HOSPEDAGEM	
1.1.15.1.	Casas, pensões, pousadas, apartamentos de hospedagem não classificados (até 5 hóspedes)	0,50
1.1.15.2.	Casas, pensões, pousadas, apartamentos de hospedagem não classificados (com mais de 5 hóspedes)	1,00
1.1.17.	Boliche (por pista)	0,40
1.1.18.	BUATES	
1.1.18.1.	Buates 1ª classe	2,00
1.1.18.2.	Buates 2ª classe	1,50
1.1.18.3.	Buates 3ª classe	1,00
1.1.20.	DANCINGS (CABARÉS)	
1.1.20.1.	Dancing e/ou cabaré 1ª classe	1,50
1.1.20.2.	Dancing e/ou cabaré 2ª classe	1,00
1.1.20.3.	Dancing e/ou cabaré 3ª classe	0,50
1.1.22.	BARES	
1.1.22.1.	Bar de 1ª classe	1,00
1.1.22.2.	Bar de 2ª classe	0,80
1.1.22.3.	Bar de 3ª classe	0,50
1.1.24.	BAR MUSICAL	
1.1.24.1.	Bar musical 1ª classe	1,50
1.1.24.2.	Bar musical 2ª classe	1,00
1.1.24.3.	Bar musical 3ª classe	0,80
1.1.26.	RESTAURANTES	
1.1.26.1.	Restaurante 1ª classe	1,50
1.1.26.2.	Restaurante 2ª classe	1,00
1.1.26.3.	Restaurante 3ª classe	0,80
1.1.28.	RESTAURANTES DANÇANTES	
1.1.28.1.	Restaurante dançante 1ª classe	2,00
1.1.28.2.	Restaurante dançante 2ª classe	1,50
1.1.28.3.	Restaurante dançante 3ª classe	1,00
1.1.30.	Camping (por 10 m ² de área útil)	0,01

1.1.32.	CINEMAS	
1.1.32.1.	Cinemas 1ª classe	1,00
1.1.32.2.	Cinemas 2ª classe	0,80
1.1.34.	DRIVE-IN	
1.1.34.1.	Drive-in 1ª classe	0,80
1.1.34.2.	Drive-in 2ª classe	0,60
1.1.36.	CLUBES RECREATIVOS	
1.1.36.1.	Clubes recreativos com jogos carteados permitidos (classe especial)	1,50
1.1.36.2.	Clubes recreativos com jogos carteados permitidos (classe comum)	1,00
1.1.36.3.	Clubes recreativos sem jogos carteados permitidos (classe especial)	1,00
1.1.36.4.	Clubes recreativos sem jogos carteados permitidos (classe comum)	0,80
1.1.38.	Casas ou clubes balneários	1,00
1.1.40.	Termas, saunas e similares	0,80
1.1.42.	Estádios	2,00
1.1.44.	Ginásios de esportes	0,50
1.1.46.	Salas ou auditórios de Emissoras de Rádio	1,50
1.1.48.	Salas ou auditórios de Emissoras de Televisão	2,00
1.1.50.	Casa de jogos permitidos (por mesa ou unidade)	0,05
1.1.52.	Casa de jogos eletrônicos (por unidade)	0,04
1.1.54.	Bilhar (por mesa)	0,05
1.1.56.	Snookers (por mesa)	0,05
1.1.58.	TEATROS	
1.1.58.1.	Teatros (classe especial)	0,50
1.1.58.2.	Teatros (classe comum)	0,30
1.1.60.	SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE	
1.1.60.1.	Serviço de alto-falante (fixo)	0,80
1.1.60.2.	Serviço de alto-falante (volante)	1,00
1.1.62.	ESTABELECIMENTOS QUE FABRICAM OU IMPORTAM PRODUTOS CONTROLADOS	
1.1.62.1	Armas e munições	2,50
1.1.62.2.	Artigos Pirotécnicos (fogos de artifício)	1,00
1.1.62.3.	Bebida alcoólica	2,00
1.1.62.4.	Bebida alcoólica (alambiques)	1,50
1.1.62.5.	Carvão vegetal	1,50
1.1.62.6.	Carvão vegetal (carvoaria) (por forno ou unidade de produção)	0,05
1.1.62.7.	Chumbo para caça	1,50
1.1.62.8.	Combustíveis (líquidos ou gasosos)	2,00
1.1.62.9.	Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis	2,00
1.1.62.10.	Gases industriais	2,00
1.1.62.99.	Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	1,50
1.1.64.	ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM PRODUTOS CONTROLADOS	
1.1.64.1.	Armas e munições	0,60
1.1.64.2.	Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	0,50
1.1.64.3.	Bebida alcoólica (em bar e similares)	0,50
1.1.64.4.	Carvão vegetal	0,50
1.1.64.5.	Chumbo para caça	0,60
1.1.64.6.	Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, GLP, querosene, etc)	0,30
1.1.64.7.	Combustíveis em postos de gasolina (por bomba)	0,30
1.1.64.8.	Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis (em farmácias, supermercados etc)	0,30
1.1.64.9.	Gases industriais	0,30
1.1.64.10.	Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	0,30
1.1.66.	DEPÓSITOS	
1.1.66.1.	Armas e munições	1,50
1.1.66.2.	Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	1,50
1.1.66.3.	Bebida alcoólica	1,50
1.1.66.4.	Carvão vegetal	1,00
1.1.66.5.	Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, GLP, querosene, etc)	1,00
1.1.66.6.	Chumbo para caça	1,00
1.1.66.7.	Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis	1,00
1.1.66.8.	Gases industriais	1,00

1.1.66.9.	Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	1,00
1.1.66.10.	Pedreiras com equipamentos mecânicos	1,20
1.1.66.11.	Pedreiras sem equipamentos mecânicos	0,80
1.1.66.12.	Escolas para motorista (inclusive a vistoria das instalações, equipamentos e veículos)	2,00
1.1.66.13.	Oficinas para reparos ou recuperação de veículos auto-motores (1 ^a classe)	1,00
1.1.66.14.	Oficinas para reparos ou recuperação de veículos auto-motores (2 ^a classe)	0,50
1.1.66.15.	Oficinas para reparos ou recuperação de veículos auto-motores (3 ^a classe)	0,20
1.1.66.16.	Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	0,60
1.1.66.17.	Garagem ou Pátios de Estacionamentos públicos (por cada 20 m ² de área útil)	0,03
1.2.	LICENÇAS ANUAIS	
1.2.1.	Agência de Informações e Investigações	1,50
1.2.2.	Agência ou empresa especializadas em segurança e/ou vigilância (por vigilante)	0,08
1.2.3.	Estabelecimentos que possuam ou utilizam guarda de segurança própria (por vigilante)	0,08
1.2.4.	Agência Emplacadora de veículos	1,00
1.2.5.	PORTE DE ARMA DE FOGO	
1.2.5.1.	Porte de arma de fogo para defesa pessoal (com psicoteste)	1,00
1.2.5.2.	Porte de arma de fogo para defesa de entidade de segurança bancária (por unidade)	0,80
1.2.5.3.	Porte de arma de fogo para defesa de outras entidades de segurança (por unidade)	0,80
1.2.5.4.	Porte de arma de fogo para caça (tipo comum)	0,30
1.2.5.5.	Porte de arma de fogo para caça (tipo cartucho)	0,50
1.2.7.	HOTÉIS	
1.2.7.1.	Hotéis 5 estrelas	6,00
1.2.7.2.	Hotéis 4 estrelas	5,00
1.2.7.3.	Hotéis 3 estrelas	4,00
1.2.7.4.	Hotéis 2 estrelas	3,00
1.2.7.5.	Hotéis 1 estrela	2,00
1.2.7.6.	Hotéis sem estrela	1,00
1.2.9.	MOTÉIS	
1.2.9.1.	Motéis 3 estrelas ou correspondente	10,00
1.2.9.2.	Motéis 2 estrelas ou correspondente	7,00
1.2.9.3.	Motéis 1 estrela ou correspondente	4,00
1.2.9.4.	Motéis sem estrela ou correspondente	1,50
1.2.10.	POUSADAS	
1.2.10.1.	Pousadas 3 estrelas	4,00
1.2.10.2.	Pousadas 2 estrelas	3,00
1.2.10.3.	Pousadas 1 estrela	2,00
1.2.10.4.	Pousadas sem estrela	1,00
1.2.12.	PENSÕES	
1.2.12.1.	Pensões 3 estrelas	3,00
1.2.12.2.	Pensões 2 estrelas	2,00
1.2.12.3.	Pensões 1 estrela	1,00
1.2.12.5.	Pensões sem estrela	0,80
1.2.14.	CASAS DE HOSPEDAGEM	
1.2.14.1.	Casas, pensões, pousadas, apartamentos de hospedagem não classificados (até 5 hóspedes)	0,80
1.2.14.2.	Casas, pensões, pousadas, apartamentos de hospedagem não classificados (com mais de 5 hóspedes)	1,20
1.2.16	Boliche (por pista)	0,50
1.2.18.	BUATES	
1.2.18.1	Buates 1 ^a classe	3,00
1.2.18.2.	Buates 2 ^a classe	2,50
1.2.18.3.	Buates 3 ^a classe	2,00

1.2.20.	DANCING (CABARÉS)	
1.2.20.1.	Dancing e/ou cabaré 1ª classe	2,00
1.2.20.2.	Dancing e/ou cabaré 2ª classe	1,50
1.2.20.3.	Dancing e/ou cabaré 3ª classe	1,00
1.2.22.	BARES	
1.2.22.1.	Bar de 1ª classe	2,00
1.2.22.2.	Bar de 2ª classe	1,50
1.2.22.3.	Bar de 3ª classe	1,00
1.2.24	BARES MUSICAIS	
1.2.24.1.	Bar musical 1ª classe	2,50
1.2.24.2.	Bar musical 2ª classe	2,00
1.2.24.3.	Bar musical 3ª classe	1,50
1.2.26.	RESTAURANTES	
1.2.26.1.	Restaurante 1ª classe	2,00
1.2.26.2.	Restaurante 2ª classe	1,50
1.2.26.3.	Restaurante 3ª classe	1,00
1.2.28.	RESTAURANTE DANÇANTE	
1.2.28.1.	Restaurante dançante 1ª classe	2,50
1.2.28.2.	Restaurante dançante 2ª classe	2,00
1.2.28.3.	Restaurante dançante 3ª classe	1,50
1.2.30.	Camping (por 10 m ² de área útil)	0,02
1.2.32.	CINEMAS	
1.2.32.1.	Cinema 1ª classe	2,00
1.2.32.2.	Cinema 2ª classe	1,50
1.2.34.	DRIVE-IN	
1.2.34.1.	Drive-in 1ª classe	1,50
1.2.34.2.	Drive-in 2ª classe	1,00
1.2.36.	CLUBES RECREATIVOS	
1.2.36.1.	Clubes recreativos com jogos carteados permitidos (classe especial)	3,00
1.2.36.2.	Clubes recreativos com jogos carteados permitidos (classe comum)	2,50
1.2.36.3.	Clubes recreativos sem jogos carteados permitidos (classe especial)	2,50
1.2.36.4.	Clubes recreativos sem jogos carteados permitidos (classe comum)	2,00
1.2.38.	Casas ou Clubes Balneários	2,00
1.2.40.	Termas, saunas e similares	1,50
1.2.42.	Estádios	3,00
1.2.44.	Ginásios de esportes	1,00
1.2.46.	Salas ou auditórios de Emissora de Rádio	3,00
1.2.47.	Salas ou auditórios de Emissoras de Televisão	3,50
1.2.48.	Casas de jogos permitidos (por mesa ou unidade)	0,10
1.2.50.	Casas de jogos eletrônicos (por unidade)	0,06
1.2.52.	Bilhar (por mesa)	0,10
1.2.54.	Snookers (por mesa)	0,10
1.2.56.	TEATROS	
1.2.56.1.	Teatros (classe especial)	1,50
1.2.56.2.	Teatros (classe comum)	1,00
1.2.58.	SERVIÇOS DE ALTO-FALANTE	
1.2.58.1	Serviço de alto-falante (fixo)	1,50
1.2.58.2.	Serviço de alto-falante (volante)	2,00
1.2.60.	ESTABELECIMENTOS QUE FABRIQUEM OU IMPORTEM PRODUTOS CONTROLADOS	
1.2.60.1	Armas e Munições	4,00
1.2.60.2.	Artigos Pirotécnicos (fogos de artifício)	3,00
1.2.60.3.	Bebidas alcoólicas	3,50
1.2.60.4.	Bebidas alcoólicas (alambiques)	2,00
1.2.60.5.	Carvão vegetal	2,50
1.2.60.6.	Carvão vegetal (carvoaria) (por forno ou unidade de produção)	0,08
1.2.60.7.	Chumbo para caça	2,50
1.2.60.8.	Combustíveis (líquidos ou gasosos)	4,00
1.2.60.9.	Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, inflamáveis	4,00
1.2.60.10.	Gases industriais	4,00
1.2.60.11.	Outros produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	2,50

1.2.62.	ESTABELECIMENTOS QUE VENDAM PRODUTOS CONTROLADOS	
1.2.62.1.	Armas e Munições	3,50
1.2.62.2.	Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	2,00
1.2.62.3.	Bebidas alcoólicas (em bar e similares)	1,00
1.2.62.4.	Carvão vegetal	1,00
1.2.62.5.	Chumbo para caça	2,00
1.2.62.6.	Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, GLP, querosene, etc.)	1,00
1.2.62.7.	Combustíveis em postos de gasolina (por bomba)	0,50
1.2.62.8.	Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, inflamáveis (em farmácias, supermercados etc)	2,00
1.2.62.9.	Gases industriais	2,00
1.2.62.99.	Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	1,00
1.2.64.	DEPÓSITOS	
1.2.64.1.	Armas e Munições	2,00
1.2.64.2.	Artigos pirotécnicos (fogos de artifício)	2,00
1.2.64.3.	Bebidas alcoólicas	2,00
1.2.64.4.	Carvão vegetal	1,50
1.2.64.5.	Combustíveis líquidos ou gasosos (gasolina, GLP, querosene, etc)	2,00
1.2.64.6.	Chumbo para caça	1,50
1.2.64.7.	Explosivos, cáusticos, corrosivos, agressivos, abrasivos, inflamáveis	2,00
1.2.64.8.	Gases industriais	1,50
1.2.64.9.	Outros produtos sujeitos à fiscalização e controle policial	1,50
1.2.66.	PEDREIRAS	
1.2.66.1.	Pedreiras com equipamentos mecânicos	2,00
1.2.66.2.	Pedreiras sem equipamentos mecânicos	1,00
1.2.68.	Escolas para motorista (inclusive a vistoria das instalações, equipamentos e veículos)	3,00
1.2.70.	OFICINAS DE REPAROS OU RECUPERAÇÃO	
1.2.70.1.	Oficinas para reparos ou recuperação de veículos auto-motores (1ª classe)	3,00
1.2.70.2.	Oficinas para reparos ou recuperação de veículos auto-motores (2ª classe)	2,00
1.2.70.3.	Oficinas para reparos ou recuperação de veículos auto-motores (3ª classe)	1,00
1.2.70.4.	Oficinas para reparos ou recuperação de armas de fogo	1,50
1.2.72.	Garagens ou Pátios de Estacionamento Público (por cada 20 m ² de área útil)	0,05
1.3.	OUTRAS LICENÇAS E REGISTROS	
1.3.1.	LICENÇAS POR TEMPO DETERMINADO	
1.3.1.1.	Barracas para jogos diversos (por semana)	0,50
1.3.1.2.	Circo com um mastro (por quinzena)	1,00
1.3.1.3.	Circo com dois mastros ou mais (por quinzena)	1,50
1.3.1.4.	Exposição ou exibição de espécimes teratológicos, faquirismo, "metamorfose", ilusionismo, museu de cera, etc. (por semana) NOTA: As de animais, aves, peixes, esculturas, pinturas e desenhos são isentos.	0,50
1.3.1.5.	Parque de Diversões com até 10 aparelhos (por semana)	0,50
1.3.1.6.	Parque de Diversões com mais de 10 aparelhos (por semana)	1,00
1.3.2.	LICENÇAS ESPECIAIS	
1.3.2.1.	Fixação de enfeites, emblemas de clubes, símbolos, logotipos, em veículos (por unidade)	0,10
1.3.2.2.	Propaganda efetuada por meio de veículos inclusive com alto-falante (por dia)	0,10

Redação original, efeitos até 31/12/00.

1.3.3.	AUTORIZAÇÕES	
1.3.3.1.	Para alteração de características inclusive cor do veículo (incluída a vistoria e expedição de novo CRV)	0,50
1.3.3.2	Para gravação ou regravação de nº de série do motor do veículo	0,80
1.3.4.	AUTORIZAÇÕES (PROVISÓRIAS E TRANSITÓRIAS)	

1.3.4.1.	Para aprender a conduzir veículos (Art. 132 do RCNT)	0,40
1.3.4.2.	Para experiência em veículos (limitadas às firmas revendedoras ou oficinas)	0,80
1.3.4.3.	Para trânsito de veículos entre fábricas, agências ou revendedores até o município de residência dos proprietários	0,80
1.3.5.	AVERBAÇÕES	
1.3.5.1.	Cancelamento de alienação fiduciária	0,30
1.3.5.2.	Cancelamento de registro de veículo para transformação de ferro velho ou pela destruição em acidente	0,20

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

1	03	06			AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
1	03	06	01		Para uso de explosivos para firmas de construção de estrada ou ferrovia (p dia)	0,50
1	03	06	02		Para firmas de mineração (por mês)	1,50
1	03	06	03		Em pedreiras (por mês)	1,00
1	03	06	04		Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por mês)	1,50
1	03	06	05		Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por mês)	1,00
1	03	07			LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
1	03	07	01		Corrida de automóvel (por prova)	2,00
1	03	07	02		Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	0,20
1	03	07	03		Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	1,00
1	03	07	04		Gincana (por competição)	0,50
1	03	07	05		Luta de boxe, livre ou de outro tipo (por competição)	0,60
1	03	08			LICENÇA PERIÓDICA PARA	
1	03	08	01		Desfiles de blocos, escolas de samba e similares (por dia) (por componente)	0,08
1	03	08	02		Desfiles de blocos afros e de índios (por dia) (por componente)	0,01
1	03	08	03		Ensaios de blocos, cordões, escolas de samba e similares (por cada)	1,50
1	03	08	04		Bailes públicos (por cada)	1,50
1	03	08	05		Trios elétricos (por dia)	7,00

Redação original, efeitos até 31/12/99.

1.3.6.	AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS	
1.3.6.1.	Para uso de explosivos para firmas de construção de estrada ou ferrovias (por dia)	0,50
1.3.6.2.	Para firma de mineração (por mês)	1,50
1.3.6.3.	Em pedreiras (por mês)	1,00
1.3.6.4.	Para venda de artigos pirotécnicos em barracas (por mês)	1,50
1.3.6.5.	Para venda de bebidas alcoólicas em feiras, praias, festas populares (por mês)	1,00
1.3.7.	LICENÇAS PARA COMPETIÇÕES	
1.3.7.1.	Corrida de automóvel (por prova)	2,00
1.3.7.2.	Corrida de bicicleta ou de cavalos (por competição)	0,20
1.3.7.3.	Corrida de kart ou de motocicleta (por competição)	1,00
1.3.7.4.	Gincanas (por competição)	0,50
1.3.7.5.	Luta de box, livre ou de outro tipo (por competição)	0,60
1.3.8.	LICENÇAS PERIÓDICAS	
1.3.8.1.	Desfile de blocos, cordões etc, por cada 20 componentes até o limite legal (por dia)	0,01
1.3.8.2.	Ensaios de blocos, cordões etc (por cada)	0,20
1.3.8.3.	Bailes públicos (por cada)	0,50
1.3.8.4.	Trio Elétrico (por dia)	0,20

Redação original, efeitos até 31/12/00.

1.3.9.	HABILITAÇÃO PARA MOTORISTA AMADOR, PROFISSIONAL	
1.3.9.1.	Inicial sem exame (artigo 145 e 146 CNT)	0,20
1.3.9.2.	Inicial com exame	0,50
1.3.9.3.	Renovação sem exame (artigo 145 e 146 CNT)	0,20
1.3.9.4.	Renovação com exame	0,50

1.3.10.	HABILITAÇÃO PARA MOTOCICLISTA	
1.3.10.1.	Inicial sem exame (artigo 145 e 146 CNT)	0,20
1.3.10.2.	Inicial com exame	0,40
1.3.10.3.	Renovação sem exame (artigo 145 e 146 CNT)	0,20
1.3.10.4.	Renovação com exame	0,40
1.3.11.	REEXAME PARA HABILITAÇÃO DE MOTORISTA E MOTOCICLISTA	
1.3.11.1.	Prática de direção	0,10
1.3.11.2.	Conhecimento de técnica de veículo	0,10
1.3.11.3.	Sanidade física e mental	0,30
1.3.11.4.	Psicotécnico	0,20

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

1	03	12			HABILITAÇÕES ESPECIAIS	
1	03	12	01		Para diretor ou instrutor de auto escola (com expedição de certidão própria)	1,00
1	03	12	02		Para encarregado de fogo em pedreira (com expedição de certidão própria)	0,50
1	03	13			REGISTROS ESPECIAIS OBRIGATÓRIOS	

Nota: Redação original, efeitos até 31/12/99.

1.3.12.	HABILITAÇÕES ESPECIAIS	
1.3.12.1.	Para Diretor ou Instrutor de auto escola (com expedição de certidão própria)	1,00
1.3.12.2.	Para encarregado de fogo em pedreira Blaster (com expedição de certidão própria)	0,50
1.3.13.	REGISTROS ESPECIAIS E OBRIGATÓRIOS	

Redação original, efeitos até 31/12/99.

1.3.13.1.	De carteira de motorista para estrangeiro (artigo 70 do CNT)	0,10
1.3.13.2	De carteira de motorista nacional (artigo 66 do CNT)	0,10

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

1	03	13	03		De livro de fiscalização de estabelecimentos de hospedagem, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento e rubrica das fls. (até 200 fls.)	0,20
1	03	13	04		De livro de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores, inclusive lavratura de termos de abertura, encerramento	0,20
1	03	13	05		Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito , embarque, desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia)	0,20

Redação original, efeitos até 31/12/99.

1.3.13.3	De livros de fiscalização de estabelecimento de hospedagem, inclusive lavratura dos termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (até 200 folhas)	0,20
1.3.13.4.	De livros de fiscalização de oficinas para recuperação ou reforma de veículos e revendedores inclusive lavratura dos termos de abertura, encerramento e rubrica das folhas (art. 238 do RCNT)	0,20
1.3.13.5.	Fornecimento de guia para aquisição, entrega, retirada, trânsito, embarque, desembarque de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial (por guia) OBSERVAÇÃO: A taxa para habilitação a conduzir veículos remunera, até 02 (dois) exames, de cada tipo, dentro dos prazos fixados pelo <u>RNT</u> . Outros exames dependerão do pagamento de nova taxa de exame.	0,20

Redação original, efeitos até 31/12/00.

2	TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA	
2.1.	LICENÇA ANUAL PARA FUNCIONAMENTO DE:	
2.1.1.	drogarias e laboratórios industriais de produtos farmacêuticos ou de produtos químicos em geral	
2.1.1.1.	na Capital	6,00
2.1.1.2.	no Interior	3,00
2.1.2.	farmácias, socorros farmacêuticos, depósitos de drogas; filiais, distribuidoras, agências ou representantes de laboratórios ou industriais farmacêuticas, estabelecimentos que negoiciem com produtos dietéticos e demais correlatos; estabelecimentos que produzam ou negoiciem produtos de saneamento, antissépticos, desinfetantes, raticidas, inseticidas, produtos de higiene e produtos de toucador, casas de ótica, estabelecimentos que produzam ou vendam artigos médicos, odontológicos, hospitalares, veterinários, ervanarias e similares:	
2.1.2.1.	na Capital	4,00
2.1.2.2.	no Interior	2,00
2.1.3.	laboratórios de análises clínicas ou de pesquisas anátomo-patológicas	
2.1.3.1.	na Capital	4,50
2.1.3.2.	no Interior	2,25
2.1.4.	gabinetes de raio "X" e radioterapia; institutos de fisioterapia, ortopedia, psicoterapia, dermatologia, hematologia de reabilitação física ou mental e similares, bancos de sangue, oficinas ortopédicas ou de prótese em geral:	
2.1.4.1.	na Capital	3,00
2.1.4.2.	no Interior	1,50
2.1.5.	consultórios médicos, odontológicos, médico-veterinários, de psicologia e similares	
2.1.5.1.	na Capital	1,50
2.1.5.2.	no Interior	0,75
2.1.6.	hospitais de qualquer natureza, sanatórios em geral, maternidades, casas de saúde, clínicas em geral:	
2.1.6.1.	na Capital, de 01 a 20 leitos	3,00
2.1.6.2.	na Capital, de 21 a 50 leitos	4,00
2.1.6.3.	na Capital, acima de 50 leitos	5,00
2.1.6.4.	no Interior, de 01 a 20 leitos	1,50
2.1.6.5.	no Interior, de 21 a 50 leitos	2,00
2.1.6.6.	no Interior, acima de 50 leitos	2,50
2.1.7.	estabelecimentos de fabricação e empregos de material plástico para envasamento de produtos farmacêuticos:	
2.1.7.1.	na Capital	3,00
2.1.7.2.	no Interior	1,50
2.1.8.	empresas de dedetização e limpadoras de fossa:	
2.1.8.1.	na Capital	2,00
2.1.8.2.	no Interior	1,00
2.1.9.	hotéis, pensões, pousadas, motéis, restaurantes, boates, churrascarias e estabelecimentos similares:	
2.1.9.1.	na Capital, classe A	3,00
2.1.9.2.	na Capital, classe B	1,50
2.1.9.3.	na Capital, classe C	0,50
2.1.9.4.	no Interior, classe A	1,50
2.1.9.5.	no Interior, classe B	0,75
2.1.9.6.	no Interior, classe C	0,25
2.1.10.	casas balneárias, termas, saunas, estâncias hidrominerais e similares:	
2.1.10.1.	na Capital	2,00
2.1.10.2.	no Interior	1,00
2.1.11.	supermercados, mercadinhos, mercearias, especiarias, estivas e indústrias de alimentos ou de bebidas:	
2.1.11.1.	na Capital, classe A	6,00
2.1.11.2.	na Capital, classe B	3,00

2.1.11.3.	na Capital, classe C	1,50
2.1.11.4.	no Interior, classe A	3,00
2.1.11.5.	no Interior, classe B	1,50
2.1.11.6.	no Interior, classe C	0,75
2.1.12.	docerias, bombonieres, casas de frutas ou verduras:	
2.1.12.1.	na Capital	0,60
2.1.12.2.	no Interior	0,30
2.1.13.	cantinas, quitandas:	
2.1.13.1.	na Capital	0,30
2.1.13.2.	no Interior	0,15
2.1.14.	casas de chá:	
2.1.14.1.	na Capital	1,00
2.1.14.2.	no Interior	0,50
2.1.15.	depósitos de alimentos:	
2.1.15.1.	na Capital	0,80
2.1.15.2.	no Interior	0,40
2.1.16.	abatedouros e matadouros:	
2.1.16.1.	na Capital, classe A	1,50
2.1.16.2.	na Capital, classe B	0,90
2.1.16.3.	na Capital, classe C	0,60
2.1.16.4.	no Interior, classe A	0,75
2.1.16.5.	no Interior, classe B	0,45
2.1.16.6.	no Interior, classe C	0,30
2.1.17.	armazéns, açougue, frigoríficos, bares, lanchonetes, tabernas, sorveterias, casas de sucos, padarias e confeitarias:	
2.1.17.1.	na Capital, classe A	1,00
2.1.17.2.	na Capital, classe B	0,60
2.1.17.3.	na Capital, classe C	0,30
2.1.17.4.	no Interior, classe A	0,50
2.1.17.5.	no Interior, classe B	0,30
2.1.17.6.	no Interior, classe C	0,15
2.1.18.	salões de beleza, pedicure, manicure, esteticistas ou massagistas	
2.1.18.1	na Capital	3,00
2.1.18.2	no Interior	1,50
2.	REGISTRO INICIAL PERMANENTE	
2.2.1.	dos estabelecimentos referidos na classificação 2.1.	0,60
2.2.2.	de diplomas, títulos científicos ou de habilitação profissional:	
2.2.2.1.	de nível superior	0,45
2.2.2.2.	de nível médio	0,35
2.2.2.3.	de nível primário	0,10
2.3.	VISTORIA DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE PARA EFEITO DE CONCESSÃO OU RENOVAÇÃO DE LICENÇAS PARA FUNCIONAMENTO (incluído o fornecimento do laudo).	0,50

Redação anterior dada aos itens abaixo, tendo sido acrescentados ao Anexo I pela Lei nº 4.193/83, efeitos de 01/01/84 a 31/12/00.

		(UPF-BA)
--	--	----------

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

4				TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
4	01			REGISTRO ANUAL – FLORA	
4	01	01		Consultoria florestal	
4	01	01	01	Pessoas físicas	1,65
4	01	01	02	Microempresas	2,74
4	01	01	03	Outros contribuintes	3,29
4	01	02		Administradora	
4	01	02	01	Microempresas	2,74
4	01	02	02	Outros contribuintes	3,29

4	01	03			Cooperativa florestal	
4	01	03	01		Microempresas	2,74
4	01	03	02		Outros contribuintes	3,29
4	01	04			Associação florestal	
4	01	04	01		Microempresas	2,74
4	01	04	02		Outros contribuintes	3,29
4	02				Extrativismo da vegetação nativa	
4	02	01			Toras, toretes, estacas, mourões e similares	
4	02	01	01		Pessoas físicas	1,65
4	02	01	02		Microempresas	2,74
4	02	01	03		Outros contribuintes	3,29
4	02	02			Palmitos e similares	
4	02	02	01		Pessoas físicas	1,65
4	02	02	02		Microempresas	2,74
4	02	02	03		Outros contribuintes	3,29
4	02	03			Óleos essenciais e similares	
4	02	03	01		Pessoas físicas	1,65
4	02	03	02		Microempresas	2,74
4	02	03	03		Outros contribuintes	3,29
4	02	04			Vime, bambu, cipó e similares	
4	02	04	01		Pessoas físicas	1,65
4	02	04	02		Microempresas	2,74
4	02	04	03		Outros contribuintes	3,29
4	02	05			Xaxim	
4	02	05	01		Pessoas físicas	1,65
4	02	05	02		Microempresas	2,74
4	02	05	03		Outros contribuintes	3,29
4	02	06			Resina, goma e cera	
4	02	06	01		Pessoas físicas	1,65
4	02	06	02		Microempresas	2,74
4	02	06	03		Outros contribuintes	3,29
4	02	07			Fibras	
4	02	07	01		Pessoas físicas	1,65
4	02	07	02		Microempresas	2,74
4	02	07	03		Outros contribuintes	3,29
4	02	08			Alimentícias	
4	02	08	01		Pessoas físicas	1,65
4	02	08	02		Microempresas	2,74
4	02	08	03		Outros contribuintes	3,29
4	02	09			Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	
4	02	09	01		Pessoas físicas	1,65
4	02	09	02		Microempresas	2,74
4	02	09	03		Outros contribuintes	3,29
4	02	10			Sementes aromáticas	
4	02	10	01		Pessoas físicas	1,65
4	02	10	02		Microempresas	2,74
4	02	10	03		Outros contribuintes	3,29
4	03				Produção e colheita	3,00
4	03	01			Reflorestamento	
4	03	01	01		Pessoas físicas	1,65
4	03	01	02		Microempresas	2,74
4	03	01	03		Outros contribuintes	3,29
4	03	02			Toras, toretes, estacas, mourões e similares	
4	03	02	01		Pessoas físicas	1,65
4	03	02	02		Microempresas	2,74
4	03	02	03		Outros contribuintes	3,29
4	03	03			Carvão vegetal	
4	03	03	01		Pessoas físicas	1,65
4	03	03	02		Microempresas	2,74
4	03	03	03		Outros contribuintes	3,29
4	03	04			Postes, dormentes e similares	
4	03	04	01		Pessoas físicas	1,65
4	03	04	02		Microempresas	2,74
4	03	04	03		Outros contribuintes	3,29
4	03	05			Palmitos e similares	
4	03	05	01		Pessoas físicas	1,65
4	03	05	02		Microempresas	2,74

4	03	05	03			Outros contribuintes	3,29
4	03	06				Óleos essenciais e similares	
4	03	06	01			Pessoas físicas	1,65
4	03	06	02			Microempresas	2,74
4	03	06	03			Outros contribuintes	3,29
4	03	07				Resina, goma e cera	
4	03	07	01			Pessoas físicas	1,65
4	03	07	02			Microempresas	2,74
4	03	07	03			Outros contribuintes	3,29
4	03	08				Fibras	
4	03	08	01			Pessoas físicas	1,65
4	03	08	02			Microempresas	2,74
4	03	08	03			Outros contribuintes	3,29
4	03	09				Alimentícias	
4	03	09	01			Pessoas físicas	1,65
4	03	09	02			Microempresas	2,74
4	03	09	03			Outros contribuintes	3,29
4	03	10				Plantas ornamentais, medicinais, aromáticas e partes	4,00
4	03	10	01			Pessoas físicas	1,65
4	03	10	02			Microempresas	2,74
4	03	10	03			Outros contribuintes	3,29
4	03	11				Sementes florestais	
4	03	11	01			Pessoas físicas	1,65
4	03	11	02			Microempresas	2,74
4	03	11	03			Outros contribuintes	3,29
4	03	12				Mudas florestais	
4	03	12	01			Pessoas físicas	1,65
4	03	12	02			Microempresas	2,74
4	03	12	03			Outros contribuintes	3,29
4	04					Consumidor	
4	04	01				Lenhas, briquetes, cavacos, serragem de madeiras, casca de côco e similares	
4	04	01	01			Pessoas físicas	1,65
4	04	01	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	04	01	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	04	02				Carvão vegetal, moinha de briquetes, paletes e similares	
4	04	02	01			Pessoas físicas	1,65
4	04	02	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	04	02	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	05					Beneficiamento	
4	05	01				Usina de preservação de madeira	
4	05	01	01			Pessoas físicas	1,65
4	05	01	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	05	01	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	05	02				Fábrica de beneficiamento de plantas ornamentais, medicinais e aromáticas	
4	05	02	01			Pessoas físicas	1,65
4	05	02	02			Microempresas	2,74
4	05	02	03			Outros contribuintes	3,29
4	05	03				Fábrica de conservas e beneficiamento de palmito e similares	
4	05	03	01			Pessoas físicas	1,65
4	05	03	02			Microempresas	2,74
4	05	03	03			Outros contribuintes	3,29
4	06					Desdobramento	
4	06	01				Madeira serrada	
4	06	01	01			Pessoas físicas	1,65
4	06	01	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	06	01	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	07					Transformação / manutenção	
4	07	01				Artefatos de madeira, cipó, vime, bambu e similares	
4	07	01	01			Pessoas físicas	1,65

4	07	01	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	07	01	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	07	02					Cavacos, palhas, briquetes, paletes de madeira e similares	
4	07	02	01				Pessoas físicas	1,65
4	07	02	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	07	02	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	07	03					Artefatos de xaxim	
4	07	03	01				Pessoas físicas	1,65
4	07	03	02				Microempresas	2,74
4	07	03	03				Outros contribuintes	3,29
4	07	04					Embarcações de madeira	
4	07	04	01				Pessoas físicas	1,65
4	07	04	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	07	04	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	07	05					Fábrica de móveis	
4	07	05	01				Pessoas físicas	1,65
4	07	05	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	07	05	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	07	06					Fábrica de fósforos, palitos e similares	
4	07	06	01				Pessoas físicas	1,65
4	07	06	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	07	06	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	08						Industrialização	
4	08	01					Madeira compensada e contraplacadas	
4	08	01	01				Pessoas físicas	1,65
4	08	01	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	08	01	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	08	02					Madeira prensada e similares	
4	08	02	01				Pessoas físicas	1,65
4	08	02	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	08	02	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	08	03					Celulose	
4	08	03	01				Pessoas físicas	1,65
4	08	03	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	08	03	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	08	04					Papel e papelão	
4	08	04	01				Pessoas físicas	1,65
4	08	04	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	08	04	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	08	05					Óleos essenciais, resinas e tanantes	
4	08	05	01				Pessoas físicas	1,65
4	08	05	02				Microempresas	2,74
4	08	05	03				Outros contribuintes	3,29
4	09						Comercialização	
4	09	01					Matéria prima, produtos e sub-produtos da flora	
4	09	01	01				Pessoas físicas	1,65
4	09	01	02				Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	09	01	03				Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item

4	09	02				Plantas medicinais , ornamentais e aromáticas	
4	09	02	01			Pessoas físicas	1,65
4	09	02	02			Microempresas	Conforme Nota no final deste item
4	09	02	03			Outros contribuintes	Conforme Nota no final deste item
4	10					Emissão de autorização	
4	10	01				Para desmatamento	0,14
4	10	02				Para uso de fogo/queima controlada	0,14
4	10	03				Transporte de produtos e sub-produtos florestais	0,14
4	10	04				Exploração florestal	0,14
4	10	05				Extrativismo florestal	0,14
4	10	06				Produção e colheita	0,14
4	10	07				Emissão de atestados	
4	10	07	01			Negativo para anemia infecciosa equínea, por animal	0,33
4	10	07	02			Exame para doenças infecto-contagiosas, por animal	0,14
4	11					Emissão de certificados	
4	11	01	01			Emissão de certificado de vacinação contra a febre aftosa, brucelose e a raiva dos herbívoros, por animal, new castle, buba víaria, por lotes de 100 aves e couros, por 100 kg	0,01
4	11	01	02			De Sanidade vegetal, por lote aferido ou transportado	0,14
4	12					Cadastramento	
4	12					Cadastramento de produtos zoofitossanitários e registro de rótulo	0,28
4	13					Registro e renovação	
4	13	01				Estabelecimento revendedor de vacinas, quimioterápico , agrotóxico e afins	0,55
4	13	02				Certificado de Inspeção Sanitária,	0,55

Nota: Valores das Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia na Área da Secretaria da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária, de acordo com o volume anual, em m^3 , de matéria prima consumida:

Até $600m^3/ano = 2,74$ UPF-BA + $0,0000548$ UPF/ m^3

De 601 a $6.000 m^3/ano = 8,23$ UPF-BA + $0,0000686$ UPF/ m^3

De 6001 a $60.000 m^3/ano = 13,71$ UPF-BA + $0,0000823$ UPF/ m^3

De 60.001 a $100.000 m^3/ano = 19,2$ UPF-BA + $0,000096$ UPF/ m^3

Acima de $100.001 m^3/ano = 82,28$ UPF-BA / m^3 .

Redação anterior dada aos itens abaixo, tendo sido acrescentados ao Anexo I pela Lei nº 4.347/84, efeitos de 01/01/85 a 31/12/99.

	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
		0,003

ANEXO II
TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER EXECUTIVO
(a que se refere o inciso II do art. 83)

Nota: Os valores constantes deste anexo foram modificados pela Lei nº 7.753/00, efeitos a partir de 01/01/01.

Os itens 5.01.00 a 5.03.05 tiveram nova redação dada pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

A Lei nº 4.347/84, efeitos a partir de 01/01/85, estabeleceu alteração nas classificações deste Anexo, ficando renumerada a de nº 4 para 5, e, assim sucessivamente.

A Lei nº 4.193/83, efeitos a partir de 01/01/84, estabeleceu alteração nas classificações deste Anexo, ficando renumerada a de nº 3 para 4, e, assim sucessivamente.

Classificação	Hipótese de Incidência	Alíquotas UPF-BA
5	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
5 01	ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A SOLENIDADES PARTICULARES	
5 01 01	Turno diurno (7 as 18 h) (por elemento)	0,41

5	01	02			Turno noturno (18 às 24 h) (por elemento)	0,49
5	03				POLICIAMENTO A PEDIDO DO INTERESSADO (por hora de serviço e por elemento)	
5	03	01			Em estabelecimento comercial, industrial ou de serviços	0,11
5	03	02			Em eventos esportivos (limitado a 10% da renda)	0,11
5	03	03			Em bancos, sociedade de investimento ou de crédito, companhias de seguro, títulos, valores, etc.	0,14
5	03	04			Em solenidades de caráter particular realizadas em residência, clube ou estabelecimento similar	0,14
5	03	05			Em depósitos de qualquer natureza	0,19

Redação original, efeitos até 31/12/99.

5.	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	
5.1.	ASSISTÊNCIA POLICIAL PRESTADA A SOLENIDADES PARTICULARES	
5.1.1.	Turno Diurno (07:00 às 18:00) (por elemento)	0,40
5.1.2.	Turno Noturno (18:00 às 24:00) (por elemento)	0,50
5.3.	POLICIAMENTO A PEDIDO DE INTERESSADO (por hora de Serviço e por elemento)	
5.3.1.	Em Estabelecimento Comercial, Industrial ou de Serviços	0,10
5.3.2.	Em Banco, Sociedade de Investimento, ou de crédito, Cia. de Seguros, Títulos ou Valores	0,20
5.3.3.	Em solenidades de caráter particular realizadas em residências, clubes ou estabelecimentos semelhantes	0,15
5.3.4.	Em depósitos (de Qualquer natureza)	0,20

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

5	05			EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
5	05	01	01	Carteira de identidade 1ª via	0,08
5	05	01	02	Pelo sistema de hora marcada	0,11

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.019/96, efeitos de 01/01/97 a 31/12/99.

5.05.00.00	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
5.05.01.00.	Cédula de identidade	
5.05.01.01	Normal	0,085
5.05.01.02	Pelo sistema de hora marcada	0,102

Redação original, efeitos até 31/12/96.

5.5.	EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	
5.5.1.	Cédula de identidade	0,02

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

5	05	02		Carteira de cobrador de veículos coletivos	0,05
5	05	03		Certificado de antecedentes policiais	0,05
5	05	04		Atestados de qualquer natureza	0,03

5	05	05				Certidão de laudos periciais, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	0,05
5	05	06				Certidão de laudos “médico legal”, inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	0,05
5	05	06	01			Cópia de laudo pericial (por cópia)	0,15
5	05	06	02			Cópia de fotografia relacionada com perícia (por cópia)	0,08
5	05	07				Certidão de registro ou termo em livro, autos administrativos, inquéritos ou processos policiais (por folha)	0,02

5.5.2.	Carteira de cobrador de veículos coletivos	0,05
5.5.3.	Certificado de antecedentes policiais	0,05
5.5.4.	Atestado de Qualquer natureza	0,03
5.5.5.	Certidões de laudos periciais inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	0,05
5.5.6.	Certidão de laudos “médico legal” inclusive com fotos ou desenhos (por folha)	0,05
5.5.7.	Certidão de Registro ou termo em livro, Autos-Administrativo, Inquéritos ou Processos Policiais (por folha)	0,02

5.5.8.	Certidão negativa de registro de furtos ou roubos de veículos	0,05
5.5.9.	Certidão negativa de infração ao CNT	0,05
5.5.10.	Certidão de registros de acidentes de veículos	0,05
5.5.11.	Certidão de prontuário de motorista de veículos	0,10
5.5.12.	Certidão de registro de nome e endereço junto ao DETRAN	0,05

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

5	07				FORNECIMENTO DE 2 ^a VIA DE DOCUMENTOS	
5	07	01			Certificado de registro de veículos	0,20
5	07	02			Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	0,20
5	07	03			Registro de arma de fogo	0,60
5	07	04			Porte de arma de fogo	0,80

5.7.	FORNECIMENTO DE 2 ^a VIA DE DOCUMENTOS	
5.7.1.	Certificado de registro de veículos	0,20
5.7.2.	Certificado de registro policial ou licença para funcionamento (alvará) de estabelecimento sob fiscalização e controle policial	0,20
5.7.3.	Registro de arma de fogo	0,60
5.7.4.	Porte de arma de fogo	0,80

5.7.5.	Carteira nacional de habilitação para motorista (sem novos exames)	0,40
--------	--	------

5.7.6.	Carteira nacional de habilitação para motociclista (sem novos exames)	0,30
--------	---	------

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

5 07 07	Carteira de cobrador de veículos coletivos	0,07
5 07 08	Habilitação para diretor ou instrutor de escola	0,80
5 07 09	Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (blaster)	0,20
5 07 10	Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	0,08

Redação original, efeitos até 31/12/99.

5.7.7.	Carteira de cobrador de veículos coletivos	0,07
5.7.8.	Habilitação para diretor ou instrutor de auto-escola	0,80
5.7.9.	Habilitação para encarregado de fogo em pedreira (Blaster)	0,20
5.7.10.	Cópia autêntica, xerox ou similares (por cópia)	0,08

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

5 07 11	CÉDULA DE IDENTIDADE	
5 07 11 01	Normal	0,25
5 07 11 02	Pelo sistema de hora marcada	0,31
5 08	FORNECIMENTO DE 3ª VIA E SUBSEQUENTES	
5 08 01	CÉDULA DE IDENTIDADE	
5 08 01 01	Normal	0,33
5 08 01 02	Pelo sistema de hora marcada	0,37
5 09	EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	
5 09 01	Sanidade física e mental(para cargos da polícia civil)	0,40
5 09 02	Psicoteste(para cargos da polícia civil)	0,30
5 09 03	Apoio técnico a concursos diversos	5,00
5 10	PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com emissão de laudos)	
5 10 01	Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	1,50
5 10 02	Nos demais municípios	2,00
5 10 03	Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	2,00

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.019/96, efeitos de 01/01/97 a 31/12/99.

5.07.00.00	FORNECIMENTO DE 2ª VIA DE DOCUMENTOS	
5.07.11.00	Cédula de identidade:	
5.07.11.01	Normal	0,226
5.07.11.02	Pelo sistema de hora marcada	0,271
5.08.00.00	FORNECIMENTO DE 3ª VIA E SUBSEQUENTES	
5.08.01.00	Cédula de identidade:	
5.08.01.01	Normal	0,283
5.08.01.02	Pelo sistema de hora marcada	0,339
5.9.	EXAMES MÉDICOS PARA INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS (para cargos da Policia Civil)	
5.9.1.	Sanidade física e mental	0,40
5.9.2.	Psicoteste	0,30

5.10.	PERÍCIA PARA CONSTATAÇÃO DE DANOS A PEDIDO DE INTERESSADO (com expedição de laudo)	
5.10.1.	Nos municípios sedes de serviços ou postos do DPT	1,50
5.10.2.	Nos demais municípios	2,00
5.10.3.	Reconstituição de acidentes de veículos a pedido do interessado	2,00

5.11.	REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO ATÉ 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
5.11.	Por motivo de infração ao CNT	0,40
5.11.2.	Por abandono	0,50
5.11.3.	Por acidente	0,30
5.13.	REBOQUE OU GUINCHO DE VEÍCULO ACIMA DE 1.000 Kg (por módulo de distância ou fração)	
5.13.1.	Por motivo de infração ao CNT	0,60
5.13.2.	Por abandono	0,70
5.13.3.	Por acidente	0,50
	OBSERVAÇÃO:	
	1. Cada módulo de distância medirá 2.500 metros (dois mil e quinhentos metros lineares). Para determinação do valor a ser pago considera-se sempre a distância em RETA, do local de início do reboque ou guincho ao local do depósito ou da entrega do veículo transportado. 2. Os reboques a pedido do interessado, serão cobrados com abatimento de 25% (vinte e cinco por cento).	

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

5 15					Cancelamento de registro criminal (baixa de culpa)	0,20
--------	--	--	--	--	--	------

5.15.	CANCELAMENTO DE REGISTRO CRIMINAL (baixa de culpa)	0,20
-------	--	------

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

5 17					RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
5 17 01					EM FACE DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL	
5 17 01 01					Normal	0,28
5 17 01 02					Pelo sistema de hora marcada	0,34
5 17 02					EM FACE DE MUDANÇA DE ESTADO CIVIL	
5 17 02 01					Normal	0,23
5 17 02 02					Pelo sistema de hora marcada	0,27

Redação anterior dada ao itens abaixo pela Lei nº 7.019/96, efeitos de 01/01/97 a 31/12/99.

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
5.17.01.00	RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
5.17.01.00	Em face de justificação judicial:	
5.17.01.01	Normal	0,283

5.17.01.02	Pelo sistema de hora marcada	0,339
5.17.02.00	Em face de mudança de estado civil:	
5.17.02.01	Normal	0,226
5.17.02.02	Pelo sistema de hora marcada	0,271

Redação original, efeitos até 31/12/96.

5.17.	RETIFICAÇÃO DE ASSENTAMENTO	
5.17.1.	Em face de justificação judicial	0,30
5.17.2.	Em face de mudança de Estado Civil	0,20

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

5 19				IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de identidade)	
5 19 00	01			Expedição de carteira de identidade – identificação em residência – normal	0,50

Redação anterior dada aos itens abaixo pela Lei nº 7.019/96, efeitos de 01/01/97 até 31/12/99.

5.19.00.00	IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição de cédula de identidade)	
5.19.00.01	Normal	0,424

5.19.	IDENTIFICAÇÃO DE PESSOA EM RESIDÊNCIA (com expedição da cédula de identidade)	0,20
-------	---	------

5.20.	DECALQUE DO MOTOR OU CHASSIS DE VEÍCULOS	0,20
5.22.	NOVA SELAGEM DE PLACA DE VEÍCULO (plaqueta)	0,10

Redação anterior dada aos itens abaixo do Anexo II pela Lei nº 7.556/99, efeitos de 01/01/00 a 31/12/00.

5 24				CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS QUE EXERÇAM OCUPAÇÕES AUTÔNOMAS SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE POLICIAL (com expedição de carteira apropriada)	
5 24 01				Agenciadores de hotéis e assemelhados	0,20
5 24 02				Agente ou agência credenciada da loteria esportiva	0,20
5 24 03				Casas lotéricas	0,20
5 24 04				Porteiros de estabelecimentos de diversão	0,10
5 24 05				Porteiros, zeladores, faxineiros, de edifícios de apartamentos ou escritórios	0,10
5 24 06				Garagistas e porteiros de estabelecimento público	0,10
5 24 07				Lavador de carro	0,10
5 24 08				Detetives particulares	0,20
5 26				VISTORIA TÉCNICA POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
5 26 01				Em cinema ou teatro 1ª classe	2,00
5 26 02				Em cinema ou teatro 2ª classe	1,00
5 26 03				Em clubes com jogos	2,00
5 26 04				Em clubes sem jogos	1,00
5 26 05				Em camping	1,00
5 26 06				Em casa ou clubes balneários, termas, saunas e similares	2,00

5	26	07			Em casas de jogos eletrônicos , snookers, bilhar, boliche, etc.	2,00
5	26	08			Em bar, boates, restaurantes e similares	1,00
5	26	09			Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	2,00
5	26	10			Em pedreiras, fábricas, depósitos de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	2,00
5	26	11			Em sistema de alarme bancário e similares	2,00
5	26	12			Em circos, parques de diversão e similares	1,00
5	26	13			Em oficinas de conserto de veículos auto motores	1,00
5	26	15			Em hotéis 5 estrelas ou correspondente ou com mais de 100 UHs	4,00
5	26	16			Em hotéis 4 estrelas ou correspondente ou de 75 a 100 UHs	4,00
5	26	17			Em hotéis 3 estrelas ou correspondente ou de 50 a 75 UHs	3,00
5	26	18			Em hotéis 2 estrelas ou correspondente ou de 50 até 75 UHs	2,00
5	26	19			Em hotéis 1 estrela ou correspondente ou de 20 a 50 UHs	1,00
5	26	20			Em hotéis sem estrela ou correspondente ou até 20 UHs	1,00
5	26	21			Em Motéis, pousadas e pensões 3 estrelas ou correspondente ou com mais de 50 UHs	2,00
5	26	22			Em Motéis, pousadas e pensões 2 estrelas ou correspondente ou com mais de 50 UHs	2,00
5	26	23			Em Motéis, pousadas e pensões 1 estrela ou correspondente ou de 20 até 30 UHs	1,00
5	26	24			Em Motéis, pousadas e pensões sem estrela ou correspondente ou até 20 UHs	1,00
5	26	25			Em Casa ou apartamentos de hospedagem com até 5 hóspedes	0,50
5	26	26			Em Casas ou apartamentos de hospedagem com mais de 5 hóspedes	1,00
5	26	27			Em barracas de fogos	2,00
5	26	28			Em trios elétricos	4,00
5	26	29			Em carros de apoio e de som de blocos carnavalescos	2,00
5	30				Embalsamamento	30,00

Redação original, efeitos até 31/12/99.

5.24.	CREDENCIAMENTO PARA PESSOAS QUE EXERÇAM OCUPAÇÕES AUTÔNOMAS SUJEITAS A FISCALIZAÇÃO E CONTROLE POLICIAL (com expedição da carteira apropriada)	
5.24.1.	Agenciadores de hotéis e assemelhados	0,20
5.24.2.	Agente ou agência credenciada de loteria esportiva	0,20
5.24.3.	Casas Lotéricas	0,20
5.24.4.	Porteiros de estabelecimentos de diversões	0,10
5.24.5.	Porteiros, zeladores, faxineiros, de edifícios, de apartamentos ou escritórios	0,10
5.24.6.	Garagistas e porteiros de estabelecimento público	0,10
5.24.7.	Lavadores de carro	0,10
5.24.8.	Detetives particulares	0,20
5.26.	VISTORIAS TÉCNICA POLICIAL PARA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO OU QUANDO SE FIZER NECESSÁRIO	
5.26.1.	Em cinemas ou teatros de 1 ^a classe	0,50
5.26.2.	Em cinemas ou teatros de 2 ^a classe	0,30
5.26.3.	Em clubes recreativos ou similares classe especial	0,50
5.26.4.	Em clubes recreativos ou similares classe comum	0,30
5.26.5.	Em camping	0,40
5.26.6.	Em casa ou clubes balneários, termas, saunas e similares	0,20
5.26.7.	Em casas de jogos eletrônicos, snookers, bilhar, boliche etc.	0,40

5.26.8.	Em bar, buates, restaurantes, dancing e similares	0,30
5.26.9.	Em estádio, ginásio de esporte, emissora de rádio ou televisão	0,30
5.26.10.	Em pedreiras, fábricas, depósitos de produtos sujeitos a fiscalização e controle policial	0,60
5.26.11.	Em sistema de alarme bancário e similares	0,60
5.26.12.	Em circos e parques de diversões e similares	0,40
5.26.13.	Em oficinas de consertos de veículos auto-motores	0,60
5.26.14.	Em oficinas de consertos de arma de fogo	0,60
5.26.15.	Em hotéis 5 estrelas	0,80
5.26.16.	Em hotéis 4 estrelas	0,80
5.26.17.	Em hotéis 3 estrelas	0,60
5.26.18.	Em hotéis 2 estrelas	0,60
5.26.19.	Em hotéis 1 estrela	0,40
5.36.20.	Em hotéis sem estrela	0,40
5.26.21.	Em motéis, pensões e pousadas 3 estrelas	0,80
5.26.22.	Em motéis, pensões e pousadas 2 estrelas	0,80
5.26.23.	Em motéis, pensões e pousadas 1 estrela	0,60
5.26.24.	Em motéis, pensões e pousadas sem estrela	0,60
5.26.25.	Em casas, pensões, apartamentos de hospedagem não classificados (até 5 hóspedes)	0,10
5.26.26.	Em casas, pensões, apartamentos de hospedagem não classificados (acima de 5 hóspedes)	0,30

6.	TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA ÁREA DA SECRETARIA DA FAZENDA	
6.1.	FORNECIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA OU DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS ESTADUAIS, POR IMÓVEL OU ESTABELECIMENTO, OU POR TRIBUTO	0,20
6.2.	FORNECIMENTO DE CERTIDÕES EXTRAÍDAS DE LIVROS OU DOCUMENTOS DETERMINADOS, POR FOLHA	0,05
6.3.	FORNECIMENTO DE CÓPIAS DE AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, POR FOLHA	0,05

Nota: A Tabela I do Anexo II deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

TABELA I ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
---------------	-------------------------	--------------------

7.	TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DA JUSTIÇA	
7.1.	ESCRITURA COM VALOR DECLARADO:	
7.1.1.	de até 20 (vinte) valores de referência	0,20
7.1.2.	de mais de 20 (vinte) até 40 (Quarenta) valores de referência	0,30
7.1.3.	de mais de 40 (quarenta) até 60 (sessenta) valores de referência	0,50
7.1.4.	de mais de 60 (sessenta) até 100 (cem) valores de referência	1,00
7.1.5.	de mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) valores de referência	1,50
7.1.6.	de mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) valores de referência	2,00
7.1.7.	de mais de 400 (quatrocentos) até 600 (seiscentos) valores de referência	2,50
7.1.8.	de mais de 600 (seiscentos) até 1.000 (hum mil) valores de referência	3,00
7.1.9.	de mais de 1.000 (hum mil) até 2.000 (dois mil) valores de referência	3,50
7.1.10.	de mais de 2.000 (dois mil) até 3.000 (três mil) valores de referência	4,00
7.1.11.	de mais de 3.000 (três mil) até 4.000 (Quatro mil) valores de referência	4,50
7.1.12.	de mais de 4.000 (quatro mil) até 6.000 (seis mil) valores de referência	5,00
7.1.13.	de mais de 6.000 (seis mil) até 10.000 (dez mil) valores de referência	6,00
7.1.14.	de mais de 10.000 (dez mil) até 20.000 (vinte mil) valores de referência	7,00
7.1.15.	de mais de 20.000 (vinte mil) até 40.000 (quarenta mil) valores de referência	8,00
7.1.16.	de mais de 40.000 (quarenta mil) valores de referência	10,00
7.2.	ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS	0,50
7.3.	ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOCAGÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO	1,50
7.4.	ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES	
7.4.1.	pela convenção	0,40
7.4.2.	por unidade autônoma	0,10
7.5.	PROCURAÇÃO SUBESTABELECIMENTO	
7.5.1.	Procuração simples	0,10
7.5.2.	Procuração com mais de uma pessoa – por pessoa	0,05
7.5.3.	Subestabelecimento	0,10
7.5.4.	Procuração para fins previdenciários	0,05
7.6.	CERTIDÕES OU TRASLADOS	
7.6. 1.	pela primeira folha	0,05
7.6. 2.	por cada folha subsequente	0,03
7.3.	através de fotocópia autenticada - por folha	0,02
7.7.	RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO	
7.7.1.	Reconhecimento de firma, letra ou final	0,003
7.7.2.	Autenticação de fotocópias de documentos - frente	0,003
7.3.	Autenticação de fotocópias de documentos - frente e verso	0,006

Notas:

1^a) No preço da escritura, procuração ou subestabelecimento se inclui o primeiro traslado;

2^a) O valor da taxa será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pelo Fisco Estadual, se o valor declarado na escritura for inferior;

3^a) O valor das procurações em causa própria será igual ao das escrituras de valor declarado;

4^a) As taxas devidas pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), nos casos previstos no artigo 59 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, serão reduzidos à metade;

5^a) Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as taxas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.

Nota: A Tabela II do Anexo II deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

TABELA II
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.15.	REGISTRO (De qualquer contrato imobiliário, exceto o de loteamentos) e AVERBAÇÕES (De construção, reconstrução, ampliação, subrogação de dívidas, aumento de empréstimos), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e prenotação. DE VALOR DECLARADO:	
7.15.1.	de até 20 (vinte) valores de referência	0,20
7.15.2.	de mais de 20 (vinte) até 40 (Quarenta) valores de referência	0,30
7.15.3.	de mais de 40 (quarenta) até 60 (sessenta) valores de referência	0,50
7.15.4.	de mais de 60 (sessenta) até 100 (cem) valores de referência	1,00
7.15.5.	de mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) valores de referência	1,50
7.15.6.	de mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) valores de referência	2,00
7.15.7.	de mais de 400 (Quatrocentos) até 600 (seiscentos) valores de referência	2,50
7.15.8.	de mais de 600 (seiscentos) até 1.000 (hum mil) valores de referência	3,00
7.15.9.	de mais de 1.000 (hum mil) até 2.000 (dois mil) valores de referência	3,50
7.15.10.	de mais de 2.000 (dois mil) até 3.000 (três mil) valores de referência	4,00
7.15.11.	de mais de 3.000 (três mil) até 4.000 (quatro mil) valores de referência	4,50
7.15.12.	de mais de 4.000 (quatro mil) até 6.000 (seis mil) valores de referência	5,00
7.15.13.	de mais de 6.000 (seis mil) até 10.000 (dez mil) valores de referência	6,00
7.15.14.	de mais de 10.000 (dez mil) até 20.000 (vinte mil) valores de referência	7,00
7.15.15.	de mais de 20.000 (vinte mil) até 40.000 (quarenta mil) valores de referência	8,00
7.15.16.	de mais de 40.000 (quarenta mil) valores de referência	10,00
7.16.	REGISTRO SEM VALOR DECLARADO OU ARBITRADO	0,50
7.17.	AVERBAÇÕES NÃO PREVISTAS NO ITEM 5.15.	0,20
7.18.	REGISTRO DE LOTEAMENTO URBANO OU RURAL POR GLEBA OU LOTE (inclusive notificação e exclusivo as despesas de publicação)	0,10
7.19.	REGISTRO “VERBO AD VERBUM” - por página	0,10
7.20.	CANCELAMENTO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL LOTEADO	
7.21.	em decorrência de efetivação do contrato	0,10
7.22.	nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação etc.	2,00
7.21.	CERTIDÕES - por página	
7.21.1.	negativa de propriedade, por nome	0,03
7.21.2.	positiva de propriedade, sem negativa de ônus	0,05
7.21.3.	negativa de ônus sem positiva de propriedade	0,05
7.21.4.	positiva de propriedade com negativa de ônus	0,10
7.21.5.	de cadeia sucessória, por imóvel, sem negativa de ônus	0,15
7.21.6.	de cadeia sucessória, por imóvel, com negativa de ônus	0,20
7.21.7.	de outra natureza ou de interior teor	0,30

Notas:

1^a) As taxas devidas por atos relativos a financiamento habitacional, rural, industrial ou de exportação, deverão observar as disposições da legislação federal.

2^a) As taxas devidas pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), serão reduzidos à metade.

3^a) As taxas devidas por atos relacionados com a aquisição da casa própria, quando neles intervenham órgão previdenciário federal, estadual ou municipal serão reduzidos à metade.

4^a) As taxas previstas no item 5.21. (exceto 5.21.1., 5.21.5. e 5.21.6.), quando se tratar de mais de um imóvel, serão acrescidos de 0,03 do valor de referência por cada imóvel.

Nota: A Tabela III do Anexo II deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

TABELA III
ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.30.	APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) E PROTESTO DE TÍTULOS EM GERAL, INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL, DE VALOR	
7.30.1.	até 1 (hum) valor de referência	0,03
7.30.2.	de mais de 1 (hum) até 3 (três) valores de referência	0,08
7.30.3.	de mais de 3 (três) até 6(seis) valores de referência	0,10
7.30.4.	de mais de 6 (seis) até 10 dez) valores de referência	0,20
7.30.5.	de mais de 10 (dez) até 20 (vinte) valores de referência	0,40
7.30.6.	de mais de 20 (vinte) até 40 (Quarenta) valores de referência	0,50
7.30.7.	de mais de 40 (quarenta) até 70 (setenta) valores de referência	0,70
7.30.8.	de mais de 70 (setenta) até 100 (cem) valores de referência	0,80
7.30.9.	de mais de 100 (cem) até 150 (cento e cinqüenta) valores de referência	1,00
7.30.10.	de mais de 150 (cento e cinqüenta) até 200 (duzentos) valores de referência	1,20
7.30.11.	de mais de 200 (duzentos) até 300 (trezentos) valores de referência	1,50
7.30.12.	de mais de 300 (trezentos) até 500 (quinhentos) valores de referência	2,00
7.30.13.	de mais de 500 (quinhentos) até 1.000 (hum mil) valores de referência	4,00
7.30.14.	de mais de 1.000 (hum mil) até 2.000 (dois mil) valores de referência	6,00
7.30.15.	de mais de 2.000 (dois mil) valores de referência	8,00
7.31.	CERTIDÓES	
7.31.1.	por nome	0,04
7.31.2.	por folha acrescida	0,02
7.31.3.	para boletins - por folha datilografada	0,02
7.32.	CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO	
7.32.1.	com apresentação do instrumento e respectivo título Com apresentação de outros documentos, desacompanhado do instrumento e respectivo título. NOTA ÚNICA: Havendo apenas anotação (apontamento) a taxa será reduzida à metade.	0,05 0,05

Nota: A Tabela IV do Anexo II deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

TABELA IV ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.40.	REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (INCLUSIVE AVERBAÇÃO):	
7.40.1.	de até 20 (vinte) valores de referência	0,20
7.40.2.	de mais de 20 (vinte) até 40 (Quarenta) valores de referência	0,30
7.40.3.	de mais de 40 (quarenta) até 60 (sessenta) valores de referência	0,50
7.40.4.	de mais de 60 (sessenta) até 100 (cem) valores de referência	1,00
7.40.5.	de mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) valores de referência	1,50
7.40.6.	de mais de 200 (duzentos) até 400 (quatrocentos) valores de referência	2,00
7.40.7.	de mais de 400 (quatrocentos) até 600 (seiscentos) valores de referência	2,50
7.40.8.	de mais de 600 (seiscentos) até 1.000 (hum mil) valores de referência	3,00
7.40.9.	de mais de 1.000 (hum mil) até 2.000 (dois mil) valores de referência	3,50
7.40.10.	de mais de 2.000 (dois mil) até 3.000 (três mil) valores de referência	4,00
7.40.11.	de mais de 3.000 (três mil) até 4.000 (quatro mil) valores de referência	4,50
7.40.12.	de mais de 4.000 (quatro mil) até 6.000 (seis mil) valores de referência	5,00
7.40.13.	de mais de 6.000 (seis mil) até 10.000 (dez mil) valores de referência	6,00
7.40.14.	de mais de 10.000 (dez mil) até 20.000 (vinte mil) valores de referência	7,00
7.40.15.	de mais de 20.000 (vinte mil) até 40.000 (quarenta mil) valores de referência	8,00

7.40.16.	de mais de 40.000 (quarenta mil) valores de referência	10,00
7.41.	REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (INCLUSIVE AVERBAÇÃO) SEM VALOR DECLARADO	0,50
7.42.	CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO OU REGISTRO	
7.42.1.	nos casos em que dependa de intimação, juntada ou autuação, etc.	2,00
7.42.2.	nos demais casos	0,10
7.43.	INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS CULTURAIS, CIENTÍFICOS, RELIGIOSOS OU BENEFICENTES, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	1,00
7.44.	CANCELAMENTOS DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NO ITEM ANTERIOR (5.43.)	0,20
7.45.	INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)	2,00
7.46.	CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS	0,40
7.47.	CERTIDÓES - por folha	0,03

Nota: A Tabela V do Anexo II deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

TABELA V ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.60.	HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, INCLUINDO-SE O PREPARO DE PAPÉIS, LAVRATURA DO ASSENTO E CERTIDÃO RESPECTIVA (NÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÃO DE EDITAIS)	0,20
7.61.	ASSENTOS (INCLUSIVE A CERTIDÃO FORNECIDA):	
7.61.1.	de nascimento, óbito e guia de sepultamento	0,04
7.61.2.	de casamento, à vista de certidão de habilitação de outro cartório	0,04
7.62.	REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO, OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA RESPECTIVA CERTIDÃO	0,02
7.63.	RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO, INCLUSIVE CERTIDÃO	0,02
7.64.	FIXAÇÃO DE EDITAIS DE OUTRO CARTÓRIO, INCLUSIVE O REGISTRO E FORNECIMENTO DE CERTIDÃO	0,01
7.65.	CERTIDÓES DE NASCIMENTO, CASAMENTO, ÓBITO E GUIA DE SEPULTAMENTO	0,04
7.66	DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DE CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDA A CONDUÇÃO	
7.66.1	no perímetro urbano	0,30
7.66.2.	no perímetro rural	0,50

Notas:

1a.) As certidões de fornecimento gratuito devem ter indicada sua finalidade;

2a.) Nos atos que sejam permitidos aos oficiais do registro civil das pessoas naturais praticar, como tabeliões de notas, serão calculadas as taxas conforme as Tabelas I deste anexo.

Os itens abaixo foram acrescentados ao Anexo II pela Lei nº 4.193/83, efeitos a partir de 01/01/84.

			(UPF-BA)

Os itens abaixo foram acrescentados aos Anexo II pela Lei nº 7.556/99, efeitos a partir de 01/01/00.

9				TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	
9	01			Vistorias	
9	01	01		Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em áreas de atividade agrícola com sombreamento de árvores cabruca.	
9	01	01	01	Até 20 hectares	isento
9	01	01	02	Acima de 20 hectares até 500 hectares	6,86
9	01	01	03	Superior ou igual a 500 hectares e inferior a 2000ha	9,60
9	01	01	04	Superior ou igual a 2000 hectares e inferior a 5000ha	13,70
9	01	01	05	Superior a 5000ha	20,60
9	01	02		Em plano de manejo florestal, projeto técnico de reflorestamento, averbação de reserva legal, inventário florestal, levantamento circunstanciado, uso alternativo do solo, aproveitamento de material lenhoso, queima controlada, projeto técnico de recomposição da flora e supressão da vegetação em projetos do programa nacional de agricultura familiar (pronaf), programa de financiamento à conservação e controle do meio ambiente - fne verde e da reforma agrária.	
9	01	02	01	Até 20 hectares	isento
9	01	02	02	Acima de 20 hectares	3,30
9	02			Inspeção de estabelecimentos	
9	02	01		Prévia .	0,28
9	02	02		Final	0,28
9	03			Inspeção para renovação de registro no serviço de inspeção estadual (sie)	0,28
9	04			Exame zoofitossanitário	0,28

A redação atual dos itens abaixo com nova reclassificação de 9 para 10 foi dada pela Lei nº 7.556/99, efeitos a partir de 01/01/00.

10			TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
10	01		Fornecimento de certidões ou documentos afins:	
10	01	01	De laudos, exames decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	
10	01	02	De laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	
10	02		Fornecimento de cópias cadastrais de terrenos	
10	02	01	Medindo 0,22 cm x 0,30 cm	
10	02	02	Medindo 0,40 cm x 0,60 cm	
10	02	03	Medindo 0,40 cm x 0,90 cm	
10	03		Fornecimento de carteira de identidade estudantil	

Redação original, efeitos até 31/12/99.

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
9.	TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DAS DEMAIS SECRETARIAS ESTADUAIS	
9.1.	FORNECIMENTO DE CERTIDÕES OU DOCUMENTOS AFINS:	
9.1.1.	de laudos, exames decisões, atos diversos, registros ou termos em livros, autos de processo administrativo, por folha	0,30

9.1.2.	de laudos de análise de alimentos, bebidas, matérias-primas alimentares ou aditivos, por análise requerida	0,80
9.2.	FORNECIMENTO DE CÓPIAS CADASTRAIS DE TERRENOS	
9.2.1.	medindo 0,22 cm x 0,30 cm	0,15
9.2.2.	medindo 0,40 cm x 0,60 cm	0,25
9.2.3.	medindo 0,40 cm x 0,90 cm	0,35
9.3.	FORNECIMENTO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE ESTUDANTIL	0,05

ANEXO III TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO

Nota: A Tabela I do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela I, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

TABELA I DOS PROCESSOS EM GERAL I - CAUSAS EM GERAL

HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA (UPF)		ALÍQUOTA (UPF)		
	Até	2,13		,07100
	De 2,14	3,20		,10651
	De 3,21	7,10		,14201
	De 7,11	14,20		,17752
	De 14,21	28,40		,28403
	De 28,41	42,60		,71008
	De 42,61	71,00		1,42017
	De 71,01	177,52		2,13026
	De 177,53	355,04		3,55043
	De 355,05	710,09		5,32564
	De 710,10	1.065,13		7,10086
	De 1.065,14	1.775,21		8,87607
Acima	De 1.775,22			10,65129
II - MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR INESTIMÁVEL				,10651
III- CONFLITOS DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS PELA PARTE				,10651
IV - PROCESSO SEM VALOR DECLARADO, INCLUSIVE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA, CARTA DE ORDEM E JUSTIFICAÇÃO				,17752
V - JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS				,10651
VI - PROCESSOS CRIMINAIS				,10651

Notas:

1. Tratando-se de execução fiscal, a taxa será reduzida para 50% (cinquenta por cento), se o devedor pagar a dívida antes da penhora; e para 70% (setenta por cento), se a dívida for paga antes do julgamento dos embargos ou antes da determinação do leilão.
2. No caso de intervenção de terceiro, de litisconsorte ulterior, da apresentação de embargos, a taxa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do processo ou da execução em curso.
3. O abandono ou desistência de feito e a transação que lhe ponha termo não implicam a desoneração das taxas devidas ou a restituição das já recolhidas.

4. As despesas de correio, telegramas, telefone ou telex, deverão ser depositadas em Cartório pelo interessado antes de sua efetivação.
5. Nos processos de falência e concordata, a taxa será calculada com base nos valores do inciso I desta tabela, considerando o valor do ativo inicialmente declarado e ao final.
6. Nos processos de inventário, arrolamento, separação, etc, a taxa será calculada com base no valor dos bens a inventariar ou, no caso de separação, a dividir.
7. Nos casos de embargo do devedor, o pagamento da taxa será feito quando da apresentação da petição ao juízo de execução.

Nota: A Tabela II do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela II, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

**TABELA II
DOS RECURSOS EM GERAL**

	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
I -	RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS EXCLUSIVE AS DESPESAS COM TRASLADOS	,10651
II -	AGRADO DE INSTRUMENTO, EXCLUSIVE DESPESAS COM A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO	,14201

Nota: A Tabela III do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela III, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

**TABELA III
DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)				ALÍQUOTA (UPF)
	Até			1,78
	De	1,79	a	3,55
	De	3,56	a	7,10
	De	7,11	a	14,20
	De	14,21	a	21,30
	De	21,31	a	35,50
	De	35,51	a	71,00
	De	71,01	a	177,52
	De	177,53	a	355,04
	De	355,05	a	710,09
	De	710,10	a	1.775,21
Acima	De	1.775,22		4,61555

Nota: A Tabela IV do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela IV, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

**TABELA IV
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
I – CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, ENTREGA DE OFÍCIO E CERTIDÃO NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DE ATO:	
a) na zona urbana	,03550
b) na zona suburbana	,07100
c) na zona rural (excluída a condução)	,10651
II – AUTO DE PENHORA (INCLUÍDA AVALIAÇÃO), SEQÜESTRO, DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO DE POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE:	
a) auto de penhora (incluída a avaliação, seqüestro, despejo)	,14201
b) arrolamento, levantamento, busca e apreensão	,14201
c) arrombamento, imissão de posse, reintegração de posse	,14201

Nota: A Tabela V do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela V, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

**TABELA V
DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, EXAMES (PERÍCIAS) E VISTORIAS**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)		ALÍQUOTA (UPF)		
Até			1,78	,03550
De	1,79	a	3,55	,07100
De	3,56	a	7,10	,10651
De	7,11	a	14,20	,21302
De	14,21	a	21,30	,35504
De	21,31	a	35,50	,53256
De	35,51	a	71,00	,88760
De	71,01	a	177,52	1,42017
De	177,53	a	355,04	2,13025
De	355,05	a	710,09	2,84034
De	710,10	a	1.775,21	3,55043
Acima	De	1.775,22		4,61555
HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)		ALÍQUOTA (UPF)		
ARBITRAMENTO:				
a) de fiança e multa, inclusive a relacionada com a liquidação do objeto		,03550 ,07100		
b) do valor das causas de qualquer natureza				
EXAMES E VISTORIAS - a serem arbitradas pelo Juiz (excluídas despesas de condução):				
a) no mínimo de		,10651		
b) no máximo de		2,13025		

Nota: A Tabela VI do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela VI, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

**TABELA VI
DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS**

I - DEPÓSITO DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSAIS

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)		ALÍQUOTA (UPF)		
	Até		,71	,10651
	De	,72	a	1,42
	De	1,43	a	3,55
	De	3,56	a	7,10
	De	7,11	a	17,75
	De	17,76	a	35,50
	De	35,51	a	177,52
	De	177,53	a	355,04
Acima	De	355,05		3,55043

II - DEPÓSITO DE BENS, POR ANO DE DEPÓSITO, COM VALOR

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)		ALÍQUOTA (UPF)		
	Até		1,42	,10651
	De	1,43	a	3,55
	De	3,56	a	10,65
	De	10,66	a	17,75
	De	17,76	a	35,50
	De	35,51	a	71,00
	De	71,01	a	177,52
	De	177,53	a	355,04
	De	355,05	a	710,09
Acima	De	710,10		4,61555

Nota: A Tabela VII do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela VII, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

**TABELA VII
DOS ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES**

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
I - EXAME PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DA TRADUÇÃO - por folha	,05325
II - INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS OU OUTROS ATOS JUDICIAIS	,17751
III - TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS:	,07100
a) pela 1ª via datilografada - p/página	,03550
b) pela 2ª via ou cópias assinadas e autenticadas	

Nota: A Tabela VIII do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela VIII, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

TABELA VIII
DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
I - RECURSOS (INCLUSIVE EXTRAORDINÁRIO)	,10651
II - MANDADO DE SEGURANÇA, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, DESAFORAMENTO E AÇÕES PENAIS	,10651
III - AÇÕES RESCISÓRIAS	,35504

Nota: A Tabela IX do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela IX tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

TABELA IX
CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
I - FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, POR CARTÓRIO OU SERVENTIAS JUDICIAIS, POR PESSOA:	
a) com busca de até 05 (cinco) anos	,01420
b) com busca de mais de 05 (cinco) anos e até 10 (dez) anos	,01775
c) com busca de mais de 10 (dez) anos	,02840
II - TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS OU FOTOCÓPIA DE TERMO:	
a) por página datilografada	,01420
b) por página fotocopiada	,01065
III - CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA:	
a) por página, somente o verso ou anverso	,01065
b) por página, verso e anverso	,02130

Nota: A Tabela X do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela X, tendo sido acrescentada Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

TABELA X
ATOS DOS TABELIÃES DE NOTAS

I - ESCRITURA COM VALOR DECLARADO

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)		ALÍQUOTA (UPF)		
Até		7,10		,07100
de	7,11	a	14,20	,10651
de	14,21	a	21,30	,17752
de	21,31	a	35,50	,35504
de	35,51	a	71,00	,53256
de	71,01	a	142,00	,71008
de	142,01	a	213,00	,88760

	de	213,01	a	355,00	1,06512
	de	355,01	a	710,00	1,24265
	de	710,01	a	1.065,00	1,42017
	de	1.065,01	a	1.420,00	1,59769
	de	1.420,01	a	2.130,00	1,77521
	de	2.130,01	a	3.550,00	2,13025
	de	3.550,01	a	7.100,00	2,48530
	de	7.100,01	a	14.200,00	2,84034
Acima	de	14.200,01			3,55043
HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)					ALÍQUOTA (UPF)
II - ESCRITURA SEM VALOR DECLARADO E ATOS OU CONTRATOS NÃO RELATIVOS A IMÓVEIS					,17752
III - ESCRITURA DE TESTAMENTO E REVOGAÇÃO OU APROVAÇÃO DE TESTAMENTO					,53256
IV - ESCRITURA DE CONVENÇÃO OU ESPECIFICAÇÃO DE CONDOMÍNIO EM PLANOS HORIZONTAIS OU SUAS MODIFICAÇÕES:					
a) pela convenção					,14201
b) por unidade autônoma					,03550
V - PROCURAÇÃO OU SUBESTABELECIMENTO					
a) procuração simples					,03550
b) procuração com mais de uma pessoa-por pessoa					,01775
c) subestabelecimento					,03550
d) procuração para fins previdenciários					,01775
VI - CERTIDÓES OU TRASLADOS					
a) pela primeira folha					,01775
b) por cada folha subsequente					,01065
c) através de fotocópia autenticada – por folha					,00710
VII - RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO					
a) reconhecimento de firma, letra ou sinal					,00106
b) autenticação de fotocópia de documentos – frente					,00106
c) autenticação de fotocópia de documentos - frente e verso					,00213

Notas:

1. No preço da escritura, procuração ou subestabelecimento se inclui o primeiro traslado.
2. O valor da taxa será calculado com base no valor do imóvel ou direito a ele relativo aceito pela Fazenda Pública, se o valor declarado na escritura for inferior.
3. O valor das procurações em causa própria será igual ao das escrituras de valor declarado.
4. As taxas devidas pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), nos casos previstos no art. 59 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1.964, serão reduzidas à metade.
5. Nas escrituras de permuta, cada permutante pagará as taxas sobre o valor do imóvel por ele adquirido.

Nota: A Tabela XI do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela XI, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

TABELA XI ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

I - REGISTRO (de qualquer contrato imobiliário, exceto de loteamento) e a **AVERBAÇÃO** (de construção, reconstrução, ampliação, sub-rogação de dívidas, aumento de empréstimos), incluindo matrículas, buscas, indicações pessoais, reais e pernotação, **DE VALOR DECLARADO**.

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
--	---------------------------

	Até			7,10	,07100
	De	7,11	a	14,20	,10651
	De	14,21	a	21,30	,17752
	De	21,31	a	35,50	,35504
	De	35,51	a	71,00	,53256
	De	71,01	a	142,00	,71008
	De	142,01	a	213,00	,88760
	De	213,01	a	355,00	1,06512
	De	355,01	a	710,00	1,24265
	De	710,01	a	1.065,00	1,42017
	De	1.065,01	a	1.420,00	1,59769
	De	1.420,01	a	2.130,00	1,77521
	De	2.130,01	a	3.550,00	2,13025
	De	3.550,01	a	7.100,00	2,48530
	De	7.100,01	a	14.200,00	2,84034
Acima	De	14.200,01			3,55043
HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)					ALÍQUOTA (UPF)
II - REGISTRO SEM VALOR DECLARADO OU ARBITRADO					,17752
III - AVERBAÇÃO NÃO PREVISTA NO ÍTEM I					,07100
IV - REGISTRO DE LOTEAMENTO URBANO OU RURAL POR GLEBA OU LOTE (inclusive notificações e exclusive as despesas de publicação)					,03550
V - REGISTRO “VERBO A AD VERBUM” POR PÁGINA					,03550
VI - CANCELAMENTO DE REGISTRO OU AVERBAÇÃO DE IMÓVEL LOTEADO					,03550
a) em decorrência de efetivação de contrato					,03550
b) nos casos em que dependa de intimação, juntada, autuação, etc.					,71008
VII - CERTIDÓES - por página					
a) negativa de propriedade, por nome					,01065
b) positiva de propriedade, sem negativa de ônus					,01775
c) negativa de ônus sem positiva de propriedade					,01775
d) positiva de propriedade com negativa de ônus					,03550
e) de cadeia sucessória, por imóvel, sem negativa de ônus					,05325
f) de cadeia sucessória, por imóvel, com negativa de ônus					,07100
g) de outra natureza ou de inteiro teor					,10651

Notas:

1. As taxas devidas por atos relativos a financiamento habitacional, rural, industrial ou de exportação, deverão observar as disposições da legislação federal (vide art. 290, parágrafos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973; Decreto Federal nº 62.141, de 18 de janeiro de 1968; Decreto - Lei Federal nº 167, de 14 de fevereiro de 1967).
2. As taxas devidas pelos atos relacionados com primeira aquisição imobiliária, financiada pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), serão reduzidas à metade.
3. As taxas devidas por atos relacionados com a aquisição de casa própria, quando neles intervenham órgão previdenciário federal, estadual ou municipal serão reduzidas à metade.
4. As taxas previstas no item VII (exceto as das letras a, c e f) quando se tratar de mais um imóvel serão acrescidas de 0,01 da UPF por cada imóvel.
5. Nos registros de Cédulas Rurais, Industriais, Comerciais e de Exportação, as taxas pela prestação de serviços devem ser cobradas à base de 0,5% do valor da cédula, sendo que o valor máximo dessa taxa não ultrapassará a 25% (vinte e cinco por cento) do Maior Valor de Referência (MVR- BA). O código do ato está na tabela II de Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis, correspondente ao valor da Cédula.
6. Nos registros de imóveis financiados pelo SFH e que correspondem à primeira aquisição, as taxas devidas serão reduzidas à metade, e o código do ato está na Tabela II - Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis, correspondente ao valor do contrato.
7. Nos registros de imóveis financiados com a interveniência de órgão previdenciário federal, estadual ou municipal, e que se destinem a moradia, as taxas devidas serão reduzidas à metade, e o código do ato está na Tabela II dos Atos dos Oficiais de Registro de Imóveis, correspondente ao valor do contrato.

Nota: A Tabela XII do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de

04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela XII, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

TABELA XII
ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS

I - APRESENTAÇÃO (APONTAMENTO) * E PROTESTO DE TÍTULOS EM GERAL, INTIMAÇÃO PESSOAL OU POR EDITAL DE VALOR.

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)		ALÍQUOTA (UPF)		
	Até		,36	,01065
	de ,37	a	1,07	,02840
	de 1,08	a	2,13	,03550
	de 2,14	a	3,55	,07100
	de 3,56	a	7,10	,14201
	de 7,11	a	14,20	,17752
	de 14,21	a	24,85	,24853
	de 24,86	a	35,50	,28403
	de 35,51	a	53,25	,35504
	de 53,26	a	71,00	,42605
	de 71,01	a	106,51	,53256
	de 106,52	a	177,52	,71008
	de 177,53	a	355,04	1,42017
	de 355,05	a	710,09	2,13025
Acima	de 710,10			2,84034
HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)			ALÍQUOTA (UPF)	
II – CERTIDÓES				
a) por nome			,01420	
b) por folha acrescida			,00710	
c) por boletins - por folha datilografada			,00710	
III - CANCELAMENTO (BAIXA) DE PROTESTO				
a) com apresentação do instrumento e respectivo título			,01420	
b) com apresentação de outros documentos, desacompanhados do instrumento e respectivo título			,01775	

Nota única:

1. Havendo apenas anotação (apontamento) a taxa será reduzida à metade.

Nota: A Tabela XIII do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela XIII, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

TABELA XIII
ATOS DOS OFICIAIS REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

I - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VALOR DECLARADO (inclusive averbação)

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)			ALÍQUOTA (UPF)		
	Até		a	7,10	,07100
	De 7,11		a	14,20	,10651

	De	14,21	a	21,30	,17752
	De	21,31	a	35,50	,35504
	De	35,51	a	71,00	,53256
	De	71,01	a	142,00	,71008
	De	142,01	a	213,00	,88760
	De	213,01	a	355,00	1,06512
	De	355,01	a	710,00	1,24265
	De	710,01	a	1.065,00	1,42017
	De	1.065,01	a	1.420,00	1,59769
	De	1.420,01	a	2.130,00	1,77521
	De	2.130,01	a	3.550,00	2,13025
	De	3.550,01	a	7.100,00	2,48530
	De	7.100,00	a	14.200,00	2,84034
Acima	De	14.200,01			3,55043
HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)					ALÍQUOTA (UPF)
II - REGISTRO OU TRANSCRIÇÃO DE TÍTULOS, REGISTRO INTEGRAL DE CONTRATOS, TÍTULOS E DOCUMENTOS (INCLUSIVE AVERBAÇÃO) SEM VALOR DECLARADO					,17752
III - CANCELAMENTO DE AVERBAÇÕES OU DE REGISTRO					
a) nos casos em que dependa de intimação, juntada ou autuação, etc.					,07108
b) demais casos					,03550
IV - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS CULTURAIS, CIENTÍFICOS, RELIGIOSOS OU BENEFICENTES INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DO PROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)					,35504
V - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS INDICADAS NO ÍTEM ANTERIOR					,07100
VI - INSCRIÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE FINS ECONÔMICOS, INCLUINDO-SE TODOS OS ATOS DOPROCESSO (REGISTRO E ARQUIVAMENTO)					,71000
VII - CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS DEFINS ECONÔMICOS					,14201
VIII - CERTIDÓES - por folha					,01065

Nota: A Tabela XIV do Anexo III deixou de ser aplicada a partir de 05/06/96 por força da Lei nº 6.955, de 04/06/96, que transferiu para o Tribunal de Justiça a responsabilidade de atualizá-las periodicamente mediante Resolução ou Decreto Judiciário.

Redação anterior dada a Tabela XIV, tendo sido acrescentada ao Anexo III pela Lei nº 6.405/92, efeitos de 22/05/92 a 05/06/96.

TABELA XIV
ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA (UPF)	ALÍQUOTA (UPF)
I - HABILITAÇÃO DE CASAMENTO, INCLUINDO-SE PREPARO DE PAPÉIS, LAVRATURA DO ASSENTO, CERTIDÃO RESPECTIVA (NÃO INCLUÍDAS AS DESPESAS COM PUBLICAÇÕES E EDITAIS)	,07100
II - ASSENTO (INCLUSIVE A CERTIDÃO FORNECIDA)	
a) assento (inclusive a certidão fornecida) de nascimento	,01420
b) assento (inclusive a certidão fornecida) de óbito	,01420
c) assento (inclusive a guia) de sepultamento	,01420
d) de casamento, à vista de certidão de habilitação de outro cartório	,01420
III - REGISTRO OU INSCRIÇÃO DE CASAMENTO RELIGIOSO COM EFEITO CIVIL, EMANCIPAÇÃO, INTERDIÇÃO, AUSÊNCIA, AQUISIÇÃO DEFINITIVA DE NACIONALIDADE BRASILEIRA, TRANSCRIÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO, CASAMENTO OU ÓBITO OCORRIDOS NO ESTRANGEIRO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA.	
a) registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil	,00710

b) emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira c) transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro, inclusive o fornecimento da certidão respectiva.	,00710 ,00710
IV - RETIFICAÇÃO OU AVERBAÇÃO DE ASSENTO, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	,00710
V - FIXAÇÃO DE EDITAIS DE OUTRO CARTÓRIO, INCLUSIVE O REGISTRO E O FORNECIMENTO DA CERTIDÃO RESPECTIVA	,00355
VI - CERTIDÃO DE NASCIMENTO, CASAMENTO, ÓBITO E GUIA DE SEPULTAMENTO: a) fornecimento de certidão de nascimento b) fornecimento de certidão de casamento c) fornecimento de certidão de óbito d) fornecimento de guia de sepultamento	,01420 ,01420 ,01420 ,01420
VII - DILIGÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO FORA DO CARTÓRIO, EXCLUÍDA A CONDUÇÃO: a) no perímetro urbano b) no perímetro rural	,10651 ,17752

Notas:

1. As certidões de fornecimento gratuito deverão ter indicada a sua finalidade.
2. Nos atos que sejam permitidos aos Oficiais do Registro Civil das Pessoas Naturais praticar, como tabeliões de notas, serão calculadas as taxas conforme Tabela I (TABELA DOS ATOS PRATICADOS PELOS TABELIÃES DE NOTAS).

Redação original, das Tabelas I a IX das TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DO PODER JUDICIÁRIO, efeitos até 21/05/92.

**TABELA I
DOS PROCESSOS EM GERAL**

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.1.	CAUSAS EM GERAL	
7.1.1.	de valor até 06 (seis) valor de referência	0,20
7.1.2.	de mais de 06 (seis) até 09 (nove) valores de referência	0,30
7.1.3.	de mais de 09 (nove) até 20 (vinte) valores de referência	0,40
7.1.4.	de mais de 20 (vinte) até 40 (Quarenta) valores de referência	0,50
7.1.5.	de mais de 40 (quarenta) até 80 (oitenta) valores de referência	0,80
7.1.6.	de mais de 80 (oitenta) até 120 (cento e vinte) valores de referência	2,00
7.1.7.	de mais de 120 (cento e vinte) até 200 (duzentos) valores de referência	4,00
7.1.8.	de mais de 200 (duzentos) até 500 (quinhentos) valores de referência	6,00
7.1.9.	de mais de 500 (quinhentos) até 1.000 (hum mil) valores de referência	10,00
7.1.10.	de mais de 1.000 (hum mil) até 2.000 (dois mil) valores de referência	15,00
7.1.11.	de mais de 2.000 (dois mil) até 3.000 (três mil) valores de referência	20,00
7.1.12.	de mais de 3.000 (três mil) até 5.000 (cinco mil) valores de referência	25,00
7.1.13.	de mais de 5.000 (cinco mil) valores de referência	30,00
7.2.	MANDADO DE SEGURANÇA DE VALOR INESTIMÁVEL	0,30
7.3.	CONFLITOS DE JURISDIÇÃO SUSCITADOS	0,30

	PELA PARTE	
7.4.	PROCESSOS SEM VALOR DECLARADOS, INCLUSIVE CUMPRIMENTO DE PRECATÓRIA, ROGATÓRIA, CARTA DE ORDEM E JUSTIFICAÇÃO	0,50
7.5.	JUSTIFICAÇÃO PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS	0,30
7.6.	<p>PROCESSOS CRIMINAIS</p> <p>NOTAS:</p> <p>1^a) Tratando-se de execução fiscal, a taxa será reduzida para 50% (cinquenta por cento) se o devedor pagar a dívida antes da penhora, e para 70% (setenta por cento) se paga a dívida antes do julgamento dos embargos, ou antes da determinação do leilão.</p> <p>2^a) No caso da intervenção de terceiro, de litisconorte ulterior, ou da apresentação de embargos, a taxa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa do processo ou da execução em curso.</p> <p>3^a) O abandono ou desistência do feito e a transação que lhe ponham termo não implicam em desoneração das taxas devidas ou a restituição das já recolhidas.</p> <p>4^a) As despesas de correio, telégrafo, telefone ou telex devem ser depositados em cartório pelo interessado antes de sua efetivação.</p>	0,30

**TABELA II
DOS RECURSOS EM GERAL**

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.15.	RECURSOS E CARTAS TESTEMUNHÁVEIS, EXCLUSIVE AS DESPESAS COM TRANSLADO	0,30
7.16.	AGRADO DE INSTRUMENTO, EXCLUSIVE DESPESAS COM A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO	0,40

**TABELA III
DA ARREMATAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E REMIÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.20.	ARREMATAÇÕES, ADJUDICAÇÕES OU REMIÇÕES DE VALOR	
7.20.1.	até 5 (cinco) valores de referência	0,10
7.20.2.	de mais de 5 (cinco) até 10 (dez) valores de referência	0,20
7.20.3.	de mais de 10 (dez) até 20 (vinte) valores de referência	0,30
7.20.4.	de mais de 20 (vinte) até 40 (Quarenta) valores de referência	0,60
7.20.5.	de mais de 40 (quarenta) até 60 (sessenta) valores de referência	1,00
7.20.6.	de mais de 60 (sessenta) até 100 (cem) valores de referência	1,50
7.20.7.	de mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) valores de referência	2,50
7.20.8.	de mais de 200 (duzentos) até 500 (quinhentos) valores de referência	4,00

7.20.9.	de mais de 500 (quinhentos) até 1.000 (hum mil) valores de referência	6,00
7.20.10.	de mais de 1.000 (hum mil) até 2.000 (dois mil) valores de referência	8,00
7.20.11.	de mais de 2.000 (dois mil) até 5.000 (cinco mil) valores de referência	10,00
7.20.12.	de mais de 5.000 (cinco mil) valores de referência	13,00

**TABELA IV
DOS ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA**

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.25.	CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, ENTREGA DE OFÍCIO E CERTIDÃO NEGATIVA DE REALIZAÇÃO DO ATO	
7.25.1.	na zona urbana	0,10
7.25.2.	na zona suburbana	0,20
7.25.3.	na zona rural (exclusive condução)	0,30
7.26.	AUTO DE PENHORA (INCLUSIVE AVALIAÇÃO), SEQÜESTRO, DESPEJO, ARROLAMENTO, LEVANTAMENTO, BUSCA E APREENSÃO, ARROMBAMENTO, IMISSÃO DE POSSE, REINTEGRAÇÃO DE POSSE	0,40

**TABELA V
DAS AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTO, EXAMES (PERÍCIA) E VISTORIAS**

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.30.	AVALIAÇÕES DE VALOR	
7.30.1.	até 5 (cinco) valores de referência	0,10
7.30.2.	de mais de 5 (cinco) até 10 (dez) valores de referência	0,20
7.30.3.	de mais de 10 (dez) até 20 (vinte) valores de referência	0,30
7.30.4.	de mais de 20 (vinte) até 40 (Quarenta) valores de referência	0,60
7.30.5.	de mais de 40 (quarenta) até 60 (sessenta) valores de referência	1,00
7.30.6.	de mais de 60 (sessenta) até 100 (cem) valores de referência	1,50
7.30.7.	de mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) valores de referência	2,50
7.30.8.	de mais de 200 (duzentos) até 500 (quinhentos) valores de referência	4,00
7.30.9.	de mais de 500 (quinhentos) até 1.000 (hum mil) valores de referência	6,00
7.30.10.	de mais de 1.000 (hum mil) até 2.000 (dois mil) valores de referência	8,00
7.30.11.	de mais de 2.000 (dois mil) até 5.000 (cinco mil) valores de referência	10,00
7.30.12.	de mais de 5.000 (cinco mil) valores de referência	13,00
7.31.	ARBITRAMENTO	
7.31.1.	de fiança e multa, inclusive a relacionada com a liquidação do objeto	0,10
7.31.2.	do valor das causas de qualquer natureza	0,20
7.32.	EXAMES E VISTORIAS - A SER ARBITRADO PELO JUIZ (exclusive despesas de condução)	

7.32.1.	no mínimo de	0,30
7.32.2.	no máximo de	6,00

TABELA VI
DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.35.	DEPÓSITO DE BENS QUE PRODUZEM RENDIMENTOS MENSAIS	
7.35.1.	de até 2 (dois) valores de referência (mensalmente)	0,30
7.35.2.	de mais de 2 (dois) até 4 (quatro) valores de referência (mensalmente)	0,40
7.35.3.	de mais de 4 (quatro) até 10 (dez) valores de referência (mensalmente)	0,60
7.35.4.	de mais de 10 (dez) até 20 (vinte) valores de referência (mensalmente)	1,00
7.35.5.	de mais de 20 (vinte) até 50 (cinquenta) valores de referência (mensalmente)	2,00
7.35.6.	de mais de 50 (cinquenta) até 100 (cem) valores de referência (mensalmente)	4,00
7.35.7.	de mais de 100 (cem) até 500 (quinhentos) valores de referência (mensalmente)	6,00
7.35.8.	de mais de 500 (quinhentos) até 1.000 (hum mil) valores de referência (mensalmente)	8,00
7.35.9.	de mais de 1.000 (hum mil) valores de referência (mensalmente)	10,00
7.36.	DEPÓSITO DE BENS, POR ANO DE DEPÓSITO, COM VALOR	
7.36.1.	até 4 (quatro) valores de referência	0,30
7.36.2.	de mais de 4 (quatro) até 10 (dez) valores de referência	0,50
7.36.3.	de mais de 10 (dez) até 30 (trinta) valores de referência	1,00
7.36.4.	de mais de 30 (trinta) até 50 (cinquenta) valores de referência	1,50
7.36.5.	de mais de 50 (cinquenta) até 100 (cem) valores de referência	2,00
7.36.6.	de mais de 100 (cem) até 200 (duzentos) valores de referência	3,00
7.36.7.	de mais de 200 (duzentos) até 500 (quinhentos) valores de referência	5,00
7.36.8.	de mais de 500 (quinhentos) até 1.000 (hum mil) valores de referência	8,00
7.36.9.	de mais de 1.000 (hum mil) até 2.000 (dois mil) valores de referência	10,00
7.20.10.	de mais de 2.000 (dois mil) valores de referência	13,00

TABELA VII
DOS ATOS DOS INTÉRPRETES E TRADUTORES

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.40.	EXAMES PARA VERIFICAR A EXATIDÃO DA TRADUÇÃO - por página	0,15
7.41.	INTERVENÇÃO EM DEPOIMENTOS OU OUTROS ATOS JUDICIAIS	0,50
7.42.	TRADUÇÃO DE DOCUMENTOS	
7.42.1.	pela primeira via datilografada - por página	0,20
7.42.2.	pela segunda via ou cópias assinadas e autenticadas	0,10

TABELA VIII
DOS ATOS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.50.	RECURSOS (INCLUSIVE EXTRAORDINÁRIO)	0,30
7.51.	MANDADOS DE SEGURANÇA, RECLAMAÇÕES, REPRESENTAÇÕES, DESAFORAMENTO E AÇÕES PENAIS	0,30
7.52.	AÇÕES RESCISÓRIAS	1,00

TABELA IX
CERTIDÕES, TRASLADOS E CONFERÊNCIAS

CLASSIFICAÇÃO	HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA	ALÍQUOTAS (UPF-BA)
7.60.	FORNECIMENTO DE CERTIDÕES NEGATIVAS OU POSITIVAS, POR CARTÓRIOS OU SERVENTIAS JUDICIAIS, POR PESSOA	
7.60.1.	com busca de até 5 (cinco) anos	0,04
7.60.2.	com busca de mais de 5 (cinco) até 10 (dez) anos	0,05
7.60.3.	com busca de mais de 10 (dez) anos	0,08
7.61.	TRASLADO, FORMAÇÃO DE INSTRUMENTOS, OU FOTOCÓPIA DE TERMO	
7.61.1.	por página datilografada	0,04
7.61.2.	por página fotocopiada	0,03
7.62.	CONFERÊNCIA E AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA	
7.62.1.	por página, somente o verso ou anverso	0,03
	por página, verso e anverso	0,06